II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de junho de 2012 **Número 120**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Louvor n.º 285/2012:

Louvor concedido ao Dr. João José da Costa Santos Gil pela secretária-geral da Assembleia da República 21970

Louvor n.º 286/2012:

Louvor concedido à Dr.ª Maria Antonieta Antunes Teixeira pela secretária-geral da Assembleia da República 21970

Louvor n.º 287/2012:

Louvor concedido a Ana Cristina Vilela Oliveira Matias pela secretária-geral da Assembleia da República 21970

Louvor n.º 288/2012:

Louvor concedido a Vítor Manuel Leal Madeira pela secretária-geral da Assembleia da República. 21970

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 342/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/209/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas 21970

Despacho n.º 8391/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Juventude do IPDJ, I. P., o licenciado José António Murta Rosa. 21972

Despacho n.º 8392/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Formação e Qualificação do IPDJ, I. P., o licenciado Mário Francisco da Costa Moreira. 21973

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego:

Despacho n.º 8393/2012:

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a L'Air Liquide — Société Anonyme a Directoire et Conseil de Surveillance pour L'Étude et L'Exploitation des Procédés Georges Claude, a Air Liquide International, S. A., e a Sociedade Portuguesa do Arlíquido «Arlíquido», L.da, que passa a integrar o contrato outorgado em 6 de dezembro de 2007 21973

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 8394/2012:

Nomeação para o cargo de 2.º comandante do Comando Distrital de Setúbal do intendente M/100132, Manuel Domingos Antunes Dias 21973

Despacho (extrato) n.º 8395/2012:

Nomeação para o cargo de diretor do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP, da superintendente M/100083, Madalena Maria de Almeida Rodrigues Amaral 21973

Despacho (extrato) n.º 8396/2012:

Homologação da ata do júri da avaliação final do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior. 21974

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 8397/2012:

Delegação de competências nos diretores regionais do Algarve, Centro, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Açores 21974

Despacho n.º 8398/2012:

Delegação de competências no diretor-nacional adjunto, licenciado Francisco José Marques Alves 21974

Despacho n.º 8399/2012:

Delegação de competências no diretor-nacional adjunto, licenciado Joaquim Pedro Nobre Neves Oliveira. 21975

Despacho n.º 8400/2012:

Delegação de competências no diretor-nacional-adjunto, engenheiro Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves 21975

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 8401/2012:

Exoneração da escrivã-adjunta Maria de Fátima Lopes Jacinto 21976

Despacho (extrato) n.º 8402/2012:

Exoneração do escrivão auxiliar António Alexandre Marinho de Oliveira Fernandes 21976

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 8403/2012:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão . . . 21976

Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso n.º 8430/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães. 21976

Aviso n.º 8431/2012:

Procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — Hospital Prisional São João de Deus 21976

Aviso n.º 8432/2012:

Procedimento concursal, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real. 21977

Aviso n.º 8433/2012:

Notificação — Paulo Manuel Caldeira Jesus, guarda prisional 21979

Despacho (extrato) n.º 8404/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Francisco José Ferreira Morais 21979

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 8434/2012:

Coordenação do Gabinete Médico-Legal de Beja. 21979

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 8435/2012:

Abertura de período para apresentação de interesses na obtenção de licenças de distribuição de gás natural a vários pólos de consumo 21979

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 8405/2012:

Declara o relevante interesse público da construção de via de acesso à unidade de tratamento mecânico-biológico (UTMB), situada em Eirol, concelho de Aveiro, a cargo da Câmara Municipal de Aveiro 21981

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 8406/2012:

Nomeação em regime de substituição no cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, licenciada Maria Rosa Taborda Fradinho. 21982

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 8436/2012:

Prorrogação até 31 de dezembro de 2012, da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria de Lurdes Sabino Guerreiro dos Santos 21982

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 8407/2012:

Delegação de competências no diretor-adjunto do DGAC-ZH, João Ricardo Espírito Santo 21982

Despacho n.º 8408/2012:

Subdelegação de competência no diretor-adjunto do DGAC-Sul, Pedro Rocha 21983

Despacho n.º 8409/2012:

Delegação de competências no diretor adjunto do DGAC-CAA, Fernando José Queiroz Alves Monteiro 21984

Despacho n.º 8410/2012:

Delegação de competências na diretora adjunta do DGAC-CAA, Maria da Paz Brojo Correia Moura 21985

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 826/2012:

Consolidação de mobilidade interna na categoria. 21985

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 8437/2012:

Procedimento de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2011, deserto por inexistência de candidatos ao procedimento concursal 21985

Aviso n.º 8438/2012:

Conclusão com sucesso, do período experimental da carreira técnica superior, da trabalhadora Renata Direitinho 21985

Aviso n.º 8439/2012:

Conclusão com sucesso, do período experimental da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, da trabalhadora Ana Jorge 21985

Despacho n.º 8411/2012:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão do técnico superior Nuno Miguel Mota de Campos Alves da Silva 21985

Despacho n.º 8412/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Departamento de Contratualização do técnico superior António Armando Sousa Duarte. 21986

Despacho n.º 8413/2012:

Nomeação em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Gabinete de Instalações e Equipamentos, da técnica superior Maria Manuela Varela Teles de Macedo Sousa . . . 21986

Despacho n.º 8414/2012:

Nomeação em regime de substituição, para o cargo de diretora do Departamento de Saúde Pública e Planeamento, da assistente graduada sénior Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo 21986

Despacho n.º 8415/2012:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral, o técnico superior Luís Manuel da Silva Pereira 21986

Despacho n.º 8416/2012:

Nomeia para chefia de equipa multidisciplinar para a área da coordenação da intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências o assistente graduado sénior Manuel Dinis Gaspar Cardoso Cortes 21986

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 8417/2012:

Nomeação em regime de substituição do diretor do CSPGF e CGMJM 21986

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Declaração n.º 115/2012:

Reconhece que a Societé de L'École Française de Lisbonne, titular do Lycée Français Charles Lepierre, é um estabelecimento de ensino particular que se enquadra na alínea *g*) do n.º 6 do artigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais e que prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional 21987

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 8418/2012:

Regista a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Bioclimatismo, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 21987

Despacho n.º 8419/2012:

Regista a criação do curso de especialização tecnológica em Fiscalidade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 21988

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira:

Despacho n.º 8420/2012:

Designação em regime de substituição da diretora de serviços de Planeamento e Avaliação 21989

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 8440/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 21990

Despacho n.º 8421/2012:

Nomeação de adjunta 21992

Despacho n.º 8422/2012:

Exoneração de adjunta do Agrupamento de Escolas de Rates 21992

Aviso n.º 8441/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 21992

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 8442/2012:

Lista do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 21995

Despacho (extrato) n.º 8423/2012:

Homologação de contratos de pessoal docente relativo ao ano letivo de 2011-2012 — Decreto-Lei n.º 35/2007. 21995

Aviso n.º 8443/2012:

Exoneração do cargo de assistente operacional, José Maria Cunha Ramos 21995

PARTE D

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8444/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 21995

Aviso n.º 8445/2012:

Lista homologada de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum 21995

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 8446/2012:

Cessação do exercício de funções dirigentes 21996

Deliberação n.º 827/2012:

Delegação de competências no âmbito do gabinete de recursos humanos do IGFSS, I. P. . . . 21996

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 8447/2012:

Conclusão com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreira e categoria de técnico superior 21996

Aviso n.º 8448/2012:

Conclusão com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreira e categoria de assistente técnico 21996

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 139/2012:

Julga diversos responsáveis financeiros e partidos políticos pela prática de contraordenações, previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, no que se refere às contas dos partidos políticos relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados, de 19 de outubro de 2008, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 21997

Acórdão n.º 273/2012:

Julga inconstitucional a norma contida na leitura conjugada dos artigos 12.º, n.º 1, alínea *a*), e 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na interpretação de que a apreciação da impugnação judicial da decisão administrativa que negou a concessão de apoio judiciário está condicionada ao pagamento prévio da taxa de justiça prevista no referido artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*) 22005

Tribunal de Contas

Despacho n.º 8424/2012:

Nomeia juiz conselheiro além quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, o juiz desembargador José António Mouraz Lopes 22006

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 13052/2012:

Processo n.º 2295/12.8TBALM 22006

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 13053/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 452/12.6T2AVR 22007

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 13054/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 56/12.3TBFAR 22007

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 13055/2012:

Prestação de contas — processo n.º 745/11.0TBFLG-E 22008

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 13056/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 714/12.2TBGDM 22008

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 13057/2012:

Sentença de declaração de insolvência do processo n.º 1841/12.1TBGDM. 22008

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 13058/2012:

Sentença no processo de insolvência n.º 1842/12.0TBGDM 22009

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 13059/2012:

Publicidade do despacho do incidente de exoneração do passivo na insolvência n.º 1367/12.3TBMTS. 22009

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 13060/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 9025/11.0TBOER. 22009

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio n.º 13061/2012:

Notificação da sentença e citação de credores — processo n.º 209/12.4TBPRG 22010

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 13062/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 239/11.3TBPTL 22010

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 13063/2012:

Sentença e citação de credores nos autos de insolvência n.º 216/12.7TBPVL 22010

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 13064/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 772/11.7TBRMR — insolventes: Aníbal Barroso Nunes e Maria Cândida dos Reis Sousa Nunes. 22011

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 13065/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 3798/10.4TBSTS 22011

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 13066/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 611/12.1TBVNG 22012

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 13067/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 172/12.1TYVNG 22012

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 13068/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 599/12.9TYVNG 22012

PARTE E

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 13069/2012:

Declaração de insolvência de Amélia Aurora Guedes Pinto — processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 267/12.1TBVRL. 22013

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 8425/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Manuel José Teixeira Pereira 22013

Despacho (extrato) n.º 8426/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria João Gavina Maia Pereira 22014

Universidade do Algarve

Despacho n.º 8427/2012:

Alteração ao curso de licenciatura em Biologia 22014

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 8428/2012:

Autoriza a contratação do Doutor João Manuel Coutinho Rodrigues e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professor catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 1 de abril de 2012, no Departamento de Engenharia Civil — DRH01-09-1064 22018

Despacho n.º 8429/2012:

Autoriza a contratação do Doutor António José Pais Antunes e celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professor catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início em 1 de abril de 2012, no Departamento de Engenharia Civil — DRH01-09-1064 22018

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8430/2012:

Recondução da mestre Ana Bela Franco de Carvalho Rocha no cargo de secretária-coordenadora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço. 22018

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 799/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 5623/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012 22018

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 8431/2012:

Celebração de CTFPTRC com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 22018

Despacho (extrato) n.º 8432/2012:

Celebração de CTFPTRC com o docente Simão de Almeida Gomes como assistente convidado para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto 22018

Despacho (extrato) n.º 8433/2012:

Celebração de CTFPTRC com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego 22018

Despacho (extrato) n.º 8434/2012:

Celebração de CTFPTRC com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 22018

Despacho (extrato) n.º 8435/2012:

Celebração de CTFPTRC com o docente José Alberto da Costa Ferreira como professor adjunto convidado para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 22019

Despacho (extrato) n.º 8436/2012:

Celebração de CTFPTRC, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto. 22019

Despacho (extrato) n.º 8437/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto . . . 22019

Despacho (extrato) n.º 8438/2012:

Celebração de CTFPTRC, com o docente João Filipe Fernandes Branco, como assistente convidado para a escola Superior Agrária, deste Instituto 22019

Despacho (extrato) n.º 8439/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com o docente Artur Bordalo Machado Figueirinha, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 22019

Despacho (extrato) n.º 8440/2012:

Celebração de CTFPTI em período experimental de cinco anos, com o docente Nuno Rafael de Oliveira Bastos, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 22019

PARTE G

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8449/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica — área de exercício hospitalar. . . . 22019

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 828/2012:

Acumulação de funções da enfermeira-chefe Claudina Maria Cavaco Gomes Martins. 22021

Despacho (extrato) n.º 8441/2012:

Prorrogação da cedência de interesse público da Dr.ª Isabel Rocheta 22021

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8442/2012:

Cessação da nomeação definitiva por exoneração de Ana Helena Gomes Ventura Santos Martins. 22021

PARTE H

Associação de Municípios da Ilha do Pico

Aviso n.º 8450/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 22021

Município de Albufeira

Regulamento n.º 233/2012:

Projeto de regulamento do concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados 22021

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 8451/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22024

Município de Évora

Aviso n.º 8452/2012:

Classificação do Monte do Carmo como imóvel de interesse municipal 22024

Município de Fronteira

Edital n.º 573/2012:

Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide 22025

Município de Loures

Aviso n.º 8453/2012:

Área de reabilitação urbana. 22027

PARTE I

PARTE J1

PARTE J2

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 8454/2012:

Designação de dirigente da UO Administração Geral. 22030

Município de Sintra

Aviso n.º 8455/2012:

Projeto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais do Município de Sintra — inquérito público 22031

Freguesia da Falagueira

Aviso (extrato) n.º 8456/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista ao provimento de três postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo 22053

Freguesia de Sapataria

Aviso (extrato) n.º 8457/2012:

Lista unitária de ordenação final 22054

Motogrupo Brazões de Ferro

Anúncio (extrato) n.º 13070/2012:

Constituição da associação Motogrupo Brazões de Ferro. 22054

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 8458/2012:

Abertura de procedimento para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a chefe de divisão de Administração Geral 22054

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 8459/2012:

Alteração do posicionamento remuneratório — exceção 22054

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Louvor n.º 285/2012

O Dr. João José da Costa Santos Gil exerce as funções de diretor do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar com inegável competência, sabedoria, espírito de missão, dedicação, lealdade e empenhamento pessoal.

É, por conseguinte, meu dever, ao cessar funções de secretária-geral da Assembleia da República, prestar-lhe público louvor pelo trabalho por si desenvolvido em benefício do desenvolvimento das capacitações de todos os que aqui prestam serviço.

30 de abril de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
206182482

Louvor n.º 286/2012

Ao terminar o meu mandato como secretária-geral da Assembleia da República, é-me especialmente grato prestar público louvor à Dr.ª Maria Antonieta Antunes Teixeira pela inexcedível lealdade, competência, disponibilidade, capacidade de inovação, seriedade e dedicação com que vem exercendo as funções de diretora do Centro de Informática da Assembleia da República, contribuindo com os seus sólidos conhecimentos, de forma visível e constante para a modernização do parlamento português e, no âmbito da cooperação, de vários outros parlamentos que vêm beneficiando da sua experiência e bom senso.

A estas qualidades, acresce um relevante sentido de boa gestão, procurando conciliar uma criteriosa escolha dos meios com uma adequada eficácia dos instrumentos de trabalho disponibilizados, a que acresce uma dedicada capacidade de coordenação de equipa.

30 de abril de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
206182506

Louvor n.º 287/2012

Ao concluir o meu mandato de secretária-geral da Assembleia da República, é meu dever expressar público louvor a Ana Cristina Vilela Oliveira Matias, encarregada do pessoal auxiliar parlamentar, pelo aprumo, competência, probidade, empenhamento, dedicação e lealdade com que vem exercendo as tarefas inerentes ao seu cargo.

30 de abril de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
206182352

Louvor n.º 288/2012

Ao concluir o meu mandato como secretária-geral da Assembleia da República, presto público louvor a Vítor Manuel Leal Madeira, que vem exercendo as funções de chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração com assinalável competência, lealdade e firmeza, permanente dedicação e disponibilidade, por esta via dando significativo e indispensável contributo para a adequada gestão dos recursos humanos ao serviço da Assembleia da República num quadro de uma complexa mutação legislativa.

30 de abril de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
206182344

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 342/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/209/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760 — 003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2012, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/14/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 16.698,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 63.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P.,

e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 63.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 27.433,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
b) A quantia de 26.947,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
c) A quantia de 4.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Kids Underwater" E "Academia de Atividades Subaquáticas"", nomeadamente para a realização de Ações de Divulgação na Nauticampo, Ações de Formação nas escolas e a organização da Taça António Bessone de Bastos;
d) A quantia de 4.620,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/14/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.
3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.
4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 5.566,00 € nos meses de janeiro a março,
b) 10.322,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
c) 5.140,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª
3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2012.
4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/14/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.a;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013,
caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 63.000,00 €, o que corresponde a 32,98 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/14/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/14/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 15 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*.

206186151

Despacho n.º 8391/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *e*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Juventude do IPDJ, IP, o licenciado José António Murta Rosa, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de abril de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: José António Murta Rosa, Data de nascimento: setembro de 1953.

I — Habilitações Académicas

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais (ramo sociologia e economia prospetiva), Universidade Nova de Lisboa.

Curso Superior de Relações Públicas e Publicidade, Instituto Superior de Novas Profissões.

Pós-Graduação em Sociologia, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Pós-Graduação em Comunicação Social pela Universidade Nova de Lisboa

II — Formação complementar:

Delgep, Diploma de especialização em Liderança e Gestão de Pessoas
A reforma da Administração Pública — Fixação de Objetivos
Seminário de Alta Direção
Como Gerir um Plano Permanente de Redução de Gastos Gerais
Regime de Despesas Públicas — Procedimentos
Avaliar e Validar o Impacto da Formação na Administração Pública
Conceção e Gestão de Projetos
Organização do Trabalho e Gestão de Equipas
Curso de Formação de Decisores em Políticas da Juventude Projetos de Investigação

III — Experiência Profissional

Desde 1990 a 2012 — Diretor do Departamento de Programas do IPJ Diretor do Departamento de Apoio ao Associativismo do IPJ Vogal da Comissão Executiva do IPJ Chefe de Divisão do Associativismo Juvenil do IPJ

1988 a 1989 — Chefe de Divisão de Informação do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

1984 a 1987 — Técnico Superior da Direção dos Serviços de Economia de Macau

1973 a 1983 — Técnico Superior do ICEP — Instituto do Comércio externo de Portugal

1981 a 1985 — Formador da Associação Industrial Portuguesa — COPRAI, nas áreas de Relações Públicas,

Marketing e Atendimento de Público.

1979 — 2007 — Docente, no Instituto Superior de Novas Profissões, nas cadeiras de Comunicação Humana, Sociologia da Informação e Relações Públicas e Sistema Político.

IV — Atividades complementares desenvolvidas:

Associações Juvenis de âmbito Nacional — Supletividade ou autonomia da sua ação face à Administração Central (Investigação conduzida no âmbito do seminário — Problemas da Juventude — do mestrado em Sociologia.

Do Desenvolvimento ao Desenvolvimento Local (Investigação realizada no âmbito do Doutoramento em Ciências da Comunicação para prestação de provas — DEA, Diploma de Estudos Avançados) Horários, tempos livres e jovens (Investigação conduzida no âmbito do seminário "Escola e Socialização" do Mestrado em Sociologia)

206188582

Despacho n.º 8392/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *g*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Formação e Qualificação do IPDJ, IP, o licenciado Mário Francisco da Costa Moreira, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de abril de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: Mário Francisco da Costa Moreira.

Data de nascimento: 22 de Março de 1966.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Educação Física e Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana — UTL (1990).

II — Experiência profissional:

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto do Desporto de Portugal, IP, entre 2007 a 2012

Diretor de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto do Desporto de Portugal, IP, entre 2003 a 2007

Diretor de Serviços de Formação do Centro de Estudos e Formação Desportiva do Instituto do Desporto de Portugal, IP., entre 2001 a 2003.

III — Atividades complementares desenvolvidas:

Responsável pela Formação de Recursos Humanos na Confederação de Desporto de Portugal

Responsável pela Formação de Treinadores na Federação de Andebol de Portugal

Treinador de Andebol

206188614

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 8393/2012

Em 6 de dezembro de 2007, foi celebrado entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), e a L'Air Liquide — Société Anonyme a Directoire et Conseil de Surveillance pour L'Étude et L'Exploitation des Procédés Georges Claude, a Air Liquide International, S. A., e a Sociedade Portuguesa do Arlíquido «Arlíquido», L.da (Arlíquido), um contrato de investimento que tem por objeto a concessão de incentivos financeiros a um projeto de modernização e redimensionamento da unidade fabril desta sociedade, através da instalação de uma nova unidade SMR *(steam methane reformer)* a gás natural nas suas instalações do Complexo Industrial de Estarreja e a instalação de uma unidade *on-site* na CELTEJO para o fornecimento local de oxigénio.

Contudo, a crise económico-financeira mundial surgida em 2008 e o consequente decréscimo do mercado, em termos quer de quantidades quer de preços, obrigou a Arlíquido a rever em baixa as suas projeções e redefinir a sua atividade económica, com impacto nos objetivos contratuais a que se tinha inicialmente comprometido.

Consequentemente, a Arlíquido, continuando a desenvolver todos os esforços no sentido da prossecução e conclusão do projeto em causa, solicitou à AICEP a renegociação do contrato de investimento, por forma a adaptar os objetivos de vendas/prestação de serviços e de valor acrescentado à atual conjuntura da empresa e do mercado bem como a flexibilizar as condições de atribuição do prémio de realização.

Por despacho do presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade (POFC — COMPETE) de 14 de dezembro de 2010, exarado sobre a informação n.º 184/2.3/EPI/2010 do Gabinete do POFC — COMPETE, foi aprovada a redução dos objetivos contratuais bem como a flexibilização das condições de atribuição do prémio de realização, embora com redução da taxa de conversão e consequentemente do respetivo montante.

No quadro dessa renegociação, a AICEP veio propor um aditamento ao contrato de investimento tendo em vista a formalização das alterações aprovadas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, conjugado com os n.os 4 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, o despacho n.º 15 681/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2011, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 dezembro, é determinado:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a L'Air Liquide — Société Anonyme a Directoire et Conseil de Surveillance pour L'Étude et L'Exploitation des Procédés Georges Claude, a Air Liquide International, S. A., e a Sociedade Portuguesa do Arlíquido «Arlíquido», L.da, que passa a integrar o contrato outorgado em 6 de dezembro de 2007.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua última assinatura.

14 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

206181583

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8394/2012

Por despacho de 1 de junho de 2012 de S.ª Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública é, nos termos das normas legais consignadas na alínea *c*), do n.º 2 do Artigo 55.º da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nomeado no cargo de 2.º Comandante do Comando Distrital de Setúbal, em comissão de serviço, o Intendente M/100132*,* Manuel Domingos Antunes Dias, com efeitos a 12 de junho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206185147

Despacho (extrato) n.º 8395/2012

Por despacho de 24 de maio de 2012 de S.ª Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública é, nos termos do artigo 58.º da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nomeada no cargo de Diretora do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP, em comissão de serviço, a Superintendente M/100083 — Madalena

Maria de Almeida Rodrigues Amaral, com efeitos a 1 de junho de 2012, cessando na mesma data as funções que vinha desempenhando.

12 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206185171

Despacho (extrato) n.º 8396/2012

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública — Carreira de Técnico Superior, publicitado por aviso (extrato) n.º 23451/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010 e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho de 05 de junho de 2012, foi homologada pelo Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública, a Ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do período experimental, na categoria e carreira de Técnico Superior dos trabalhadores abaixo indicados e respetivas classificações finais:

Nome	Classificação final (valores)
Adriana Lisa da Silva Esteves	18,000
João Manuel Simões Antunes	18,000
Maria Luís Ribeiro Mendes	18,000

14 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206185106

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 8397/2012

I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego nos diretores regionais do Algarve, Centro, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Açores, respetivamente, inspetora superior licenciada Ester Filomena de Carvalho Guedes, inspetora superior licenciada Cristina Isabel Gatões Batista, inspetor superior licenciado Luís Filipe Soares Frias, inspetor superior licenciado José António Van der Kellen, inspetora superior licenciada Maria de Fátima Pereira Teixeira, e inspetor superior licenciado Francisco Manuel Maldonado Pereira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

A — Em matéria de gestão e administração:

1) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal afeto à respetiva Direção Regional;
2) Autorizar o pedido de gozo de férias até à aprovação do mapa de férias;
3) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados;
4) Proferir decisão sobre realização de despesas públicas e autorizar as inerentes despesas, fixando em 2500 € o montante a que se refere a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro.
5) Mandar proceder à verificação domiciliária da doença.

B — Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

1) Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 56.º do Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro;
2) Emitir desembaraços de saída dos navios nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
3) Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
4) Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
5) Emitir salvo -condutos, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
6) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/207, de 4 de julho;
7) Recusar a entrada em território nacional nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição;
8) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros, nos termos previstos no artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição;
9) Conceder o visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos termos previstos no artigo 68.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição;
10) Anular vistos nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
11) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
12) Autorizar o exercício de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
13) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado -Membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
14) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
15) Decidir sobre a instauração de processos de expulsão judicial, nos termos do artigo 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
16) Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão ativa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
17) Aplicar coimas, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

C — Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia e dos membros da sua família:

1) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto
2) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto
3) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto
4) Decidir sobre o cancelamento do direito de residência dos nacionais de um EM da União e dos membros da sua família, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto
5) Aplicar coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto

II— Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos diretores regionais que se enquadrem nos poderes antes conferidos.

III — Revogo o Despacho n.º 21841/2009, de 21 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 190*,* 2.ª série, de 30 de setembro.

17 de maio de 2012. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

206183057

Despacho n.º 8398/2012

I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delego no diretor-nacional adjunto, inspetor superior licenciado Francisco José Marques Alves, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1) Coordenar a vertente documental da atuação das direções regionais, concretamente:

a) Formular proposta para efeitos do início do procedimento administrativo de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
b) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração previsto no artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

c) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulado ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
d) Decidir sobre a isenção ou redução de taxas, nos termos previstos no artigo 210.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
e) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações, e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos Capítulos IV e V da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

2) Proferir decisões relativas aos recursos hierárquicos e contenciosos sobre a matéria referida no número anterior;
3) Coordenar a atividade das direções regionais em matéria de instalações;
4) Coordenar a atuação do Gabinete Jurídico, na prossecução das competências adstritas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro;
5) Coordenar a atuação do Gabinete de Asilo e Refugiados, designadamente:

a) Decidir sobre a inadmissibilidade dos pedidos de asilo apresentados em território nacional, prevista no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
b) Decidir sobre a inadmissibilidade dos pedidos de asilo apresentados nos postos de fronteira, prevista no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
c) Apresentar proposta fundamentada de decisão de concessão ou recusa de asilo, prevista no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
d) Apresentar proposta de extinção do procedimento, prevista no artigo 32.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
e) Apresentar proposta de decisão de concessão de proteção subsidiária, prevista nos artigos 7.º e 34.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
f) Decidir sobre a inadmissibilidade do pedido de asilo subsequente, prevista no n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
g) Apresentar proposta de decisão dos pedidos de reinstalação de refugiados sob o mandato do ACNUR, prevista no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
h) Decidir sobre a transferência da responsabilidade pela análise do pedido de asilo para outro Estado membro da União Europeia, prevista no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
i) Decidir sobre a aceitação de responsabilidade do Estado Português pela análise do pedido de asilo apresentado noutros Estados membros da União Europeia, prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
j) Apresentar proposta de concessão e renovação de autorização de residência aos beneficiários do estatuto de refugiado ou do estatuto de proteção subsidiária, prevista no n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
k) Apresentar proposta da perda do direito de proteção internacional, prevista no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
l) Apresentar proposta de concessão de autorização de residência extraordinária aos membros da família do beneficiário do estatuto de refugiado ou do estatuto de proteção internacional, prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
m) Emitir documento de viagem em conformidade com o disposto no anexo da Convenção de Genebra, previsto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;
n) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do previsto na Lei n.º 27/2008, de 30 de junho.

6) Coordenar a atuação do Núcleo de Formação no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro;
7) Coordenar todas as atividades relacionadas com a execução de programas de apoio ao regresso voluntário de cidadãos estrangeiros, em conformidade com o regime previsto no artigo 139.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
8) Coordenar a atuação do Departamento de Nacionalidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea *b*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro, designadamente:

a) Declarar desertos os procedimentos relativos aos pedidos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização entrados até 15 de dezembro de 2006, bem como os pedidos de concessão dos estatutos de igualdade nos termos previstos no artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

9) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho;
10) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro, designo, para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento, o diretor nacional adjunto, Francisco José Marques Alves.
III — Ratifico todos os atos praticados pelo diretor nacional adjunto, inspetor licenciado Francisco José Marques Alves, que se enquadrem nos poderes ora delegados.
IV — É revogado o Despacho n.º 783/2011, de 17 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série, de 11 de janeiro.

17 de maio de 2012. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*
206183162

Despacho n.º 8399/2012

I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delego no diretor-nacional adjunto, inspetor superior licenciado Joaquim Pedro Nobre Neves Oliveira, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1) Coordenar a atuação da Direção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação, tendo em vista a prevenção, a averiguação e a investigação de atividades relacionadas com as práticas de crimes da competência do SEF, incluindo ações relativas à recolha de material e de informação, bem como o respetivo tratamento e difusão, no âmbito das atribuições do Serviço;
2) Coordenar atividade do SEF em matéria de fiscalização e investigação criminal, bem como as ações desencadeados pelas diversas unidades operacionais do Serviço nesse âmbito;
3) Assegurar a articulação da atividade operacional da Direção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação com a das Direções Regionais e restantes unidades operacionais do Serviço;
4) Coordenar a atividade e gestão dos centros de instalação temporária ou espaços equiparados, no âmbito das atribuições que lhes estão legalmente adstritas pela Lei n.º 34/94, de 11 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro;
5) Decidir a expulsão de cidadãos estrangeiros no âmbito da instrução de processos de expulsão determinados por autoridade administrativa, nos termos do artigo 149.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
6) Decidir a indicação de cidadãos estrangeiros no Sistema de Informações Schengen (SIS) e no Sistema Integrado de Informações (SII) do SEF, bem como proceder à reapreciação das medidas de interdição de entrada que não tiverem sido decretadas judicialmente, nos termos dos n.os 5 e 7 do artigo 33.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
7) Determinar a interdição de entrada em território nacional e a indicação de cidadãos estrangeiros no Sistema Integrado de Informações (SII) do SEF, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 139.º, ambos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
8) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao pessoal da Direção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação;
9) Autorizar as despesas inerentes às atividades de fiscalização e investigação, incluindo as de caráter excecional;
10) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos respeitantes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Ratifico todos os atos praticados pelo diretor nacional adjunto, inspetor superior licenciado Joaquim Pedro Nobre Neves Oliveira, que se enquadrem nos poderes ora delegados.
III — É revogado o Despacho n.º 784/2011, de 17 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série, de 11 de janeiro.

17 de maio de 2012. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*
206183187

Despacho n.º 8400/2012

I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delego no diretor-nacional adjunto, Engenheiro Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1) Coordenar a atuação da Direção Central de Informática, no âmbito das competências que lhe estão legalmente adstritas pelos artigos 37.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro;
2) Coordenar a atuação do Departamento de Planeamento e Formação, na prossecução das competências atribuídas pelo artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro, com exceção das competências inerentes ao Núcleo de Formação;

3) Coordenar a atuação do Gabinete de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, no âmbito das competências que lhe estão legalmente conferidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro, com exceção da área de imprensa;

4) Coordenar a atuação da Direção Central de Gestão e Administração, no âmbito das competências cometidas pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro, com exceção das competências inerentes ao Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos;

5) Coordenar a atuação da Direção Central de Imigração, Controlo e Peritagem Documental, no âmbito das competências cometidas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 252/00, de 16 de outubro;

6) Autorizar as alterações orçamentais que não careçam de despacho de membro do Governo de tutela;

7) Autorizar a constituição de fundos de maneio das dotações do orçamento do serviço;

8) Autorizar a atualização de rendas resultante de imposição legal;

9) Promover a avaliação de bens, autorizar a sua alienação e estabelecer a forma que esta deve revestir, nos termos legais previstos;

10) Autorizar o abate de bens ao inventário do serviço;

11) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;

12) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, nos termos previstos na lei;

13) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos respeitantes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

14) Assinar a correspondência ou expediente necessário à instrução e desenvolvimento dos processos abrangidos pelos poderes ora delegados;

15) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos e ao abrigo da legislação em vigor;

16) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

17) Autorizar o reembolso total ou parcial de taxas cobradas indevidamente cobradas a cidadãos estrangeiros, relativamente a procedimentos administrativos que correm os seus termos no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

II — Ratifico todos os atos praticados pelo diretor nacional adjunto, Engenheiro Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves, que se enquadrem nos poderes ora delegados.

III — É revogado o Despacho n.º 572/2011, de 17 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 10 de janeiro.

17 de maio de 2012. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.
206183138

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 8401/2012

Por despacho de 2012.04.30 do Diretor-Geral:

Maria de Fátima Lopes Jacinto, Escrivã-Adjunta do Tribunal de Trabalho de Coimbra — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 28.04.2012.

4 de junho de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206181794

Despacho (extrato) n.º 8402/2012

Por despacho de 2012.04.30 do Diretor-Geral:

António Alexandre Marinho de Oliveira Fernandes, Escrivão Auxiliar na situação de licença sem remuneração de longa duração — exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 11.05.2012.

4 de junho de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206181575

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 8403/2012

Por meu despacho, de 23 de maio de 2012:

Licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na sua redação atual, no cargo de Chefe de Divisão do Centro de Documentação e Informação da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, por um período de três anos, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.
206182903

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 8430/2012

Procedimento concursal comum (referência 10/C/2011), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 961/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro:

1 — Candidatos Aprovados:

Número	Nome	Valores
1.º	Joaquina Rosa de Matos Lopes	14,856
2.º	Jerónimo da Silva Lopes	12,672

2 — Candidatos Excluídos:

Não existem.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, de 21 de maio de 2012 foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 de junho de 2012. — O Presidente do Júri, *José Alves de Sousa*.
206183308

Aviso n.º 8431/2012

Concurso interno de geral de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — Hospital Prisional de São João de Deus, Caxias.

1 — Nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que por despacho de 5 de junho de 2012 da Subdiretora-Geral dos Serviços Prisionais, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) até ao 2.º dia útil após a data da publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 2 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, do grupo de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado, e para os que vierem a ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da lista de classificação final.

6 — Legislação aplicável — O presente concurso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro; pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro; pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Código do Procedimento Administrativo.

7 — Posicionamento remuneratório — O vencimento é o fixado nos termos do Lei n.º 12- /2008, de 27 de fevereiro, e demais legislação complementar, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

8 — Suplementos remuneratórios: Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais a ocupação do posto de trabalho confere ainda direito ao subsídio de risco nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 300/91, de 16 de agosto, 237/97, de 8 de setembro, e 75/2005, de 4 de abril.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — O local de trabalho situa-se no Hospital Prisional de S. João de Deus, Caxias.

11 — Requisitos de admissão a concurso:

11.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

11.2 — São requisitos especiais de admissão a concurso: Os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

12 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

13 — Métodos de seleção — De acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e com o artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, os métodos de seleção a utilizar no concurso de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe é a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

13.1 — A avaliação curricular nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo *curriculum* profissional.

13.2 — Em conformidade com o artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, a avaliação curricular em concurso de ingresso resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da referida portaria.

13.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos através dos seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa; e
e) Sociabilidade.

Cada um dos fatores da entrevista profissional de seleção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respetiva média aritmética constitui a pontuação do fator.

A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas aos fatores.

13.4 — Nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13.5 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos sucessivamente, nos n.os 3, 4 e 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

14 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao diretor-geral dos Serviços Prisionais e entregues pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, dentro do prazo de candidatura, para a seguinte morada: Av. da Liberdade, 9, 2.º andar, 1250 -139 Lisboa.

Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e arquivo que o emitiu, número de contribuinte, residência e telefone);

b) Habilitações académicas e profissionais;

c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

d) Indicação clara do número do aviso de abertura do concurso a que se candidata,

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

15 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia simples dos certificados comprovativos das habilitações académicas e profissionais;

c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca:

A relação jurídica de emprego público;
A carreira, categoria e profissão;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos indicados no ponto n.º 11 deste aviso.

16 — Assiste ao júri, a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos, os elementos considerados necessários e ainda, exigir dos candidatos documentos comprovativos de factos por eles mencionados que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

17 — A falta de apresentação dos documentos exigidos, no presente aviso, implica a exclusão dos candidatos.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são passíveis de punição nos termos da lei.

19 — A relação de candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Hospital Prisional de São João de Deus, Caxias e na página eletrónica, em www.dgsp.mj.pt.

20 — Composição do júri — O júri do presente concurso, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, é composto por um presidente e quatro vogais, a saber:

Presidente — Maria Fernanda Marreiros Lopes Rolim, Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública de 1.ª classe.

Vogal Efetiva — Carla Maria Correia Melo, Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública de 1.ª classe, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Vogal Efetiva — Teresa Carolina Figueira Pena, Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública de 1.ª classe.

Vogal Suplente — Isabel Antunes Dias, Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública de 1.ª classe.

Vogal Suplente — Ana Maria Caetano Ventura, Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública de 2.ª classe.

6 de junho de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

206183421

Aviso n.º 8432/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por

despacho de 5 de junho de 2012, da subdiretora-geral dos Serviços Prisionais, se encontra aberto procedimento concursal comum, (Código da publicitação do procedimento 15/C/2012), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar à referida Entidade.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa a ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Organizar e manter atualizados os processos individuais dos respetivos trabalhadores; elaborar mapas de assiduidade e proceder ao respetivo registo; proceder à notificação dos trabalhadores dos atos que devam tomar conhecimento; organizar e manter atualizados os processos individuais dos reclusos; notificar os reclusos dos atos e decisões judiciais; reunir a informação necessária para as reuniões do conselho técnico; proceder à abertura das contas dos reclusos, e mantê-las atualizadas; manter atualizados os registos de todos os movimentos bancários e do fundo de maneio; fazer diariamente a reconciliação bancária.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

9 — Suplementos remuneratórios: Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais a ocupação do posto de trabalho confere ainda direito ao subsídio de risco nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 300/91, de 16 de agosto, 237/97, de 8 de setembro e 75/2005, de 4 de abril.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, caso não se encontrem integrados na carreira para a qual o presente procedimento é aberto e possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato.

Preferencialmente deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Experiência comprovada nas áreas de atividade indicadas em 7,
b) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores titulares do 12.º ano ou equivalente com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11 — Nível habilitacional — Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Direção—Geral (www.dgsp.mj.pt) ou nas suas instalações sitas na Av. da Liberdade, n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

A candidatura deve ser entregue nas instalações desta Direção-Geral ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Av. da Liberdade, n.º 9, 2.º andar, 1250 -139 Lisboa.

14 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
iv) As atividades que executa;
v) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação de desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 10.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles (Ponto 7 do formulário).

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

17 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Aos candidatos que exerçam funções na Direção Geral dos Serviços Prisionais não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Métodos de Seleção:

Nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina-se que os métodos de seleção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de seleção (EPS). O método de seleção avaliação curricular é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de seleção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

21.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

$$AC = \frac{HL + 0{,}5FP + 2\,EP + 0{,}5\,AD}{4}$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular
HL — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata
AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

A ponderação para a classificação final da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de seleção é de 30 %.

22 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de seleção:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, à grelha classificativa e ao sistema de valoração final do método, sempre que o solicitarem.

24 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGSP e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

29 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria d' Ascenção Palminha Henrique Montenegro Machado, Diretora do Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real.

Vogais efetivos:

Licenciada Cátia Alexandra Libério Silva Neves Pereira, Técnica superior de reeducação de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Licenciada Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, Técnica superior.

Vogais suplentes:

Licenciado Pedro Miguel Garcia da Silva, Técnico superior;
Licenciada Edite Lurdes Dias Amorim, Técnica superior.

6 de junho de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
206183649

Aviso n.º 8433/2012

Paulo Manuel Caldeira de Jesus, guarda prisional, com última morada conhecida em Moinho do Lobo, Pontével, 2070-383 Cartaxo, é notificado, nos termos do artigo 49.º n.º 2 e 3 do Estatuto Disciplinar, de que se encontra pendente, procedimento disciplinar e que dispõe de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação do aviso no *Diário da República* 2.ª série, para apresentação de defesa escrita e que naquele prazo, poderá, querendo, oferecer rol de testemunhas, juntar documentos e requerer diligências que considere úteis para justificar a infração que lhe é imputada.

De que, por si ou por advogado constituído, durante o mesmo período e nas horas normais de expediente, poderá examinar o processo nas instalações deste Serviço de Auditoria e Inspeção — Delegação Sul, sitas na Travessa da Cruz do Torel, 1, 1150 — 122 Lisboa.

8 de junho de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
206183698

Despacho (extrato) n.º 8404/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e obtido o necessário acordo do serviço de origem, a Direção Regional de Educação do Norte, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, de 24 de abril de 2012, foi autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Francisco José Ferreira Morais, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a 24 de abril de 2012.

6 de junho de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*
206183551

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 8434/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML,I. P.), em sessão de 26 de abril de 2012:

Lic. Joaquin de Toro Lopez — cessa a comissão de serviço como coordenador do Gabinete Médico-Legal de Beja, com efeitos a partir de 1 de maio de 2012.

Lic. Rita Isabel da Silva Melo — nomeada, em comissão de serviço por um período de 3 anos a partir de 1 de maio de 2012, coordenadora do Gabinete Médico-Legal de Beja, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de abril, tendo em conta o currículo da nomeada e que estão, para o efeito, preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 da mesma norma.

14 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.
206182774

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 8435/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º e para os efeitos previstos no artigo 5.º, ambos do Anexo I, da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, a SONORGÁS — Sociedade de Gás do Norte, SA apresentou declarações de interesse para obtenção de licenças de distribuição de gás natural aos polos de consumo adiante melhor individualizados, descritos e referenciados na tabela anexa:

A cada polo de consumo corresponde uma referência de identificação, numerada de 1 a 26 conforme consta da Tabela anexa e a cada referência corresponderá uma licença de distribuição ao polo de consumo, sendo os procedimentos autónomos e independentes entre si.

A licença de distribuição local é sujeita a um prazo não inferior a 15 anos e máximo de 20 anos, a fixar na própria licença.

Assim, convidam-se eventuais interessados a declarar o seu interesse na obtenção de uma ou mais licenças de distribuição local relativas a um ou mais polos de consumo referenciados na Tabela anexa.

A declaração de interesse deve ser apresentada, por escrito, na Direção-Geral de Energia e Geologia (sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 1069-039, em Lisboa) impreterivelmente até às 17 horas do último dia útil do mês

de janeiro de 2013 e observar o disposto no artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 1213/2010.

Havendo mais do que um declarante interessado para o mesmo polo de consumo, será promovido concurso por prévia qualificação, limitado aos declarantes, nos termos do disposto nos artigos 8.º e seguintes, do Anexo I, da Portaria n.º 1213/2010, sendo os critérios de seleção e avaliação a aplicar os estabelecidos no Anexo II da mesma portaria.

Principal legislação aplicável aos procedimentos: Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho); Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho (na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2008, 9 de abril) e Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro.

7 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Escada da Costa.*

Tabela anexa

Âmbito geográfico do polo de consumo

Ref.	Carta administrativa oficial portuguesa (CAOP)	Concelho	Freguesias
1	0401	Alfândega da Fé	Agrobom, Alfândega da Fé, Cerejais, Eucísia, Ferradosa, Gebelim, Gouveia, Parada, Pombal, Saldonha, Sambade, Sendim da Ribeira, Sendim da Serra, Soeima, Vale Pereiro, Vales, Valverde, Vilar Chão, Vilarelhos, Vilares de Vilariça
2	0403	Carrazeda de Ansiães	Amedo, Beira Grande, Belver, Carrazeda de Ansiães, Castanheiro, Fonte Longa, Lavandeira, Linhares, Marzagão, Mogo de Malta, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Ansiães, Selores, Vilarinho da Castanheira, Zedes
3	0404	Freixo de Espada à Cinta	Fornos, Freixo de Espada à Cinta, Lagoaça, Ligares, Mazouco, Poiares
4	0406	Miranda do Douro	Águas Vivas, Atenor, Cicouro, Constantim, Duas Igrejas, Genísio, Ifanes, Malhadas, Miranda do Douro, Palaçoulo, Paradela, Picote, Póvoa, São Martinho de Angueira, Sendim, Silva, Vila Chã de Braciosa
5	0408	Mogadouro	Azinhoso, Bemposta, Bruçó, Brunhoso, Brunhozinho, Castanheira, Castelo Branco, Castro Vicente, Meirinhos, Mogadouro, Paradela, Penas Roias, Peredo da Bemposta, Remondes, Saldanha, Sanhoane, São Martinho do Peso, Soutelo, Tó, Travanca, Urrós, Vale da Madre, Vale de Porco, Valverde, Ventozelo, Vila de Ala, Vilar de Rei, Vilarinho dos Galegos
6	0409	Torre de Moncorvo	Açoreira, Adeganha, Cabeça Boa, Cardanha, Carviçais, Castedo, Felgar, Felgueiras, Horta da Vilariça, Larinho, Lousa, Maçores, Mós, Peredo dos Castelhanos, Souto da Velha, Torre de Moncorvo, Urrós
7	0410	Vila Flor	Assares, Benlhevai, Candoso, Carvalho de Egas, Freixiel, Lodões, Mourão, Nabo, Roios, Samões, Sampaio, Santa Comba de Vilariça, Seixo de Manhoses, Trindade, Valtorno, Vale Frechoso, Vila Flor, Vilarinho das Azenhas, Vilas Boas
8	0411	Vimioso	Algoso, Angueira, Argozelo, Avelanoso, Caçarelhos, Campo de Víboras, Carção, Matela, Pinelo, Santulhão, Uva, Vale de Frades, Vilar Seco, Vimioso
9	0412	Vinhais	Agrochão, Alvaredos, Candedo, Celas, Curopos, Edral, Edrosa, Ervedosa, Fresulfe, Mofreita, Moimenta, Montouto, Nunes, Ousilhão, Paçó, Penhas Juntas, Pinheiro Novo, Quirás, Rebordelo, Santa Cruz, Santalha, São Jomil, Sobreiró de Baixo, Soeira, Travanca, Tuizelo, Vale das Fontes, Vale de Janeiro, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde, Vilar de Lomba, Vilar de Ossos, Vilar de Peregrinos, Vilar Seco de Lomba, Vinhais
10	0301	Amares	Amares, Barreiros, Besteiros, Bico, Bouro (Santa Maria), Bouro (Santa Marta), Caires, Caldelas, Carrazedo, Dornelas, Ferreiros, Figueiredo, Fiscal, Goães, Lago, Paranhos, Paredes Secas, Portela, Prozelo, Rendufe, Sequeiros, Seramil, Torre, Vilela
11	0304	Cabeceiras de Basto	Abadim, Alvite, Arco de Baúlhe, Basto, Bucos, Cabeceiras de Basto, Cavês, Faia, Gondiães, Outeiro, Painzela, Passos, Pedraça, Refojos de Basto, Rio Douro, Vila Nune, Vilar de Cunhas
12	0305 e 1705	Celorico de Basto e Mondim de Basto	Agilde, Arnóia, Basto (Santa Tecla), Basto (São Clemente), Borba de Montanha, Britelo, Caçarilhe, Canedo de Basto, Carvalho, Codeçoso, Corgo, Fervença, Gagos, Gémeos, Infesta, Molares, Moreira do Castelo, Ourilhe, Rego, Ribas, Vale de Bouro, Veade e Atei, Bilhó, Campanhó, Ermelo, Mondim de Basto, Paradança, Pardelhas, Vilar de Ferreiros
13	0310	Terras de Bouro	Balança, Brufe, Campo do Gerês, Carvalheira, Chamoim, Chorense, Cibões, Covide, Gondoriz, Moimenta, Monte, Ribeira, Rio Caldo, Souto, Valdosende, Vilar, Vilar da Veiga
14	0311	Vieira do Minho	Anissó, Anjos, Campos, Caniçada, Cantelães, Cova, Eira Vedra, Guilhofrei, Louredo, Mosteiro, Parada do Bouro, Pinheiro, Rossas, Ruivães, Salamonde, Soengas, Soutelo, Tabuaças, Ventosa, Vieira do Minho, Vilar do Chão
15	1701	Alijó	Alijó, Amieiro, Carlão, Casal de Loivos, Castedo, Cotas, Favaios, Pegarinhos, Pinhão, Pópulo, Ribalonga, Sanfins do Douro, Santa Eugénia, São Mamede de Ribatua, Vale de Mendiz, Vila Chã, Vila Verde, Vilar de Maçada, Vilarinho de Cotas
16	1702	Boticas	Alturas do Barroso, Ardãos, Beça, Bobadela, Boticas, Cerdedo, Codessoso, Covas do Barroso, Curros, Dornelas, Fiães do Tâmega, Granja, Pinho, São Salvador de Viveiro, Sapiãos, Vilar

Ref.	Carta administrativa oficial portuguesa (CAOP)	Concelho	Freguesias
17	1704	Mesão Frio	Barqueiros, Cidadelhe, Mesão Frio (Santa Cristina), Mesão Frio (São Nicolau), Oliveira, Vila Jusã, Vila Marim
18	1706	Montalegre	Cabril, Cambeses do Rio, Cervos, Chã, Contim, Covelães, Covelo do Gerês, Donões, Ferral, Fervidelas, Fiães do Rio, Gralhas, Meixedo, Meixide, Montalegre, Morgade, Mourilhe, Negrões, Outeiro, Padornelos, Padroso, Paradela, Pitões das Junias, Pondras, Reigoso, Salto, Santo André, Sarraquinhos, Sezelhe, Solveira, Tourém, Venda Nova, Viade de Baixo, Vila da Ponte, Vilar de Perdizes (São Miguel)
19	1707	Murça	Candedo, Carva, Fiolhoso, Jou, Murça, Noura, Palheiros, Valongo de Milhais, Vilares
20	1709	Ribeira de Pena	Alvadia, Canedo, Cerva, Limões, Ribeira de Pena (Salvador), Santa Marinha, Santo Aleixo de Além-Tâmega
21	1710	Sabrosa	Celeirós, Covas do Douro, Gouvães do Douro, Gouvinhas, Paços, Parada de Pinhão, Paradela de Guiães, Provesende, Sabrosa, São Cristóvão do Douro, São Lourenço de Ribapinhão, São Martinho de Antas, Souto Maior, Torre do Pinhão, Vilarinho de São Romão
22	1712	Valpaços	Água Revés e Crasto, Algeriz, Alvarelhos, Barreiros, Bouçoães, Canaveses, Carrazedo de Montenegro, Curros, Ervões, Fiães, Fornos do Pinhal, Friões, Lebução, Nozelos, Padrela e Tazem, Possacos, Rio Torto, Sanfins, Santa Maria de Emeres, Santa Valha, Santiago da Ribeira de Alhariz, São João da Corveira, São Pedro de Veiga de Lila, Serapicos, Sonim, Tinhela, Vales, Valpaços, Vassal, Veiga de Lila, Vilarandelo
23	1713	Vila Pouca de Aguiar	Afonsim, Alfarela de Jales, Bornes de Aguiar, Bragado, Capeludos, Gouvães da Serra, Lixa do Alvão, Parada de Monteiros, Pensalvos, Sabroso de Aguiar, Santa Marta da Montanha, Soutelo de Aguiar, Telões, Tresminas, Valoura, Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes, Vreia de Jales
24	1302	Baião	Ancede, Baião (Santa Leocádia), Campelo, Frende, Gestaçô, Gove, Grilo, Loivos da Ribeira, Loivos do Monte, Mesquinhata, Ovil, Ribadouro, Santa Cruz do Douro, Santa Marinha do Zêzere, São Tomé de Covelas, Teixeira, Teixeiró, Tresouras, Valadares, Viariz
25	1603	Melgaço	Alvaredo, Castro Laboreiro, Chaviães, Cousso, Cristoval, Cubalhão, Fiães, Gave, Lamas de Mouro, Paços, Paderne, Parada do Monte, Penso, Prado, Remoães, Roussas, São Paio, Vila
26	1604	Monção	Abedim, Anhões, Badim, Barbeita, Barroças e Taias, Bela, Cambeses, Ceivães, Cortes, Lapela, Lara, Longos Vales, Lordelo, Luzio, Mazedo, Merufe, Messegães, Monção, Moreira, Parada, Pias, Pinheiros, Podame, Portela, Riba de Mouro, Sá, Sago, Segude, Tangil, Troporiz, Troviscoso, Trute, Valadares

Nota. — A CAOP pode ser consultada no endereço: http://www.igeo.pt/produtos/cadastro/caop/caop_vigor.htm

306169611

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 8405/2012

Pretende a Câmara Municipal de Aveiro proceder à construção de via de acesso à unidade de tratamento mecânico-biológico (UTMB), situada em Eirol, concelho de Aveiro, estabelecendo a sua ligação à EN 235.

Para o efeito pretende utilizar 16 879 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Aveiro, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de novembro de 1995, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2007, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 401/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2009, com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de julho de 2009.

Considerando que se trata da construção de uma via de indiscutível interesse público;

Considerando que os objetivos do projeto visam garantir o acesso à unidade de tratamento, valorização e destino final dos resíduos sólidos urbanos, produzidos na área de intervenção da ERSUC, de modo que o tráfego associado à UTMB possa ser efetuado sem atravessamento de aglomerados urbanos;

Considerando que, para os referidos efeitos, se revela necessária a utilização de 43 390 m^2 de terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional do município de Aveiro, tendo a pretensão merecido parecer favorável à ocupação, pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C);

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Aveiro, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 284, de 11 de dezembro de 1995, com as alterações de regime simplificado que lhe foram introduzidas mediante as declarações n.^{os} 187/2002, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de junho de 2002, 339/2002, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 12 de novembro de 2002, e 48/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2007, e ainda pela deliberação da Assembleia Municipal de 14 de janeiro de 2008, nos termos do edital n.º 154/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2008, não obsta à concretização da obra;

Considerando que a Assembleia Municipal de Aveiro reconheceu o interesse público municipal da construção desta infraestrutura e a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que os condicionamentos e medidas de minimização apresentados pela Câmara Municipal de Aveiro minimizam os impactes ambientais negativos;

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projeto, sem prejuízo, designadamente, da obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nas situações aplicáveis:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181,

de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o reconhecimento do relevante interesse público à construção de via de acesso à unidade de tratamento mecânico-biológico (UTMB), situada em Eirol, concelho de Aveiro, estabelecendo a sua ligação à EN 235.

14 de junho de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

206190688

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 8406/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e que é necessário garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços — da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira e importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica;

Considerando que, a Licenciada Maria Rosa Taborda Fradinho, possui os requisitos formais exigidos e o perfil profissional pretendido para o lugar a prover.

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Maria Rosa Taborda Fradinho, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretora de serviços da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, criado nos termos conjugados da alínea *e*) do artigo 1.º do Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, que fixou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, ponto 2.5 do Despacho n.º 12 166/2007, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 116, de 19 de junho;

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho e produz efeitos à data da assinatura.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques.*

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional da Licenciada Maria Rosa Taborda Fradinho

Currículo académico:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Currículo profissional:

Em 14 de fevereiro de 2012, exerceu o cargo de Diretora de Serviços, do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., em regime de substituição.

De 17 de novembro de 2008 até 13 de fevereiro de 2012, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico, da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P..

De 14 de março de 2008 até 16 de novembro de 2008, exerceu funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para as quais foi nomeada por despacho do então Presidente da CCDRLVT, de 14 de março do mesmo ano.

De 1 de maio de 2007 até 13 de março de 2008, exerceu funções, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para as quais foi nomeada por despacho do então Presidente da CCDRLVT, de 2 de maio de 2007, com efeitos reportados a 1 do mesmo mês e ano;

Entre outubro de 2003 e 30 de abril de 2007, exerceu funções de Diretora do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da CCDRLVT;

Entre julho de 2001 e setembro de 2003, exerceu funções de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da ex-Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo;

Entre janeiro de 1999 e junho de 2001, exerceu funções de Administradora da ex-Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Entre abril de 1993 e janeiro de 1999, exerceu funções de Chefe de Divisão de Pessoal e Administração do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado;

Entre outubro de 1995 e janeiro de 1999, exerceu o cargo de Coordenadora do Gabinete de Habitação e Informação do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, em acumulação de funções com o cargo de Chefe de Divisão.

Entre maio de 1987 a abril de 1993, exerceu funções de técnica superior na Direção-Geral de Administração Autárquica, data em que foi nomeada no cargo de Chefe de Divisão do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado;

Entre 1982 e 1987, exerceu funções como técnica superior na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior;

Entre 1975 e 1987, exerceu funções como Técnica Auxiliar no Ministério da Agricultura e Pescas;

Em outubro de 1974, exerceu funções como Técnica-adjunta nos Gabinetes dos Senhores Ministros da Agricultura e Secretário de Estado da Agricultura.

Outras atividades e referências:

Detém experiência profissional nas áreas de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais; da contratação pública e do apoio jurídico no âmbito da gestão dos recursos hidricos.

Desempenhou ainda funções nas áreas do licenciamento do domínio hídrico, da administração autárquica, da gestão habitacional e do emparcelamento da propriedade rústica.

Formação profissional:

Habilitada com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do INA (2007).

Detentora de formação profissional nas áreas de recursos humanos, finanças públicas, contratação pública, informática, contabilidade, gestão patrimonial modernização e racionalização administrativas, direito comunitário e internacional e contencioso administrativo.

206183316

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 8436/2012

Pelo meu despacho de 30 de março de 2012, foi autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras, até 31 de dezembro de 2012, da trabalhadora Maria de Lurdes Sabino Guerreiro dos Santos, Administrativa, para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 de junho de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira.*

206181786

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 8407/2012

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 5842/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 3/5/2012, no uso da competência delegada, subdelego no Diretor Adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas, arquiteto Ricardo Espírito Santo, sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1:

a) No âmbito da gestão das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas, descritas

no Quadro Anexo aos estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de abril, autorizar atos ou atividades condicionados relativos a obras de construção civil e edificações, a projetos de equipamentos e infraestruturas, a operações de loteamento, a alterações do uso e da morfologia do solo, a abertura, alteração e manutenção de vias de comunicação, a alterações da rede de drenagem e hidrográfica naturais, e a atividades de fotografia e filmagens e outros eventos para fins comerciais, e a emitir os pareceres, licenças e autorizações no âmbito do Turismo de Natureza e das atividades de animação turística, autorizar os atos ou atividades condicionados respeitantes à visitação e à prática de atividades desportivas, motorizadas e não motorizadas, à instalação de sinalética e painéis, à gestão e exploração florestal, à gestão e exploração piscícola em águas interiores e culturas marinhas, à pirotecnia, à realização de fogos controlados e queimadas, às atividades de investigação científica, emitir licenças de captura ou colheita de espécies, e despachar os procedimentos de avaliação ambiental estratégica, no estrito cumprimento do regime jurídico de cada área protegida, do seu plano de ordenamento e respetivo regulamento, e das orientações específicas da Presidente e do Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas;

b) No âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000 atribuídas ao Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Zonas Húmidas, conforme Anexo ao Despacho n.º 5842/2012, citado, emitir os pareceres, licenças e autorizações respeitantes a obras de construção civil e edificações, a projetos de equipamentos e infraestruturas, a operações de loteamento, a alterações do uso e da morfologia do solo, a abertura, alteração e manutenção de vias de comunicação, a alterações da rede de drenagem e hidrográfica naturais, e a atividades de fotografia e filmagens e outros eventos para fins comerciais, e a emitir os pareceres, licenças e autorizações no âmbito do Turismo de Natureza e das atividades de animação turística, autorizar os atos ou atividades condicionados respeitantes à visitação e à prática de atividades desportivas motorizadas e não motorizadas, à instalação de sinalética e painéis, à gestão e exploração florestal, à gestão e exploração piscícola em águas interiores e culturas marinhas, à pirotecnia, à realização de fogos controlados e queimadas, às atividades de investigação científica, emitir licenças de captura ou colheitas de espécies, e despachar os procedimentos de avaliação ambiental estratégica, no estrito cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e das orientações específicas da Presidente e do Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas.

c) Assinar a correspondência específica relativa às áreas cuja competência lhe foi subdelegada, com exceção da que se destine a gabinetes governamentais, às diversas Inspeções-Gerais, aos tribunais, ao Tribunal de Contas, à Provedoria de Justiça, à Procuradoria-Geral da República, aos Departamentos de Investigação Criminal e aos órgãos de comunicação social;

d) Emitir declarações, certidões e autenticar documentos;

e) Praticar todos os atos e decisões previstos no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro;

f) No âmbito da gestão florestal, no estrito cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, autorizar cortes ou arranques e podas de sobreiros e azinheiras;

g) Assegurar o planeamento das atividades e atos no âmbito da fiscalização e vigilância e assegurar a participação do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas no âmbito das intervenções relacionadas com a defesa da floresta contra os fogos florestais;

h) No âmbito da gestão dos recursos humanos, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, justificar ou injustificar faltas ao serviço, autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos trabalhadores afetos às áreas protegidas do departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas.

2 — No que respeita aos atos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, mantém -se a competência que me foi delegada sobre as decisões e parecer final nos processos de avaliação de incidências ambientais e avaliação de impacte ambiental.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 27/2/2012 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24/04/2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas, *João Carlos Farinha.*

ANEXO I

Quadro dos sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000 abrangidos pelo DGAC-Zonas Húmidas:

PTZPE0004 Ria de Aveiro
PTZPE0005 + PTCON0005 Paul de Arzila
PRZPE0006 Paul da Madriz
PTZPE0008 Paul do Boquilobo
PTZPE0010 + PTCON0009 Estuário do Tejo
PRZPE0011 + PTCON0011 Estuário do Sado
PRZPE0012 Açude da Murta
PRZPE0013 Lagoa de Santo André
PTZPE0014 Lagoa da Sancha
PTZPE0016 Leixão da Gaivota
PTZPE0018 + PTCON0013 Sapais de Castro Marim + Castro Marim
PTZPE0040 Paul do Taipal
PTZPE0049 Lagoa Pequena
PTCON0018 Barrinha de Esmoriz
PTCON0026 Rio Vouga
PTCON0054 Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira
PTCON0055 Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas
PTCON0058 Ria de Alvor

206182717

Despacho n.º 8408/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 2 e 37.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com o estabelecido e para os efeitos previstos no ponto 7.III do Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio, subdelego no Diretor-Adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Sul (DGAC-Sul), adiante identificado, os poderes seguidamente especificados, que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, pela Sra. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), IP, através do seu Despacho interno n.º 26/PRES/2012, de 23 de abril (publicado no *Diário da República* — Despacho n.º 5837/2012; D.R. 2.ª série; n.º 86; de 3|05|2012):

1 — Subdelego no Dr. Pedro Nuno Azenha da Rocha, enquanto ponto focal para o DGAC-Sul, conforme estabelecido e para os efeitos previstos no ponto 7.III do Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio a competência:

a) Prevista nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *t*), *v*), *z*), aa), ac), *ad*) e *ae*) do n.º 1 do indicado Despacho n.º 5837/2012; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio de 2012), no que se refere aos territórios abrangidos pelos limites do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF) e do Parque Natural do Vale do Guadiana (PNVG) e dos Sítios de Interesse Comunitário (SIC's) e Zonas de Proteção Especial (ZPE's) da Rede Natura 2000 afetos ao DGAC-Sul;

b) Prevista nas alíneas *c*), *s*), *t*) e *u*) do n.º 1 do mencionado Despacho, no que se refere aos seguintes SIC's e ou ZPE's:

SIC e ZPE Ria Formosa/Castro Marim;
SIC Ribeira de Quarteira;
SIC Barrocal;
SIC Cerro da Cabeça;
SIC e ZPE Caldeirão;
ZPE de Castro Verde;
SIC Guadiana/Juromenha;
SIC Alvito/Cuba e ZPE Cuba;
SIC Guadiana e ZPE Vale do Guadiana;
SIC Moura/Barrancos e ZPE Moura/Mourão/Barrancos;
ZPE Reguengos;
ZPE Évora;
ZPE Piçarras;

c) Prevista na alínea *x*) do n.º 1 do mencionado Despacho, no que se refere a todas as áreas protegidas e classificadas integradas no DGAC-Sul;

d) Prevista nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 2 do mencionado Despacho, no que se refere aos recursos humanos afetos ao PNRF e PNVG, com exceção das questões disciplinares;

e) Prevista nas alíneas *a*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 3 do mencionado Despacho, no que se refere às instalações e equipamentos afetos ao DGAC-Sul;

f) Para acompanhamento e emissão de parecer nos processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Análise de Incidências Ambientais (AincA) ou Estudo de Incidências Ambientais (EIA) respeitantes ao Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) e de instalação ou alteração de linhas aéreas de transporte de energia elétrica, à exceção dos projetos classificados com o estatuto de PIN ou PIN+, dos que abranjam mais do que uma região NUT-2 e dos que se integrem em planos regionais ou nacionais;

g) Para acompanhamento e emissão de parecer nos processos respeitantes às atividades agrícola, agroflorestal, agropecuária, silvícola e cinegética;

h) Para acompanhamento e emissão de parecer no âmbito dos processos respeitantes às atividades de pesca lúdica e de aquicultura e mariscicultura em meios marinho, lagunar e dulciaquícola;

i) Para visar faturas e outros documentos de despesa, respeitantes a consumos de água, eletricidade, gás, comunicações, reparações em viaturas e outros equipamentos, nomeadamente informáticos e, ainda, os respeitantes às despesas de ações integradas em projetos aprovados, respeitantes às Áreas Protegidas do DGAC-Sul e aos territórios da Rede Natura 2000 integrados neste Departamento;

j) Para assinar as notificações e todos os documentos decorrentes da aplicação da Portaria 138-A/2010, de 4 de março;

k) Para coordenar a execução e assegurar as funções de interlocutor entre o DGAC-Sul e a Unidade de Planeamento Estratégico e Controle de Gestão (UPECG), no âmbito dos Projetos cofinanciados pelo QREN ou por outros programas de cofinanciamento.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012, inclusive, sendo ratificados todos os atos praticados desde 21 de maio de 2012, pelo Diretor-Adjunto do DGAC-Sul, Dr. Pedro Rocha, que caibam no âmbito dos poderes que ora lhe são subdelegados.

3 — Em situações de ausência ao serviço por motivo de férias, doença ou por quaisquer outros motivos que me impeçam de comparecer ao serviço, o Dr. Pedro Rocha assumirá integralmente as minhas competências próprias e as delegadas através do Despacho n.º 5837/2012 (*Diário da República*, 2.ª série; n.º 86; de 3 de maio de 2012), no que se refere ao Departamento de Gestão de Áreas Classificadas-Sul.

4 — Uma vez que o Despacho interno n.º 26/2012/PRES, do ICNB, I. P., foi, por lapso, duplamente publicado no *Diário da República* (Despacho n.º 5837/2012; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio de 2012, e Despacho n.º 6893/2012; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012), deverá este último ser considerado sem efeito, pelo que determino a sua revogação.

5 — Mais determino que, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 2, do CPA, este despacho seja publicado no *Diário da República.*

31 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Sul, *João Alves*.

206182782

Despacho n.º 8409/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de abril e na Portaria n.º 530/2007, de 30 de abril, e ainda o Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, da Presidente do ICNB, I. P., subdelego no Diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo, Fernando José Queiroz Alves Monteiro, os poderes necessários para a prática compreendidos nas competências que me foram delegadas:

1 — Autorizar atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo respetivo Departamento, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respetivo regulamento e orientações específicas do Presidente, nos atos ou atividades condicionados relacionados com a gestão florestal, agrícola e zootécnica e com as atividades de investigação científica.

2 — Exercer as demais competências atribuídas às comissões diretivas das áreas protegidas de interesse nacional, às respetivas comissões instaladoras ou diretores, pelos diplomas que criam ou reclassificam essas áreas protegidas, pelos respetivos diplomas regulamentares e planos especiais de ordenamento, abrangidas pelo respetivo Departamento, nos atos ou atividades condicionados relacionados com a gestão florestal, agrícola e zootécnica e com as atividades de investigação científica.

3 — Assegurar a gestão das áreas que integram a Rede Natura 2000, nos termos do respetivo regime jurídico, bem como as demais áreas classificadas ao abrigo de convenções e acordos internacionais, nomeadamente por via da elaboração de proposta e execução de instrumentos de gestão específicos, nos atos ou atividades condicionados relacionados com a gestão florestal, agrícola e zootécnica e com as atividades de investigação científica.

4 — Assegurar o cumprimento dos objetivos das diretivas Aves e Habitats, em todo o território nacional atribuído ao DGAC-CAA, e em particular nas áreas protegidas e na Rede Natura 2000, nos atos ou atividades condicionados relacionados com a gestão florestal, agrícola e zootécnica e com as atividades de investigação científica.

5 — Emitir pareceres, licenças e autorizações previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nos atos ou atividades condicionados relacionados com a gestão florestal, agrícola e zootécnica e com as atividades de investigação científica.

6 — Emitir pareceres, licenças e autorizações no âmbito do Turismo de Natureza e das atividades de animação ambiental.

7 — Praticar todos os atos e as decisões relativos à atividade cinegética previstos no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro.

8 — Autorizar cortes ou arranques e podas de sobreiros e azinheiras, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, e no Decreto -Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

9 — Enviar, até 31 de março de cada ano, ao Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade o quadro relativo às ocorrências de prejuízos atribuídos ao lobo, durante o ano transato, em formato digital e devidamente preenchido.

10 — Subdelego no Dr. Fernando José Queiroz Alves Monteiro, enquanto ponto focal para o DGAC-CAA, conforme estabelecido e para os efeitos previstos no ponto 7.III do Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio, a competência discriminada para os atos previstos nos item's 1 a 9, acima enumerados, resultante do enquadramento estabelecido nas alíneas constantes do referido Despacho n.º 7381/2012:

a) Alíneas *b*), *c*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*), *o*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *aa*), *ac*), *ad*) e *ae*), do n.º 1 do indicado Despacho n.º 7381/2012, no que se refere aos territórios abrangidos pelas Áreas Protegidas e pelos Sítios de Interesse Comunitário (SIC's) e Zonas de Proteção Especial (ZPE's) da Rede Natura 2000 afetos ao DGAC-CAA. A competência delegada nas alíneas *o*), *r*) s), *t*) e *u*), do n.º 1 do Despacho n.º 7381/2012, têm a abrangência expressa nos item's 1 e 2, acima, do presente Despacho.

b) Alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*), do n.º 2 do mencionado Despacho, no que se refere aos recursos humanos afetos ao DGCA-CAA, com exceção das questões disciplinares.

c) Prevista nas alíneas *a*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*), do n.º 3 do mencionado Despacho, no que se refere às instalações e equipamentos afetos ao DGAC-CAA.

11 — Subdelego ainda no Dr. Fernando José Queiroz Alves Monteiro, enquanto ponto focal para o DGAC-CAA, conforme estabelecido e para os efeitos previstos no ponto 7.III do Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio, a competência:

a) Para supervisão e preparação da apresentação a despacho pelo Diretor do Departamento, dos processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Análise de Incidências Ambientais (AincA) ou Estudo de Incidências Ambientais (EIA) dos projetos classificados com o estatuto de PIN ou PIN+, dos que abranjam mais do que uma região NUT-2 e dos que se integrem em planos regionais ou nacionais.

b) Para acompanhamento e emissão de parecer nos processos respeitantes às atividades agrícola, agroflorestal, agropecuária, silvícola e cinegética.

c) Para acompanhamento e emissão de parecer no âmbito dos processos respeitantes às atividades de pesca lúdica e de aquicultura em meio dulciaquícola.

d) Para visar faturas e outros documentos de despesa, respeitantes a consumos de água, eletricidade, gás, comunicações, reparações em viaturas e outros equipamentos, nomeadamente informáticos e, ainda, os respeitantes às despesas de ações integradas em projetos aprovados, respeitantes às Áreas Protegidas do DGAC-CAA e aos territórios da Rede Natura 2000 integrados neste Departamento.

e) Para assinar as notificações e todos os documentos decorrentes da aplicação da Portaria 138-A/2010, de 4 de março.

f) Para supervisionar a execução e as funções do interlocutor entre o DGAC-CAA e a Unidade de Planeamento Estratégico e Controle de Gestão (UPECG), no âmbito dos Projetos cofinanciados pelo QREN ou por outros programas de cofinanciamento.

12 — Em situações de ausência ao serviço por motivo de férias, doença ou por quaisquer outros motivos que me impeçam de comparecer ao serviço, o Dr. Fernando José Queiroz Alves Monteiro assumirá integralmente as minhas competências próprias e as delegadas através do Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, no que se refere ao Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo.

13 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-adjunto do DGAC-CAA desde 21 de maio do corrente ano que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

14 — Mais determino que, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 2, do CPA, este despacho seja publicado no *Diário da República.*

01/06/2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo, *João Alves*.

206182725

Despacho n.º 8410/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de abril e na Portaria n.º 530/2007, de 30 de abril, e ainda o Despacho n.º 7381/2012, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, da Presidente do ICNB, IP, subdelego na Diretora-adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo, Maria da Paz Brojo Correia Moura, os poderes necessários para a prática compreendidos nas competências que me foram delegadas:

1 — Autorizar atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respetivo regulamento e orientações específicas do Presidente, nos atos ou atividades condicionados relacionados com projetos de equipamentos e infra -estruturas, operações de loteamento, alterações do uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural;

2 — Exercer as demais competências atribuídas às comissões diretivas das áreas protegidas de interesse nacional, às respetivas comissões instaladoras ou diretores, pelos diplomas que criam ou reclassificam essas áreas protegidas, pelos respetivos diplomas regulamentares e planos especiais de ordenamento, abrangidas pelo respetivo Departamento, nos atos ou atividades condicionados relacionados com projetos de equipamentos e infra -estruturas, operações de loteamento, alterações do uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural;

3 — Assegurar a gestão das áreas que integram a Rede Natura 2000, nos termos do respetivo regime jurídico, bem como as demais áreas classificadas ao abrigo de convenções e acordos internacionais, nomeadamente por via da elaboração de proposta e execução de instrumentos de gestão específicos, nos atos ou atividades condicionados relacionados com projetos de equipamentos e infra -estruturas, operações de loteamento, alterações do uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural;

4 — Assegurar o cumprimento dos objetivos das Diretivas Aves e Habitats, em todo o território nacional e em particular nas áreas protegidas e na Rede Natura 2000, nos atos ou atividades condicionados relacionados com projetos de equipamentos e infraestruturas, operações de loteamento, alterações do uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural;

5 — Emitir pareceres, licenças e autorizações previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nos atos ou atividades condicionados relacionados com projetos de equipamentos e infraestruturas, operações de loteamento, alterações do uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural;

6 — Promover e desenvolver a informação, visitação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade;

7 — Assinar as notificações e todos os documentos decorrentes da aplicação da Portaria 138-A/2010, de 4 de março.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-adjunto do DGAC-CAA desde 21 de maio do corrente ano que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

9 — Mais determino que, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 2, do CPA, este despacho seja publicado no *Diário da República.*

01/06/2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Centro e Alto Alentejo, *João Alves*.

206182758

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 826/2012

Por deliberação do Conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 7 de junho de 2011:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Maria Helena Figueiredo de Sousa Rebelo, Enfermeira, do mapa de pessoal do ACES Dão Lafões II, para o mapa de pessoal do ACES Dão Lafões I.

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206181364

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 8437/2012

No seguimento de processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2011, na região de saúde do Alentejo, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Litoral, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 1895/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, torna-se público que o procedimento ficou deserto por inexistência de candidatos ao procedimento concursal.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206182125

Aviso n.º 8438/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental da carreira técnica superior, da seguinte trabalhadora:

Nome do Profissional	Classificação final
Renata da Conceição Cardim Direitinho	15,20

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

206183405

Aviso n.º 8439/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por analogia do grau de complexidade das funções equiparadas ao da carreira técnica superior, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, da seguinte trabalhadora:

Nome do profissional	Classificação final
Ana Isabel Freitas Nunes Jorge	16,72

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

206183495

Despacho n.º 8411/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração que se prevê no n.º 2 do artigo 2.º e artigo 7.º dos Estatutos, um Gabinete Jurídico e do Cidadão dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão da Admi-

nistração Regional de Saúde, I. P., o técnico superior Nuno Miguel Mota de Campos Alves da Silva, trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 29 de maio de 2012.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206183787

Despacho n.º 8412/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração que se prevê no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º dos Estatutos, um Departamento de Contratualização dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Diretor do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde, I. P., o técnico superior António Armando Sousa Duarte, ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 29 de maio de 2012.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206183543

Despacho n.º 8413/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração que se prevê no n.º 2 do artigo 2.º e artigo 6.º dos Estatutos, um Gabinete de Instalações e Equipamentos dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde, I. P., a técnica superior Maria Manuela Varela Teles de Macedo Sousa, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 29 de maio de 2012.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206183721

Despacho n.º 8414/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração que se prevê no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º dos Estatutos, um Departamento de Saúde Pública e Planeamento dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Diretor do Departamento de Saúde Pública e Planeamento da Administração Regional de Saúde, I. P., a assistente graduada sénior da área de saúde pública Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 29 de maio de 2012.

A presente nomeação ficará condicionada e só produzirá efeitos, após a designação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206183632

Despacho n.º 8415/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º.22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração que se prevê no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 5.º dos Estatutos, um Departamento de Gestão e Administração Geral dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar que urge preencher, decido nomear em regime de substituição para o cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral da Administração Regional de Saúde, I. P., o técnico superior Luís Manuel da Silva Pereira, trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º e de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 29 de maio de 2012.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206183681

Despacho n.º 8416/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou o modelo organizacional das administrações regionais de saúde, e da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., tendo em consideração que se prevê uma equipa multidisciplinar para a área da coordenação da intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências, em articulação com as orientações nacionais emanadas pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), o Conselho Diretivo decide nomear para chefiar a referida equipa multidisciplinar, o assistente graduado sénior da área de medicina geral e familiar, Manuel Dinis Gaspar Cardoso Cortes, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio.

13 de junho de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

206183916

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 8417/2012

Com a publicação da Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio, que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), impõe-se, com urgência, proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 2.º do anexo da Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de diretor do Centro de Genética Médica Jacinto Magalhães e do Centro de Saúde Pública Gonçalves Ferreira, o licenciado Carlos da Cunha Pinto, com efeitos a partir de 2 de março de 2012.

O nomeado possui o perfil, experiencia e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao despacho.

1 de junho de 2012. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

Curriculum vitae

Carlos Jorge da Cunha Pinto, solteiro, natural da freguesia de Penafiel, concelho de Penafiel, distrito do Porto, filho de Salvador Pinto e de Delfina Cunha, nasceu em 14 de janeiro de 1953.

Licenciou-se em 31 de julho de 1976, com a classificação final de 14 (catorze) valores.

Nomeado Subdelegado de Saúde do concelho de Penafiel.

Exerceu funções de Delegado de Saúde do Concelho de Penafiel e de Paredes.

Exerceu funções de Autoridade de Saúde adjunta do concelho de Penafiel e efetiva do concelho de Paredes.

Diretor do Centro de Saúde de Termas de S. Vicente no período de fevereiro de 1989 a maio de 1997.

Diretor do Centro de Medicina Desportiva de Penafiel de julho de 1982 a junho de 1989.

Em maio de 1997 foi nomeado Adjunto do Delegado Regional de Saúde do Norte, para o distrito do Porto, funções que exerceu até abril de 2006.

Na ARS do Porto foi Coordenador Distrital do Núcleo de Saúde de Adultos ao qual estavam inerentes as funções de Coordenador Distrital de Hipertensão e de Diabetes e coordenador da Saúde Escolar da Sub-Região de Saúde do Porto.

Orientador de formação de vários médicos a frequentar o internato da especialidade de saúde pública.

Nomeado Diretor do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, serviço desconcentrado daquele Instituto, tendo iniciado funções em 31 de dezembro de 2008.

Desde 18 de junho de 2010, também responsável pelo Centro de Genética Médica Jacinto Magalhães, INSA, I. P.

Na área da formação, foi formador em várias ações de formação promovidas pela Administração Regional de Saúde nas áreas dos Sistemas de Informação, Saúde Ambiental e Ocupacional e efetuadas na região norte bem como foi formador do Curso Básico de Saúde Escolar promovido pela Sub-Região de Saúde do Porto nos anos de 1995 e 1996.

É assistente equiparado da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, lecionando a cadeira de Gestão Sanitária da Qualidade da Água, ao curso de Saúde Ambiental desde o ano letivo de 2000-2001.

Cursos profissionais: Curso de Saúde Pública, Curso Superior de Medicina Legal, Ciclo de Estudos Especiais em Saúde Escolar, Curso de Gestão do Controlo da Infeção Hospitalar.

206183413

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Declaração n.º 115/2012

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que a Societé de L'École Française de Lisbonne, entidade titular do Lycée Français Charles Lepierre, com o número de identificação coletiva 500417652, é um estabelecimento de ensino particular que se enquadra na alínea *g*) do n.º 6 daquele artigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais e que prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos no presente ano de 2012, podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do EBF, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de maio de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206184597

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8418/2012

A requerimento do Instituto Politécnico da Guarda;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Bioclimatismo, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda e na Escola Superior de Saúde da Guarda;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Bioclimatismo, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

30 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Saúde.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnicas de Bioclimatismo.

3 — Área de formação em que se insere:

422 — Ciências do ambiente.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de bioclimatismo é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, programa, planeia, executa e coordena trabalhos na área do bioclimatismo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e organizar campanhas de análise de qualidade do ar;

Executar e coordenar trabalhos de equipas de técnicos de análise de campo;

Caracterizar a composição aerobiológica da atmosfera, nomeadamente pólenes e esporos fúngicos;

Conhecer e aplicar as técnicas e metodologias de análise da qualidade química, física e biológica do ar exterior e interior;

Identificar, reconhecer e relacionar os agentes poluentes atmosféricos com a doença alérgica respiratória;

Definir padrões de ocorrências de poluentes ao longo do tempo e fatores que os determinam;

Determinar e inferir sobre as caraterísticas alergológicas das partículas analisadas;

Elaborar relatórios analíticos, com recurso ao tratamento estatístico.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Inglesa	56	30	2
	Gestão e administração	Gestão e Criação de Empresas	84	45	3
	Saúde	Patologia Respiratória e Ambiente	112	60	4
Tecnológica	Construção civil e engenharia civil	Arquitetura e Construção Bioclimática	112	82,5	4
	Biologia e bioquímica	Aerobiologia	112	82,5	4
	Ciências do ambiente	Climatologia	112	52,5	4
	Ciências do ambiente	Introdução aos Problemas Ambientais	112	45	4
	Ciências do ambiente	Poluição Atmosférica e Tratamento de Efluentes Gasosos.	154	75	5,5
	Ciências do ambiente	Projeto	140	90	5
	Ciências do ambiente	Qualidade do Ambiente de Interiores	140	60	5
	Ciências do ambiente	Técnicas Laboratoriais em Ambiente	140	67,5	5
	Serviços de saúde pública	Saúde Ambiental	84	60	3
	Tecnologia dos processos químicos	Química e Materiais I	154	75	5,5
	Tecnologia dos processos químicos	Química e Materiais II	168	75	6
Em contexto de trabalho	Ciências do ambiente	Estágio	420	400	15
	Total		2100	1300	75

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Matemática ou Física.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática	Matemática Aplicada	200	105	8
	Física	Física Aplicada	175	90	7
	Total		375	195	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206182222

Despacho n.º 8419/2012

A requerimento do Instituto Politécnico da Guarda;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Fiscalidade, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Fiscalidade, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Fiscalidade.

3 — Área de formação em que se insere:

344 — Contabilidade e fiscalidade.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em fiscalidade é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, desenvolve e apoia uma carteira de clientes intervindo na área da fiscalidade, e, articulando com a área da contabilidade, acompanha de forma personalizada os seus clientes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e organizar o trabalho fiscal, segundo uma agenda legal;

Consultar, interpretar, analisar, sistematizar e avaliar a informação constante das demonstrações financeiras e restantes documentos do relato financeiro;

Intervir na área da fiscalidade, nomeadamente na gestão e envio de declarações fiscais face às características do cliente e ao normativo fiscal vigente;

Conhecer e saber aplicar técnicas de arquivo da documentação comercial e práticas de controlo interno;

Utilizar eficazmente sistemas informáticos de informação fiscal e legal;

Cooperar com o técnico oficial de contas no processo de tratamento fiscal;

Cumprir as responsabilidades profissionais de acordo com a ética e deontologia inerentes à profissão;

Elaborar relatórios técnicos com informação fiscal relativos às atividades realizadas, descrevendo as bases da legislação societária, laboral, fiscal, comercial e civil nas quais se enquadram.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	84	45	3
	Línguas e literatura materna	Técnicas de Expressão Linguística	196	90	7
Tecnológica	Ciências informáticas	Base de Dados	140	75	5
	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade das Sociedades	168	105	6
	Contabilidade e fiscalidade	Controlo Interno	56	30	2
	Contabilidade e fiscalidade	Direito Fiscal e Fiscalidade I	196	105	7
	Contabilidade e fiscalidade	Direito Fiscal e Fiscalidade II	196	105	7
	Contabilidade e fiscalidade	Empreendedorismo	56	30	2
	Contabilidade e fiscalidade	Fiscalidade	140	90	5
	Direito	Direito da Empresa e Laboral	140	60	5
	Direito	Teoria Geral do Direito e das Obrigações	140	75	5
	Gestão e administração	Gestão e Criação de Empresas	84	45	3
	Engenharia e técnicas afins	Higiene e Segurança no Trabalho	84	45	3
Em contexto de trabalho	Contabilidade e fiscalidade	Estágio	420	400	15
Total			2100	1300	75

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Matemática ou Economia.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática.	Matemática Aplicada	200	105	8
	Economia	Introdução à Economia	175	90	7
Total			375	195	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contato, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206182206

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Despacho n.º 8420/2012

Com a publicação da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, que aprovou a estrutura orgânica da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, impõe-se, com urgência, proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/20011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos designo, em regime de substituição, no cargo de diretora de Serviços de Planeamento e Avaliação, a Mestre Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, com efeitos a 1 de junho de 2012.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

31 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Edmundo Gomes*.

Nota curricular

Nome: Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.
Naturalidade: Rio Frio, Bragança.
Data de nascimento: 1 de outubro de 1962.
Formação académica.

Mestrado em Administração e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2006-2008;

Curso de Defesa Nacional, no Instituto da Defesa Nacional, em 2002-2003;

Pós-graduação em Direito do Ambiente, parte letiva, no Centro de Estudos Judiciários — Centro de Estudos Ambientais e de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, em parceria com a Universidade Clássica de Lisboa, em 1995-1996;

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, em 3 de março de 1988.

Formação específica supletiva:

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), no ISCTE em 2009-2010, concluído com a classificação de 16,8 valores;

Curso «Programa de Formação em Gestão Pública» (FORGEP), no INA em 2005, concluído com a classificação de 16,8 valores;

Seminário de Alta Direção, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de 28 de junho a 2 de julho de 2004.

Formação complementar:

Diploma de Especialização em Direção Financeira; com a avaliação de 18,1 valores.

Frequentou vários cursos, seminários e outras ações de formação, nas áreas Financeira, Planeamento, Gestão, Ambiente e Administração Pública, quer a nível nacional quer ao nível internacional, salientando-se a NATO SCHOOL (SHAPE), em Oberammergau, Alemanha.

Atividade profissional:

Técnica Superior do Ministério da Educação e Ciência desde 30 de dezembro de 2011;

Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 2011;

Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, desde 1 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010;

Diretora de Serviços de Administração Geral, da Secretária-geral do Ministério da Educação, de 25 de junho de 2007 a 30 de novembro de 2009;

Diretora Administrativa e Financeira da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., de 1 de agosto de 2006 a 3 de agosto de 2007;

Diretora de Serviços de Programação e Normalização da Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional de 9 de janeiro de 2002 a 31 de julho de 2006;

Chefe de Divisão de Estudos Ambientais da Direção de Serviços de Programação e Normalização da Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional, de 12 de dezembro de 1995 a 8 de janeiro de 2002;

Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento do Gabinete Técnico do Secretário Regional do Turismo e Ambiente da Região Autónoma dos Açores, acumulando a coordenação da Divisão de Arquivo e Documentação do mesmo Gabinete, de setembro de 1994 a 28 de fevereiro de 1995;

Coordenadora do Gabinete Técnico do Secretário Regional do Turismo e Ambiente da Região Autónoma dos Açores, de 12 de outubro a setembro de 1994, nomeada nos termos do Despacho de S. Ex.ª o Secretário Regional de 12 de outubro de 1991;

Em 9 de abril de 1990, integra o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente da Região Autónoma dos Açores;

Professora provisória, das disciplinas Matemática de Sociologia e Direito, de janeiro de 1997 a abril de 1990.

Louvores e Condecorações:

Condecorada com a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª Classe, junho de 2011;

Louvada pelo Exmo. Sr. Diretor-geral de Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* n.º 240, de 16 de dezembro de 2005;

Louvada pelo Exmo. Sr. Diretor-geral de Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* n.º 212, de 13 de setembro de 2002;

Louvada pelo Exmo. Sr. Diretor-geral de Infraestruturas, em 26 de dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* n.º 13, de 16 de janeiro de 2002;

Louvada pelo Exmo. Sr. Diretor-geral de Infraestruturas, em 14 de janeiro de 2001, publicado no *Diário da República,* n.º 27, de 2 de fevereiro.

Participação em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho:

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões das Forças Armadas (2011);

Diretora de projeto para a implementação do GERFIP, Gestão de Recursos Financeiros Partilhados, na Autoridade Florestal Nacional (2010);

Participação na elaboração da Diretiva Ministerial para o Planeamento de Infraestruturas;

Representante do MDN em várias Comissões e grupos de trabalho, de 1995 a 2006;

Chefiou a delegação Portuguesa nas conversações sobre Proteção Ambiental, no âmbito da Cooperação Bilateral com diversos países nomeadamente: Rússia, Hungria, Eslovénia, Eslováquia, Roménia, República Checa, Polónia;

Representante da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, nas reuniões da Unidade de Gestão do Programa Específico de Desenvolvimento, da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA I e II), e do Programa Nacional de Interesse Comunitário (PNIC — AÇORES).

Outros Elementos:

Membro dos órgãos Sociais da Fundação Escola Portuguesa de Macau (Conselho Fiscal) nomeada pelo Despacho n.º 23056/2009 de 13 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o triénio de 2009-2011;

Membro dos órgãos sociais da Associação do Auditores dos Cursos de Defesa Nacional, de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2006, exercendo as funções de tesoureira;

Vogal do Conselho Administrativo, constituído em virtude da atribuição de autonomia administrativa à Direção Regional de Turismo para movimentar as verbas provenientes do Fundo Social Europeu, conforme Despacho n.º 71/92 de 30 de abril, publicado no *Jornal Oficial,* 1.ª série, n.º 18.

Consultora Económica e membro do «Conselho Técnico» da Câmara do Comércio da Horta, ilha do Faial, de outubro de 1992 a janeiro de 1995.

Publicações:

«Plataforma de acesso ao processo individual dos trabalhadores do Ministério da Educação» (2011), em Juan Mozzicafreddo, João Salis Gomes (orgs.), *Projetos de Inovação Na Gestão Pública,* Lisboa, Mundos Sociais;

Coautora do artigo «Ambiente, Poluição e Gestão Ambiental», publicado no *Anais do Clube Militar Naval,* vol. CXXXI, abril/junho de 2001, pp. 259-274;

Autora de 12 guiões, para a elaboração de uma série, subordinado ao tema «Conduta Ambiental nas Forças Armadas»;

Produtora executiva de sete filmes, subordinados ao tema «Conduta Ambiental nas Forças Armadas»;

Dois folhetos de sensibilização, subordinados aos seguintes temas, «Consciência Ambiental — Consciência, Educação, Bom Senso», e um «Guia de bolso sobre a Proteção do Meio Ambiente».

206183146

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela

Aviso n.º 8440/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, de 04/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, a p. 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela sita em, 5370-081 Carvalhais, Mirandela.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — Dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de bar/bufete, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços, incluindo a exploração Agropecuária e Oficinas Tecnológicas.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro,

e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita individual, sem consulta, com a duração de 30 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

1) Competências do assistente operacional;
2) Direitos e deveres do assistente operacional;
3) Projeto Educativo e Regulamento Interno da escola.

13.3.3 — Bibliografia necessária para a preparação dos temas:

Regulamento Interno e Projeto Educativo de Escola;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 setembro;
Lei n.º 38/2010, de 2 setembro;
Lei n.º 46/86, de 14 outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e Lei n.º 49/2005, de 31 de agosto;
Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 abril;
Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; e
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 setembro.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às

centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Alexandra Jorge Machado Rodrigues Cid Moreno, Subdiretora.

Vogais efetivos: José Alfredo Morgado Gaspar, Adjunto Direção; José Joaquim Mendes, CSAE.

Vogais suplentes: Victor Manuel Almeida Nunes dos Santos, Presidente do Conselho Geral; e Francisco António Costa, Coordenador Assistentes Operacionais.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de junho de 2012. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.
206177874

Agrupamento de Escolas de Rates

Despacho n.º 8421/2012

Por meu despacho de 12 de junho de 2012, nomeio adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Rates da Póvoa de Varzim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, a professora do quadro, Maria José Moreira da Silva Ferreira. A presente nomeação obedece ao determinado no artigo 69.º do mesmo diploma. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho.

13 de junho de 2012. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.
206178279

Despacho n.º 8422/2012

Por meu despacho de 12 de junho de 2012, ao abrigo do n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, exonero, a seu pedido, a docente Maria Manuela Diogo Nogueira Pereira do cargo de ajunta do diretor para que havia sido designada pelo Despacho n.º 18724/2009, publicado no *Diário da República* de 22 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho.

14 de junho de 2012. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.
206180724

Escola Secundária de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 8441/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Santa Maria da Feira de 13/06/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012,

publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3(três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Santa Maria da Feira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Santa Maria da Feira, sita na Rua António Sérgio, n.º 15, 4520-183 Santa Maria da Feira.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — 3 (três) postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de santa Maria da Feira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola Secundária de Santa Maria da Feira.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Santa Maria da Feira, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressa-

mente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos é escrita, em suporte de papel, com a duração máxima de 1 hora, constituída por perguntas de escolha múltipla e redação de texto de média extensão. É permitida a consulta de legislação na prova de conhecimentos.

13.3.2 — Os temas da prova de conhecimentos escrita são:

1 — Os direitos dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas;
2 — Os deveres dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas;
3 — Os deveres específicos dos assistentes operacionais em contexto escolar;
4 — Noções básicas de primeiros socorros;
5 — Regulamento interno da Escola Secundária de Santa Maria da Feira.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; regulamento interno da Escola Secundária de Santa Maria da Feira, disponível em www.esc-sec-feira.org.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes Alves de Sá — Adjunta da Direção;
Vogais efetivos: Ana Paula Coelho Silva — Adjunta da Direção e Ana Paula Almeida Oliveira Ribeiro — Coordenadora do Pessoal Operacional;
Vogais suplentes: Ilídio Gomes Oliveira — Subdiretor e Maria Graça Ferreira de Andrade Assistente Operacional em substituição da Coordenadora do Pessoal Operacional nas suas ausências.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Santa Maria da Feira.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001,

de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Santa Maria da Feira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Santa Maria da Feira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária de Santa Maria da Feira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de junho de 2012. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

206180968

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 8442/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) dos números 1 e do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Data de aposentação
Elizete Lopes Mendes Portugal	28/01/2011
Alberto Ferreira	31/01/2011
Mário Augusto Cerveira	28/02/2011
Adinete Safra da Silva	31/03/2011
Rosa Correia Figueiredo Maia	30/04/2011

31 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Hermínio Alexandre Ribeiro da Cunha Marques*.

206181283

Agrupamento de Escolas da Murtosa

Despacho (extrato) n.º 8423/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas da Murtosa, no uso de competências próprias delegadas pela Direção Regional de Educação do Centro, de acordo com o Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, são homologados os contratos dos docentes e técnicos especializados, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, relativo ao ano letivo de 2011/2012, colocados neste Agrupamento, a seguir indicados:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Maria Joaquina Oliveira Silva	08-02-2012
260	Maria João da Costa e Cruz	24-04-2012
910	Sandra Isabel Veríssimo e Silva	09-05-2012
999	Isabel Filipa Vilas Boas Sabino	02-02-2012

15 de junho de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Silva Gomes Santos*.

206183016

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches

Aviso n.º 8443/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou as relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por motivo de Exoneração, o Assistente Operacional José Maria Cunha Ramos, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 1 e 2 nível, com efeitos a 13/04/2012.

14 de junho de 2012. — A Diretora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto.*

206181875

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de António Gedeão

Aviso n.º 8444/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 01 de junho de 2012, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público a assistente operacional Paula de Jesus Guerreiro Duarte Fernandes do Rego.

12 de junho de 2012. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

206178368

Agrupamento de Escolas de Cascais

Aviso n.º 8445/2012

Ao abrigo do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicita-se a lista de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Lista de ordenação final homologada

Nome	Classificação final
Susana Filipa Junqueiro Moreira	19,5
Marcelina Maria Domingues Gonçalves Mourão	19
Cláudia Tomás da Silva	17

14 de junho de 2012. — A Diretora, *Ana Rita Godinho*.

206181729

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8446/2012

Ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, al. *i*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que cessou, a seu pedido, a comissão de serviço da diretora do gabinete de recursos humanos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., licenciada Maria Isabel Galvão Grilo, com efeitos a 18 de maio de 2012.

18 de maio de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *José Augusto Antunes Gaspar.*

206182199

Deliberação n.º 827/2012

Ao abrigo das competências próprias constantes dos artigos 21.º, n.º 1 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, que aprovaram, respetivamente, a Lei-quadro dos Institutos Públicos, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, o diploma orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS) o regime das despesas públicas e o Código dos Contratos Públicos, o conselho diretivo do mesmo instituto delibera o seguinte:

1 — Delegar na diretora do gabinete de recursos humanos do IGFSS, licenciada Teresa Paula Mota Raimundo, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade da respetiva unidade orgânica até ao limite de €500,00 (quinhentos euros), desde que não se trate de aquisições da competência do Departamento de Apoio Técnico, ou a sua urgência o justifique;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.3 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

1.4 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.5 — Assinar com aposição do selo branco em uso no Instituto.

1.6 — Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal, quando o conselho diretivo delibere sobre a necessidade de admissão de pessoal e de acordo com os requisitos determinados na referida deliberação;

1.7 — Autorizar o processamento das horas extraordinárias, das ajudas de custo e das despesas com bilhetes ou títulos de transporte;

1.8 — Autorizar os pedidos de atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;

1.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício e complemento de subsídio perdido por motivo de doença;

1.10 — Autorizar o reembolso de despesas e praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social em vigor no Instituto;

1.11 — Autorizar o reembolso das despesas inerentes à inscrição dos trabalhadores do IGFSS, I. P. na Ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor no Instituto sobre esta matéria;

1.12 — Autorizar, no âmbito das relações laborais, o processamento e pagamento de importâncias, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);

1.13 — Assinar as folhas de vencimento e de descontos obrigatórios;

1.14 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante e da lei de Proteção da Maternidade e da Paternidade;

1.15 — Praticar todos os atos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores que a elas tenham direito, nos termos da lei, precedendo despacho do conselho diretivo;

1.16 — Autorizar a inscrição dos funcionários e trabalhadores em ações de formação, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

1.17 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;

1.18 — Emitir certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a 24 de maio de 2012, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

24 de maio de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *José Augusto Antunes Gaspar.*

206182303

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8447/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Cláudia Patrícia Ferreira Gomes Fernandes Gouveia	19,00	04-11-2011
Manuel Rodrigues Monteiro	18,00	04-06-2012
Regina Maria Dinis Araújo	18,00	04-06-2012
Renato Augusto Duarte Lopes Celestino	17,50	04-06-2012
Susete Isabel da Cruz Baptista	17,50	04-06-2012

12 de Junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

206182603

Aviso n.º 8448/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de assistente técnico	Classificação do período experimental	Data da homologação
Brázia Maria Moita Cachola	14,00	17-01-2012
Filomena Rosa do Nascimento Calixto	17,50	06-06-2012
Liete Gonçalves Neto	15,15	17-01-2012
Margarida Adelina Ataíde Fernandes Crespo	15,50	17-01-2012
Maria Clementina Ferreira Fezes Cebola	13,00	17-01-2012
Maria da Gória Roriz Santos Silva	16,33	17-01-2012
Maria do Rosário Correia Teigão Amendoeira	13,60	17-01-2012
Maria Fátima Fonseca Pinto Vale	16,33	04-06-2012
Maria Fernanda Nascimento e Oliveira Mourato	14,66	06-06-2012
Mariana Rosa Vilar Berrucho Castor	14,00	17-01-2012
Rosaria da Conceição Ludovico Ribeiro	12,50	17-01-2012

12 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

206182628

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 139/2012

Processo n.º 6/CCE

Plenário

Ata

Aos treze dias do mês de março de dois mil e doze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Ana Maria Guerra Martins, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

Acórdão n.º 139/2012

I — Relatório

1 — O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 135/2011, julgou prestadas, embora com as ilegalidades e irregularidades aí identificadas, as contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de outubro de 2008, em relação às seguintes candidaturas: Bloco de Esquerda (B.E.), CDS — Partido Popular (CDS-PP), CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), Partido da Terra (MPT), Partido Democrático do Atlântico (PDA), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e Partido Socialista (PS).

2 — Reconhecendo o Acórdão a existência, em todas aquelas contas, de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ordenou-se a notificação do Ministério Público, nos termos do artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, para promover a aplicação das respetivas coimas.

3 — Na sequência, o Ministério Público promoveu que, em relação aos partidos e mandatários financeiros adiante referidos, se apliquem coimas sancionatórias das ilegalidades e irregularidades especificadas naquele Acórdão e, de seguida, sumariamente enunciadas:

3.1 — Bloco de Esquerda (B.E.) e mandatária Cláudia Chaves Neves

Subvenção pública registada inferior à efetivamente recebida.

3.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP) e mandatário Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto

Subvenção pública registada inferior à efetivamente recebida;
Subavaliação de receitas e resultados por incorreção de registo de subvenção pública;
Discrepância entre contribuições do Partido inscritas nas contas e efetivamente realizadas;
Contribuições do Partido não certificadas.

3.3 — CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e mandatário Martinho José Batista

Subvenção pública registada inferior à efetivamente recebida;
Contribuições dos partidos não registadas nas receitas;
Contribuições dos partidos não totalmente certificadas;
Ações e meios da campanha não refletidos nas contas;
Falta de documentos que permitam aferir a razoabilidade de certas despesas;
Falta do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
Impossibilidade de aferir a razoabilidade de despesas com cedência do pessoal do PCP.

3.4 — Partido da Terra (MPT) e mandatário financeiro Manuel Moniz

Apresentação tardia das contas da campanha;
Contribuições do Partido não certificadas;
Ações e meios da campanha não refletidos nas contas;
Deficiência no suporte documental de despesa;
Falta da demonstração dos resultados e do anexo;
Falta de comprovativo da publicação da nomeação do mandatário financeiro;
Não demonstração do encerramento da conta bancária.

3.5 — Partido Democrático do Atlântico (PDA) e mandatário José Francisco Nunes Ventura

Ações e meios da campanha não refletidos nas contas;
Deficiências no suporte documental das despesas;
Falta da demonstração dos resultados e do anexo;
Obtenção de donativo indireto;
Não publicação da nomeação do mandatário financeiro.

3.6 — Partido Popular Monárquico (PPM) e mandatário Paulo Jorge Abraços Estevão

Apresentação tardia da conta da campanha;
Contribuições do Partido não certificadas;
Ações e meios da campanha não refletidos nas contas;
Falta do balanço, da demonstração dos resultados e do anexo;
Não demonstração do encerramento da conta bancária.

3.7 — Partido Social Democrata (PPD/PSD) e mandatário financeiro Paulo Garrido Silva

Subvenção pública registada inferior à efetivamente recebida;
Ações e meios da campanha não refletidos nas contas;
Não discriminação de despesas, geradora de dúvidas sobre a razoabilidade de certos custos;
Deficiências no suporte documental das despesas de campanha;
Falta de elementos que permitam aferir a razoabilidade de despesas com refeições;
Falta da demonstração dos resultados por natureza e do anexo;
Contribuições em espécie do Partido não registadas nas contas.

3.8 — Partido Socialista (PS) e mandatária financeira Catarina Paula Moniz Furtado

Subvenção pública registada inferior à efetivamente recebida;
Não discriminação de despesas geradora de dúvidas sobre a razoabilidade de certos custos;
Confirmação externa de saldo — despesa faturada antes da campanha eleitoral;
Falta de elementos que permitam aferir a razoabilidade de despesas com refeições.

4 — Nos termos da promoção do Ministério Público (doravante designada Promoção), as ilegalidades e irregularidades acima identificadas, punidas contraordenacionalmente nos termos dos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, em conjugação com as disposições legais violadas, foram cometidas e vêm imputadas não apenas aos partidos, mas igualmente aos respetivos mandatários financeiros. Nestes casos, a Promoção considera que partidos e respetivos mandatários financeiros "conheciam e representaram as exigências legais, quanto à elaboração das contas da campanha, mas abstiveram-se de as organizar de forma adequada e em conformidade com tais exigências", sublinhando, ainda, o dever jurídico, decorrente do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, que pessoalmente os obrigava "a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura".

O Ministério Público promoveu igualmente a aplicação da coima prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003 a Henrique Teixeira, gerente da "*Coingra*", por este ter pago, diretamente à empresa, €2.045,16 de material de propaganda fornecido por esta à campanha do PDA o que constitui donativo indireto, não permitido pelo artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

5 — À Promoção responderam os partidos identificados (com exceção do PDA e do PPM), bem como os respetivos mandatários (com exceção dos destes Partidos e do MPT), nos termos que, adiante, serão referidos. Verifica-se, ainda, que a notificação a Henrique Teixeira, gerente da "*Coingra*", cujo nome completo é Henrique Manuel Teixeira Luís, foi feita em nome de Henrique Teixeira da Silva, para uma morada que não é o domicílio pessoal do arguido, pelo que, considerando-se

não ter sido notificado da Promoção, deverá o processo, quanto a ele, prosseguir em separado.

II — Fundamentação

6 — Questões gerais

Antes da análise das diferentes contraordenações em especial, pelas quais o Ministério Público promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas questões gerais. Vejamos.

6.1 — Uma primeira questão diz respeito às condutas passíveis de serem sancionadas com coima. Com relevância no caso, importa recordar que, como o Tribunal afirmou desde logo no Acórdão n.º 417/07, não há "uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º", existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima". Feita a constatação, o Tribunal identificou já, no conjunto das infrações às regras de financiamento das campanhas eleitorais tipificadas na Lei n.º 19/2003, duas categorias (além da referente ao incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas da campanha eleitoral): uma, integrada por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais propriamente dito — as correspondentes à perceção de receitas ou realização de despesas ilícitas contempladas no artigo 30.º do citado diploma; e outra, constituída pelas infrações relativas à organização das contas da campanha — as correspondentes à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

No que ao presente processo especificamente se refere, constata-se, como, aliás, já acontecera em processos anteriores (Acórdão n.º 316/2010), que parte dos factos, dados por verificados no Acórdão n.º 135/11 e constantes da Promoção, consiste em situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades). Além desses, outros existem que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*). Todavia, como igualmente acontecera em processos anteriores, também agora se verá que nem todas as ilegalidades e irregularidades detetadas implicam responsabilidade contraordenacional. Com efeito, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer dos deveres específicos que as suas normas impõem ou do dito dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a citada lei especifica, nomeadamente, nos seus artigos 30.º a 32.º E isso significa que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não podem ser sancionadas por ações ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes podem ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei.

Nesta medida, fica desde já excluída a sanção da violação do dever de encerramento da conta bancária associada à conta de campanha até ao encerramento desta última, verificada quanto ao MPT, ao PPM e aos respetivos mandatários financeiros, pelo que essa imputação não procede. Como este Tribunal já afirmou no Acórdão n.º 77/2011, "embora o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitua uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, a verdade é que, como também se afirmou supra, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a Lei n.º 19/2003 especifica nos seus artigos 30.º a 32.º — o que, em rigor, não acontece com a conduta que agora se aprecia. Neste quadro há que concluir, pois, pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contraordenacional, por falta de norma de sanção que corresponda à violação daquele dever".

Do mesmo modo, é também insuscetível de constituir contraordenação, como se afirmou no Acórdão n.º 407/2007, por inexistência de norma definidora de coima — em virtude de se não reconduzir à perceção de receitas ou à realização de despesas ilícitas (artigo 30.º da Lei n.º 19/2003), nem à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas (artigo 31.º), nem à omissão de prestação de contas (artigo 32.º) —, o incumprimento do dever de publicação da lista completa dos mandatários financeiros nacionais em jornais de circulação nacional, apesar de constituir uma ilegalidade, na medida em que viola o disposto no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003. Improcede, assim, a imputação feita quer ao MPT e ao PDA quer aos respetivos mandatários financeiros.

6.2 — Outra questão geral que deve ser agora tratada, já que também aproveita a várias candidaturas, é a da alteração legislativa à Lei n.º 19/2003 entretanto operada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. Na verdade, no que agora releva, foi aditado um n.º 5 ao artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 com o seguinte teor: "A utilização de bens afectos ao património do partido político, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha". Ora, esta alteração legislativa, ao retirar das contas de campanha a utilização de bens dos partidos, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes, deixa de considerar violação de um dever — e por essa via deixa de considerar conduta punível contraordenacionalmente — a não contabilização daquelas utilização ou colaboração. Extinto esse dever de contabilização e a correspondente responsabilidade contraordenacional pelo seu incumprimento e tendo a referida alteração legislativa incidência nestes autos, por força do princípio da aplicação da lei mais favorável, contido, nomeadamente, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Geral das Contraordenações), há que dar por extinta a responsabilidade contraordenacional que, por violação do citado dever de contabilização da utilização de meios de campanha dos partidos coligados, bem como da colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes, vinha imputada ao PCP-PEV e ao respetivo mandatário financeiro e que, por violação do citado dever de contabilização de contribuições em espécie do Partido, vinha imputada ao PPD/PSD e ao seu mandatário financeiro, improcedendo, assim, as imputações.

6.3 — Nos presentes autos está também em causa o apuramento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros. Importa, por isso, recordar o essencial da jurisprudência que, a este propósito, foi já afirmada pelo Tribunal, particularmente no Acórdão n.º 405/09 (e reproduzida no Acórdão n.º 316/10), especialmente no que se refere ao critério de autoria em matéria de responsabilidade contraordenacional. Nestes acórdãos, ponderou, nomeadamente, o Tribunal que o critério material da autoria deve "«encontrar-se na teoria da causalidade: qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contra-ordenação», uma vez que «o que se exige para imputar uma contra-ordenação a um agente é [...] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *co-causal* para o facto, que pode inclusivamente consistir numa *acção* ou numa *omissão*» [...]. De acordo com o conceito extensivo de autor, «autor de uma contra-ordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido» [...]. De resto, o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 19/2003 impõe ao mandatário o dever jurídico de tomar todas as providências adequadas para evitar a verificação de ilegalidades/ irregularidades, bem como de desenvolver os procedimentos e mecanismos internos aptos a tal finalidade e a impossibilitar ou dificultar que outros intervenientes possam condicionar negativamente o cumprimento das obrigações da respectiva candidatura."

6.4 — Por último, em maior ou menor medida, é contestado que, subjetivamente, os factos possam ser imputados a título de dolo e ou que houvesse consciência da ilicitude dos mesmos, tal como se afirma na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. De facto, sendo isento de dúvida que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento dos partidos e apresentação das respetivas contas são estruturalmente dolosas, é, por outro lado, igualmente seguro que a responsabilidade contraordenacional é compatível com qualquer forma de dolo — direto, necessário ou eventual. E duas conclusões se impõem: a de que, em geral, mas também no que se refere às contraordenações ora em causa, o dolo não pressupõe ou implica qualquer "intenção" especial, como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (por exemplo, no Acórdão n.º 474/09) e a de que a falta de consciência da ilicitude do facto, quando censurável, apenas pode conduzir a uma atenuação especial da coima (artigo 9.º, n.º 1, do RGCO).

7 — As contraordenações em especial

Resolvidas as questões "gerais", passemos à análise das diferentes contraordenações em especial, constantes da Promoção.

7.1 — A responsabilidade contraordenacional do B.E. e da sua mandatária financeira Cláudia Chaves Neves

Vem promovida a aplicação de coimas ao B.E. e à sua mandatária pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou €44.600,09 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €48.465,00, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma subavaliação de €3.864,91 da receita e do resultado. O B.E. respondeu, no essencial, que "as contas da campanha regional dos Açores foram entregues à ECFP a 27/1/2009 e, como o próprio relatório menciona, o valor final de subvenção apenas foi conhecido cerca de 4 meses depois, a 13/5/2009. Acresce que o cál-

culo da subvenção é feito pela Assembleia da República, com base nos dados de campanha entregues, e não pelo Bloco de Esquerda. Ora, na dúvida, à data da apresentação das contas, o BE optou por considerar nas contas de campanha o cenário menos favorável, aliás de acordo com as regras de prudência financeira, tendo mais tarde vindo a confirmar-se a concordância da Assembleia da República com o cálculo de subvenção que o Bloco de Esquerda considerava mais adequado."

A resposta não permite pôr em causa a responsabilidade contraordenacional. De facto, como o Tribunal tem afirmado reiteradamente, até ao julgamento das contas há um dever de retificação das mesmas, como se afirma no Acórdão n.º 135/2011, reafirmando o entendimento já adotado no Acórdão n.º 19/2008. Com efeito, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, como foi o caso, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na violação do dever de organização contabilística. Confirma-se assim a violação imputada, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

7.2 — A responsabilidade contraordenacional do CDS-PP e do seu mandatário financeiro, Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao CDS-PP e ao seu mandatário pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou €99.093,34 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €103.267,19, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma subavaliação de €4173,85 da receita e do resultado. Respondeu o Partido que "é certo que o CDS não rectificou o mapa das receitas, após a recepção, um ano depois da prestação de contas, da parte do excedente da redistribuição da subvenção pública que lhe foi atribuída nos termos do n.º 4 do art. 18.º da Lei n.º 19/2003 (no valor de 4173,85€). Mas é também certo não o ter feito porque nunca tal dever geral foi, perante os partidos, concretizado. Ao contrário, o CDS cumpriu integralmente o disposto no art. I5.º [...]. Do mesmo modo, cumpriu integralmente o disposto no artigo 12.º n.º 2 [...]. Por outro lado [...] não deixa o dever geral agora enunciado de comportar uma 'novidade' no decurso da prestação de contas das campanhas pelos Partidos, e de implicar uma alteração de conduta manifestamente diferente da exercida quer pelo CDS, quer, cremos, pelos restantes partidos. Pelo que o CDS contesta a fundamentação legal e o sentido inovador da interpretação realizada que traduz, no quadro da prestação de contas de campanha, um novo ónus para os Partidos, e para o qual, considera o CDS, nenhum se encontra devidamente 'sensível', desde a primeira aplicação do regime legal em vigor".

Não há, ao contrário do que a resposta poderia induzir, qualquer novidade no entendimento adotado pelo Tribunal. De facto, o mesmo já resulta do Acórdão n.º 19/2008, salientando-se que, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, como foi o caso, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na violação do dever de organização contabilística. Confirma-se, assim, a violação imputada, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

B) O CDS-PP recebeu uma subvenção pública de €103.267,19 e um reembolso de IVA no valor de €9.555,19, sendo a soma da subvenção pública com o IVA reembolsado (€112.822,38) superior ao valor da despesa realizada (€111.152,40). As receitas e os resultados do Partido estão subavaliados, o que viola o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 12.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003. Assim, muito embora os factos enunciados sejam, nos termos da Promoção, também suscetíveis de, eventualmente, enquadrar responsabilidade penal nos termos do artigo 28.º da mesma Lei n.º 19/2003, o Ministério Público promove, desde já, a aplicação da coima pela apontada ilegalidade contabilística. Disse o CDS-PP que "de facto, e conforme se alegou, o Partido recebeu da Assembleia da República uma subvenção pública de €103.267,10, relativa â campanha eleitoral em análise, dentro do universo das despesas efectivamente realizadas no montante global de €111.152,40. O pedido e a obtenção do reembolso do IVA pelos Serviços da Finanças competentes, reporta-se ao mecanismo legalmente admitido da recuperação anual do imposto de determinadas despesas do Partido, montante reembolsado em Julho de 2009 que não é, nos termos da Lei n.º 19/2003 e da lei Fiscal, contabilisticamente acumulável com subvenção pública recebida, mas autónoma das receitas da conta de campanha. Julgamos ser tanto quanto basta para configurar devidamente os factos, cabendo ao Tribunal, em seguida, determinar, com a verdade dos factos reposta e dada por provada, a exclusão na parte que lhe respeita, da alegada ilegalidade contabilística das contas de campanha do Partido e do suposto incumprimento do limite imposto pelo n.º 4 do artigo 18.º da Lei n. 19/2003".

É inquestionável, e foi já verificado pelo Acórdão n.º 135/11, que o CDS-PP recebeu uma subvenção pública cujo valor é superior ao das despesas efetivamente realizadas, o que contraria o n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003. E é igualmente certo que as receitas e os resultados da campanha eleitoral estão subavaliados. Isto constatado, verifica-se porém que a responsabilidade contraordenacional pela subavaliação de receitas e resultados, ou seja a "irregularidade contabilística"em relação à qual vem promovida a aplicação de coimas, resulta já da violação do dever de retificar as contas anteriormente analisado, pelo que se entende não haver, aqui, que a considerar autonomamente.

C) Mais imputa a Promoção ao CDS-PP e ao respetivo mandatário a violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, causada pela discrepância entre o valor das "*contribuições do Partido*" constantes do mapa de receitas (€8.094,58) e as contribuições efetivamente depositadas na conta bancária (€88.137,00), sendo que €34.928,00 foram transferidos para esta conta após o ato eleitoral. Contestou o CDS-PP que "o depósito do montante de 80.042,20 euros deverá ser entendido como o valor disponibilizado como adiantamento (a que o novo regime legal retirou toda a ilicitude) para financiamento das despesas de campanha sendo certo que no momento do recebimento da subvenção pública esse valor foi anulado e devolvido ao Partido. Assim e face à reposição desse montante na conta corrente do Partido, entendemos que as receitas se encontram devidamente registadas.".

O Tribunal concluiu no Acórdão n.º 135/2011 que, de acordo com a legislação em vigor à data da prestação de contas, as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes, não podendo ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido, já que os valores adiantados e posteriormente devolvidos não deixam de ser uma contribuição ou adiantamento do Partido, cuja contabilização não pode, em caso algum, deixar de ser efetuada. Há, entretanto, uma nova redação dada pela Lei n.º 55/2010 ao n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, cujo teor é, agora, o seguinte: os partidos podem efetuar adiantamentos às contas das campanhas, designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, devendo estes, bem como as contribuições previstas na alínea *b*) do número anterior, ser certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido. Tal redação não altera, contudo, ao contrário do que pretende o Partido, a obrigatoriedade de registo contabilístico de todos os movimentos de adiantamentos e de levantamentos/reposições desses adiantamentos. De facto, tal preceito apenas vem tornar claro que, ao invés do que anteriormente se entendia, as verbas adiantadas podem ser recuperadas antes do encerramento das contas e a um título diverso do de recebimento do saldo da campanha. Mas em nada afeta a obrigatoriedade de registo dos movimentos contabilísticos correspondentes, pois só assim as contas se tornam autoexplicativas. Subsiste assim a violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, sancionável contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

D) É igualmente imputado que as contribuições do Partido não se encontram certificadas, em violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Ora, a inexistência de certificação é uma clara violação deste preceito, pelo que se confirma a imputação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

7.3 — A responsabilidade contraordenacional da CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e do seu mandatário financeiro, Martinho José Batista

Importa, no caso da coligação PCP/PEV, começar por fazer um esclarecimento relativo aos responsáveis pela violação das regras de financiamento e de apresentação de contas definidas na Lei n.º 19/2003, na medida em que se trata de uma coligação formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) (Acórdão n.º 240/2008). Ora, como, numa situação equivalente, se concluiu no Acórdão n.º 316/2010, "apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, apenas prever expressamente a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as ações e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos. [...] Assim sendo, considera-se que a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha [...], recai sobre os partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV". Isto recordado, vejamos.

A) Vem promovida a aplicação de coimas à PCP-PEV e ao seu mandatário pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou

€56.466,44 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €57.104,29, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma subavaliação de €637,85 da receita e do resultado. A Coligação respondeu: "As contas da campanha apreciadas reflectem a verdade material contabilística reportada à data da entrega das contas para efeitos de auditoria. Ficou assegurado nesse momento o princípio da materialidade face aos dados conhecidos, pelo que, à data de fecho, as contas da CDU reflectem o valor efectivo da subvenção pública e que por via do ofício da Assembleia da República referido se encontrava correctamente reflectido nas contas. A redistribuição ocorrida em momento posterior de montante remanescente da subvenção a atribuir a campanhas eleitorais é um facto superveniente à data de apresentação das contas que não está no domínio da CDU ou do seu mandatário financeiro conhecer ou influenciar. Tão pouco pode a CDU determinar que os serviços da Assembleia da República processem a redistribuição com maior celeridade. [...] Com o devido respeito, assinale-se que da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, mormente da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 15 e do n.º 2 do artigo l2 não decorre qualquer dever geral de rectificação das contas, pese embora a linha argumentativa que o Tribunal Constitucional (TC) abriu com os Acórdãos 19/2008 (campanha das Presidenciais) e 135/2011. Na verdade, parece surgir dos citados arestos que o apontado dever geral de rectificação das contas decorre tão só do princípio contabilístico da materialidade. Estar-se-á então, salvo melhor opinião, perante um dever geral, cuja inobservância gera responsabilidade punível, cominada com sanção, assente em mero princípio contabilístico, sem expresso apoio normativo, extraído, por remissão, de texto legal diverso daquele que fixa o regime sancionatório. [...] A prevalecer tal entendimento, parece-nos que a linha desenvolvida se situa em rota de colisão com princípios jurídicos seguros e inquestionáveis do nosso ordenamento jurídico tais como o princípio da confiança e da certeza e segurança jurídicas. Acresce que a existir tal dever, susceptível de ser exercido até ao momento do julgamento das contas, tal faculdade poderia conduzir ao efeito nefasto, contrário à lei, de o Tribunal Constitucional se ver confrontado com a eventualidade de julgar contas, uma ou várias vezes rectificadas, em maior ou menor extensão, mas que não foram nessa dimensão devidamente auditadas. [...] Por outro lado, e sem conceder, a dar-se como certo e inquestionável a existência de tal dever de rectificação das contas, tal obrigação surge envolta em clima de verdadeira novidade que por isso mesmo não poderá, sem mais, ter imediata repercussão punitiva ou sancionatória."

Como se referiu em 6.1. supra, existem, além de factos que revelam situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades), outros que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*). Neste contexto, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, como foi o caso, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. E nenhum problema adicional de auditoria apresenta tal retificação, dada a natureza e simplicidade de determinação da receita da subvenção estatal. Por outro lado, não há, ao contrário do que a resposta poderia induzir, qualquer novidade no entendimento adotado pelo Tribunal. De facto, o mesmo já resulta do Acórdão n.º 19/2008. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12. º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na violação do dever de organização contabilística. Confirma-se, por isso, a violação imputada, que é sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

B) A Promoção imputa também a existência de €77.530,17 em depósitos e transferências bancárias de contribuições dos Partidos coligados, sendo que, desse montante, uma verba considerada adiantamento não foi registada. Respondeu a Coligação que: "A CDU entende que a sua prática é a boa prática contabilística, e que isso em nada afecta a transparência e a verdade material das contas [...]."

Ora, como se viu no ponto 7.2.C) supra, a nova redação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 não altera a obrigatoriedade de registo contabilístico de todos os movimentos de adiantamentos e de levantamentos/reposições desses adiantamentos. Subsiste assim a violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, sancionável contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

C) Vem igualmente imputado que, não obstante terem sido aprovadas contribuições até €120.000,00, apenas foram certificados pelos órgãos competentes dos Partidos €56.702,59 (€20.900,00 do Partido Ecologista "Os Verdes" e €35.802,59 do Partido Comunista Português). Pelo que €20.827,58, não foram objeto de certificação. A este específico ponto respondeu o PCP-PEV que, "Admitindo-se todavia o respeitável entendimento que um adiantamento em contribuição partidária deva sempre ser considerado como receita, será identicamente respeitável, pelo menos digno de apreciação no plano das consequências jurídicas, o entendimento perfilhado pela CDU, segundo o qual os adiantamentos devolvidos não são receita eleitoral a certificar, atenta a especial natureza não comercial, não sinalagmática, desse adiantamento verificado entre um partido político e uma campanha eleitoral. [...] Na falta de norma expressa que indique inequivocamente o procedimento "correcto" a adoptar no caso vertente, também não parece viável a inovação normativa que decorre da aplicação de tal regra co*ntabilística, associada ademais a uma possível infracção cominada com sanção*.".

Trata-se de uma clara violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. De facto, a razão de ser da certificação não está num eventual caráter comercial do adiantamento, mas antes na necessidade de determinação da proveniência e regularidade da receita. Ora, se a certificação, de acordo com a anterior jurisprudência do Tribunal, já resultava claramente da lei, na medida em que se tratava de contribuições dos partidos, ficou agora ainda mais claro com a nova redação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, em que se estatui expressamente que os adiantamentos devem ser certificados. Confirma-se, neste ponto, a violação imputada, que é sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

D) Mais imputa a Promoção ações de campanha relativamente às quais não foram identificadas despesas que lhe sejam associadas. Além de não terem sido registados €190,00 de despesas, a lista dos meios associados às ações não contempla todas as ações, o que constitui violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Além disso, foram detetadas ações e identificados meios — descritos no Acórdão n.º 135/2011 e exaustivamente enunciados na Promoção, relativamente aos quais não foi possível verificar o registo de despesas associadas. O PCP-PEV respondeu: "No atinente às duas facturas referidas (100 euros no Faial e 90 euros em São Jorge) ambas de montante pouco elevado, é o próprio Acórdão 135/2011 que, reproduzindo a informação fornecida pela CDU, conclui que esta rectificou, em tempo útil, duas situações pontuais de engano, uma das quais induzida pela entidade emitente da factura que erradamente a dirigiu ao PCP. Noutra matéria, a douta promoção do MP retoma inexplicavelmente situações que o Acórdão 135/2011 do TC dá como esclarecidas e insusceptíveis de irregularidade (vide "com excepção das cassetes vídeo, da cedência de instalações da Casa do Povo de Candelária, do aluguer do autocarro por apoiantes, dos serviços de contabilidade [trabalho voluntário militante] dos serviços de colagem de cartazes [não são serviços são militância] e da actuação de artistas'), pelo que tais situações devem ser retiradas do contexto sancionatório proposto. Quanto às demais situações referidas na lista, devemos remeter para a resposta/esclarecimento dada à auditoria, e que o TC conhece e parcialmente reproduz no Acórdão 135/2011, e ainda para outra resposta dada pela CDU à auditoria — vide pontos 4.1. e 4.2. dessa resposta —, com data de 25 de Maio de 2009. Contudo, sublinhe-se que a alegadamente detectada falta de despesa incorrida na «utilização de sala do Hotel Faial para apresentação da lista de candidatos» em 18.9.08, é precisamente aquela cuja factura, de 100,00 euros, foi detectada nas contas, rectificada nos termos descritos no primeiro parágrafo do presente ponto 5.2., pelo que a despesa existiu e foi levada às contas. Finalmente, refere-se, tanto na promoção como no Acórdão 135/2011, mas não assertivamente, que não terão sido identificadas nas contas despesas associadas a sete cartazes e a quatro folhetos. Como esta questão foi substantivamente esclarecida (vide ponto 5. da resposta dada à auditoria em 25 de Maio de 2009), mesmo com referências feitas a documentos de despesas levadas às contas (mero exemplo: o cartaz "Paulo Valadão tem associado a factura Heska 2008/660, e, o folheto "tu contas está associado à factura Regi7 212669) [...]".

Neste ponto, o Acórdão n.º 135/2011, concluiu que "apesar de os montantes aqui mencionados serem pouco elevados, é um facto que os controlos existentes na CDU não asseguram que todas as despesas de campanha são registadas e que o são nas contas da campanha a que respeitam e não nas contas do Partido, o que implica a constatação de que a CDU infringiu o artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003." Esta conclusão não está aqui em discussão, uma vez que apenas se trata de apurar a responsabilidade contraordenacional. Ora, nada foi dito que afaste, neste ponto, essa responsabilidade, pelo que procede a imputação da violação do referido artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003. Já tal se não verifica, no entanto, conforme se salientou no ponto 6.2. supra, quanto à utilização de meios de campanha dos partidos coligados, bem como da colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes.

E) A Promoção imputa ainda a existência de €2.153,00 de despesas, em quatro restaurantes, associadas a ações de campanha, sem informação que permita concluir sobre a razoabilidade das mesmas, o que constitui uma violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A Coligação respondeu assim: "Rejeita-se que não tivesse sido objectivamente possível à auditoria proceder à verificação da razoabilidade da despesa no montante de 2.153,00 euros em quatro restaurantes, associadas a acções de campanha, não só pelo valor relativamente reduzido envolvido e pelas concretas informações contidas nos documentos auditados, mas ainda por comparação com outros documentos de despesas similares levadas às contas da CDU. Nota-se de resto a discrepância nos valores associados a dois outros partidos quanto à mesma matéria tratada a fls. 30 do Acórdão 135/2011".

A violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 ficou verificada no Acórdão n.º 135/2011. E nada foi aduzido que permita afastar a responsabilidade contraordenacional, pelo que há que considerar procedente a imputação daquela violação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

F) Mais imputa a Promoção a falta de apresentação do anexo ao balanço, e à demonstração dos resultados por natureza, o que traduz o incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Respondeu a Coligação que "A CDU forneceu e integrou nas contas o balanço e a demonstração dos resultados. Salvo melhor opinião, a douta promoção desconsidera aquilo que, em rigor, a ECFP pediu à CDU e a CDU não integrou nas contas, ou seja, um anexo, cujo conteúdo foi por si determinado, mas cujo conteúdo tem o mero valor de "recomendações da ECFP". Tal omissão não constitui infracção ou irregularidade sancionável.

A PCP-PEV reproduz aqui a resposta já apresentada e considerada no Acórdão n.º 135/2011, o qual concluiu pela violação, pela candidatura, do n.º 1 do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003. Nada acrescentando, há que considerar procedente a imputação daquela violação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

G) Por fim, a Promoção imputa ainda a existência de €34.615,98 de despesas resultantes da cedência de funcionários do PCP à campanha, desacompanhadas de documentos de suporte adequados. Efetivamente, não foram facultados os recibos de vencimento dos funcionários, nem foi feita a identificação das ações de campanha em que terão participado, o que constitui violação do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 19/2003. Disse a Coligação que: "a CDU não contratou pessoal em empresa de trabalho temporário nem contratou quaisquer serviços dessa natureza no mercado de trabalho, até porque nos situamos aqui na área da actividade com dimensão política em período de campanha eleitoral. Consabidamente, o PCP, enquanto partido que integra a CDU e a apoia politica e militantemente, associa a sua capacidade militante à campanha da CDU pelo que cede funcionários seus, a tempo inteiro, nas mesmíssimas condições salariais em que tais funcionários prestam trabalho no PCP. A razoabilidade da despesa é assumida pela CDU, e no seu próprio interesse, sob criteriosa gestão de recursos. A CDU é a primeira interessada nessa razoabilidade, interesse esse que assume dimensão político-eleitoral (eficiência da despesa) e material (eficácia da despesa)."

Verificada, no Acórdão n.º 135/2011, a violação do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 19/2003, nenhum elemento é agora aduzido que permita afastar a responsabilidade contraordenacional. Na verdade, ao contrário do que a resposta poderia inculcar, não estamos aqui perante uma qualquer colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes da candidatura, que não será, de acordo com o novo n.º 5 do artigo 16.º daquela lei, nem receita nem despesa de campanha, mas sim perante uma concreta despesa da campanha, resultante da cedência de trabalhadores assalariados. Despesa essa que se não encontra devidamente documentada. Há, assim, que considerar procedente a imputação daquela violação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

7.4 — A responsabilidade contraordenacional do MPT e do seu mandatário financeiro Manuel Moniz

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao MPT e respetivo mandatário financeiro em virtude de as contas, em violação do n.º 1 do artigo 2.7.º da Lei n.º 19/2003, só terem dado entrada no Tribunal Constitucional no dia 18 de fevereiro de 2009, sendo que o último dia do prazo para a sua apresentação ocorreu a 29 de janeiro de 2009. Disse o Partido que "quanto à data em que as contas do MPT deram entrada no Tribunal Constitucional, a razão de ser do referido facto deveu-se a uma errónea convicção por parte do Mandatário Financeiro acerca da data limite para a apresentação das referidas contas que levou à sua entrega em data posterior ao limite fixado, ainda que apenas poucos dias após a dita data".

A errónea convicção não é aqui desculpável, pelo que há que considerar procedente a imputação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, devendo o período de atraso ser tido em conta em sede de medida da coima.

B) Mais se promove a aplicação de coimas pela existência de €1.000,00 de contribuições para a campanha, não certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido, o que constitui violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Respondeu o Partido que "uma vez mais o MPT discorda da mesma. Na verdade, a referida verba era do conhecimento do MPT a nível da sua Comissão Política Nacional pelo que não se compreende a acusação de a mesma não estar certificada pelos órgãos competente para o efeito. Nestes termos entende o MPT que não violou o n.º 4 do artigo 21° da Lei n.º 19/2003".

Como é evidente, ser do conhecimento de órgão do Partido nada tem a ver com certificação nos termos legais. Ora, não só não existiu a referida certificação, como nenhuma razão é aduzida que afaste a responsabilidade pela sua falta, pelo que procede a imputação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

C) Mais se promove a aplicação de coimas pela violação, verificada no Acórdão n.º 138/2011, dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, em virtude de terem sido detetadas ações e identificados meios, aí descritos e enunciados na Promoção, relativamente aos quais não foi possível verificar o registo de despesas associadas. Diz o Partido, em resumo, que a generalidade desses meios "foram concebidos online, sem suporte físico, com custo de produção inexistentes e usando meios gratuitos existentes online e à disposição de qualquer internauta", pelo que o "MPT entende pois que não violou os artigos 15.º e 19.º da Lei n.º 19/2003".

Verificada a violação dos preceitos legais no Acórdão n.º 135/2011, não está agora em causa reabrir a discussão sobre a existência dessa violação, embora sempre se diga que, mesmo que se admitisse que os meios tecnológicos utilizados estariam gratuitamente disponíveis *online*, haveria, pelo menos, que contabilizar a mão de obra indispensável à conceção, elaboração e realização dos meios em causa. E a resposta não permite afastar a responsabilidade, pelo que há que considerar procedente a imputação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

D) Promove-se ainda a aplicação de coimas pela violação do dever de discriminação de despesas, resultante da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1 e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, em virtude de o descritivo de suporte de uma despesa registada nas contas ("Manuel Moniz", fatura n.º 22, 19-10-08, €1.005,00), não ser suficientemente claro para permitir aferir sobre a elegibilidade da despesa e sobre a razoabilidade do seu montante de acordo com a "lista indicativa de preços". Respondeu agora o Partido que: "A "lista indicativa" da autoria da ECFP é um instrumento de trabalho que o MPT reconhece como útil mas não pode ser entendida como um documento que exprima uma verdade absoluta no que à aferição da elegibilidade das despesas diz respeito, bem assim como à razoabilidade do seu montante."

Embora o MPT tenha dado agora a resposta que não deu ao relatório de auditoria, a verdade é que nada nela permite afastar a responsabilidade contraordenacional por aquela violação do dever de discriminação de despesas, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

E) Também se promove a aplicação de coimas pela falta de apresentação da demonstração dos resultados e do anexo, em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Respondeu o Partido que "quanto à questão da não apresentação da demonstração de resultados e seu anexo, remetendo o artigo 15.º para o artigo 12.º em sede de aplicação do antigo POC — Plano Oficial de Contas, o MPT reconhece a referida falha mas considera que se tratou não de uma questão de ausência de transparência mas sim um lapso no envio da documentação em falta".

A resposta não permite afastar a responsabilidade, pelo que procede a imputação da violação, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

7.5 — A responsabilidade contraordenacional do PDA, do seu mandatário financeiro, José Francisco Nunes Ventura e de Henrique Teixeira

A) Ao PDA e ao seu mandatário financeiro é imputado pela Promoção, além da já considerada falta de publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro, o seguinte:

A existência de meios de campanha — €1.475,16 de cartazes e brochuras — que não constam das contas e que não foram pagos pela conta bancária da campanha, em violação dos artigos 15.º, n.os 1 e 3 e 19.º, n.os 2 e 3, ambos da Lei n.º 19/2003;

Deficiência do documento de suporte de uma despesa de €1.000,00, relativa à filmagem de dez tempos de antena, em violação dos artigos 15.º, n.º 1 e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

A não apresentação da demonstração dos resultados e do anexo, em violação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, por força do disposto no artigo n.º 1 do artigo 15.º da mesma lei;

O pagamento por terceiro — Henrique Teixeira, gerente da "*Coingra*" -, de €2.045,16 de despesas da campanha, em violação do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

O Partido e o mandatário não responderam. Resultam, porém, comprovadas nos autos as violações imputadas e, consequentemente, a prática das contraordenações previstas e punidas pelos artigos 30.º, n.os 1 e 2, e 31.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

B) Vem igualmente promovida a aplicação da coima prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003 a Henrique Teixeira, gerente da "Coingra", pelo facto constante do último travessão da alínea anterior. Pelas razões constantes do ponto 5. deverá, contudo, o processo, quanto a ele, prosseguir em separado.

7.6 — A responsabilidade contraordenacional do PPM e do seu mandatário financeiro, Paulo Jorge Abraços Estêvão

Ao PPM e ao seu mandatário financeiro é imputado pela Promoção:

Entrega tardia das contas, entradas no Tribunal Constitucional quatro dias após o termo do prazo para a sua apresentação, em violação do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003;

Existência de €3.853,26 de contribuições para a campanha não certificadas, em violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

Falta de registo de todas as despesas, em violação dos artigos 15.º, n.º 1 e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

Falta de apresentação do balanço da campanha, da demonstração dos resultados por natureza e do anexo, em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

O Partido e o seu mandatário não responderam. Resultam, porém, comprovadas nos autos as violações imputadas e, consequentemente, a prática das contraordenações previstas e punidas pelos artigos 31.º, n.os 1 e 2, e 32, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

7.7 — A responsabilidade contraordenacional do PPD/PSD e do seu mandatário financeiro, Paulo Garrido da Silva

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao PPD/PSD e ao seu mandatário pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou €263.292,46 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €281.354,25, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma subavaliação da receita e do resultado. O Partido respondeu que "a subvenção estatal não foi registada no mapa das receitas, porquanto, quando se procedeu ao encerramento da respectiva conta bancária, a 15 de Janeiro de 2009, ainda não tinha havido recebimento."

A resposta não permite pôr em causa a responsabilidade contraordenacional. De facto, como já se afirmou supra, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, como foi o caso, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na violação do dever de organização contabilística. Confirma-se assim a violação imputada, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

B) Mais imputa a Promoção a existência de ações e meios de campanha, descritos no Acórdão n.º 135/2011 e exaustivamente enunciados na Promoção, relativamente aos quais não foi possível verificar o registo de despesas associadas, em violação do no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. O Partido respondeu que "além dos esclarecimentos já prestados, junto envio em anexo cópia do mapa da despesa referente à actuação de Andreia Macário com a despesa devidamente sinalizada no mapa e cópia da respectiva factura".

A resposta não permite afastar a responsabilidade, pelo que se confirma a violação imputada, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

C) Imputa igualmente a Promoção o incumprimento do dever de discriminação de despesas, resultante da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, já que existem, pelo menos, €934,80 na documentação relativa a despesas com "outdoors", €7.242,48 de despesas de serviços prestados, e €6.327,23 de despesas faturadas após o ato eleitoral, cuja descritivo é incompleto ou não suficientemente claro para permitir concluir pela sua razoabilidade. O PPD/PSD respondeu que "não obstante os documentos apresentados poderem, de futuro, ser melhorados, consideramos que apresentámos a lista de acções com os códigos de acções e os códigos de meios, que se traduz numa lista de acções de campanha e dos meios utilizados em cada acção".

A resposta não permite afastar a responsabilidade pela infração verificada no Acórdão n.º 135/2011, pelo que se confirma a violação imputada, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

D) É igualmente promovida a aplicação de coimas pelo incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, em virtude de a auditoria ter identificado €46.506,48 de despesas com deficiências na documentação de suporte.

Na ausência de resposta específica, resulta, porém, comprovada nos autos a violação imputada e, consequentemente, a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

E) Vem ainda promovida a aplicação de coimas por violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, uma vez que foram detetados €23.849,30 de despesas com refeições prestadas por sete fornecedores, para as quais não foi obtida informação sobre o seu custo, pelo que não é possível concluir sobre a razoabilidade das mesmas. O Partido disse que "não houve qualquer registo de donativos porquanto entendi, face ao disposto na alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho, que não era legalmente possível terem lugar como receita directa da campanha para as eleições à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Contudo, o PSD/Açores poderia receber tais eventuais donativos. Neste seguimento, envio em anexo ofício que dirigi ao Secretário-Geral do PSD/A para informarem a ECFP dos quinze doadores que tenham eventualmente existido durante os seis meses anteriores à data das eleições."

A violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 está verificada nos autos e a resposta em nada afasta a responsabilidade, pelo que procede a violação imputada e, consequentemente, a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

F) Finalmente vem promovida a aplicação de coimas pela falta de apresentação da demonstração dos resultados por natureza e do anexo, em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, por força do disposto no artigo 12 da mesma lei. O Partido respondeu que "*não foram efectivamente enviados um anexo às contas da campanha e uma demonstração dos resultados por natureza por falta de meios técnicos*".

A violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 está também neste caso verificada nos autos e a resposta em nada afasta a responsabilidade, pelo que procede a violação imputada e, consequentemente, a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

7.8 — A responsabilidade contraordenacional do PS e da sua mandatária financeira, Catarina Paula Moniz Furtado

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao PS e à sua mandatária pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou €419.859,02 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €443.732,35, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma subavaliação de €23.873,33 da receita e do resultado. Disse o Partido, em síntese, que "no que concerne ao ponto 10.3 da douta promoção, tal como esta expressamente refere, em causa está o montante de 23.873,33€ que resultaram da redistribuição da subvenção estatal em consequência do acto eleitoral. Ora, tendo em conta que a obrigação de encerramento das contas ocorre nos 90 dias posteriores à publicação dos resultados, a qual aconteceu no dia 31 de Outubro de 2008, o prazo para encerramento e entrega das contas ocorria no dia 31 de Janeiro de 2009, o que foi cumprido. Por seu turno, o montante resultante da redistribuição da subvenção estatal, só ocorreu no dia 30 de Setembro de 2009, ou seja, muito para além do prazo fixado para encerramento das contas. De tal forma, que tal montante foi transferido para a conta do Partido Socialista e não para a conta da candidatura que já se encontrava encerrada conforme obrigação legal. Do mesmo passo, tal valor foi declarado ao Tribunal Constitucional nas contas do Partido Socialista de 2009 (Anexo 1). Por outro lado, a douta promoção refere a suposta violação do artigo 15 n.º 1 da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, o qual constitui um dever geral, e não é de per si uma norma que preveja ou constitua a prática de uma contra-ordenação, nem tão pouco enquadrável nas prevista no artigo 31.º da citada Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho."

Não tem razão o Partido. De facto, como se referiu em 6.1. supra, existem, além de factos que revelam situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades), outros que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*). Neste contexto, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, como foi o caso, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na

violação do dever de organização contabilística. Confirma-se, por isso, a violação imputada, que é sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

B) Vem igualmente promovida a aplicação de coimas por violação do dever de discriminação de despesas resultante da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1 e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, já que há pelo menos, €66.861,30 de despesas com descritivo incompleto ou não suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua razoabilidade. Respondeu o Partido dizendo que "tal promoção não indica que despesas e ou documentos de suporte estariam nas condições ai referidas. Ou seja, os visados não podem exercer a sua defesa, na medida em que desconhecem as circunstâncias de facto que lhe são apontadas, nem tão pouco são indicados os documentos de suporte das despesas alegadamente irregulares, o que impossibilita a realização do contraditório e consequentemente a defesa. Atendendo a que, ao regime contra-ordenacional se aplicam supletivamente as disposições e princípios do direito processual penal, tal promoção será nula por violação do disposto no artigo 283.º n.º 3 alínea *b*) do CPP, ex vi artigo 41.º do Regime Geral das Contra-Ordenações constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro".

A verificação da existência de, pelo menos, €66.861,30 de despesas, cujo descritivo é incompleto ou não suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua razoabilidade, foi efetuada no Acórdão n.º 135/2011, na sequência de um relatório de auditoria — parte integrante dos autos — com identificação exaustiva tanto das despesas em causa como dos correspondentes documentos de suporte em falta ou insuficientes e após um processo em que Partido e mandatária tiveram possibilidade de exercer o contraditório. Improcede, assim, a invocada alegação de desconhecimento, confirmando-se a violação imputada, que é sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

C) O Ministério Público promove também a aplicação de coimas ao PS e à sua mandatária por se ter apurado que foram imputadas à campanha despesas no montante total de €10.776,72, as quais foram faturadas em datas anteriores ao período da campanha, o que viola o disposto no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Disse o Partido que "sem prescindir dos argumentos referidos no número anterior, no que toca à falta de d[i]scriminação circunstanciada dos factos, sempre se dirá que dispõe o artigo 19.º n.º 1 da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, que se consideram despesas válidas as efectuadas nos seis meses imediatamente anteriores ao acto eleitoral. Tendo em conta que o acto eleitoral ocorreu no dia 19 de Outubro de 2008, seriam válidas as despesas efectuadas a partir do dia 20 de Abril daquele ano inclusive. Não constando do processo, imputada à candidatura, qualquer factura com data anterior a esta última, não se vislumbra em que medida poderá ter sido violado, como referido na douta promoção, o disposto no citado n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Razão pela, no que toca a este ponto da promoção deverão os autos serem arquivados".

É um facto que as despesas a que alude a Promoção constam de faturas datadas de 30 de abril de 2008, pelo que a imputação improcede.

D) Finalmente, vem promovida a aplicação de coimas por violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, por existirem €37.524,00 de despesas de campanha (refeições), em relação às quais não foi obtida informação que permita aferir a sua razoabilidade. Respondeu o PS que o "ponto 10.4 da douta promoção, [...] não diz respeito a comportamento directos ou sequer omissivos dos signatários, mas sim a comportamentos de terceiros, no caso concreto, dos fornecedores de refeições que não procederam à d[i]scriminação. Tendo consciência da obrigação legal de indicação detalhada dos números de refeições servidas, o Partido Socialista e a mandatária financeira da candidatura sempre diligenciaram para que todas as facturas preenchessem tal requisito. Contudo nem sempre tal foi possível, o que não resultou, nem de resto o Ministério Público assim o evidencia, de acção ou omissão dos signatários, não podendo estes serem punidos pelos comportamentos de terceiros, [...]."

Sem razão, porém. Em causa não está a ausência dos dados em causa nas faturas dos fornecedores, mas sim a falta de esclarecimento nas contas do Partido, impedindo a averiguação da eventualidade de donativos indiretos. Confirma-se, assim, a imputação da violação, que é sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

8 — No mais, considera o Tribunal que os factos em que se consubstanciam as irregularidades supra verificadas em relação ao B.E e à sua mandatária financeira Cláudia Chaves Neves, ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, ao PCP-PEV e ao mandatário da coligação por eles constituída Martinho José Batista, ao MPT e ao seu mandatário financeiro Manuel Moniz, ao PDA e ao seu mandatário financeiro José Francisco Nunes Ventura, ao PPM e ao seu mandatário financeiro Paulo Jorge Abraços Estêvão, ao PPD/PSD e ao seu mandatário financeiro Paulo Garrido da Silva e ao PS e à sua mandatária financeira Catarina Paula Moniz Furtado lhes devem ser imputados a título de dolo. Como o Tribunal afirmou em situações equivalentes (mais recentemente, no Acórdão n.º 77/2011), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres decorrentes da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9 — Das consequências jurídicas da contraordenação

9.1 — Nos termos previstos nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

i) A obtenção de receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas na Lei n.º 19/2003 é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 20 e 400 salários mínimos nacionais (SMMN), a que acresce a perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos, e, no caso das pessoas singulares que violem o disposto no artigo 16.º, com coima que varia entre 10 e 50 SMMN (artigo 30.º da Lei n.º 19/2003);

ii) A ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 10 e 200 salários mínimos nacionais (SMMN) e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 1 e 80 SMMN (artigo 31.º da Lei n.º 19/2003);

iii) O incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 15 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 5 e 80 SMMN (artigo 32.º da Lei n.º 19/2003).

Por sua vez, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008, valor que, nos termos do n.º 3 do artigo 152.º da Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, é o relevante para o cálculo das coimas aplicáveis, ascendia a €426,00.

Da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos pela obtenção de receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas na Lei n.º 19/2003 oscila entre €8.520,00 e €170.400,00;

ii) A coima a aplicar às pessoas singulares que violem o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 oscila entre €4.260,00 e €21.300,00;

iii) A coima a aplicar aos partidos pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, oscila entre €4.260,00 e €85.200,00;

iv) A coima a aplicar aos mandatários pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, oscila entre €426,00 e €34.080,00;

v) A coima a aplicar aos partidos pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha ao Tribunal, oscila entre €6.390,00 e €85.200,00;

vi) A coima a aplicar aos mandatários pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha ao Tribunal, oscila entre €2.130,00 e €34.080,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole, mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infrações pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o número de documentos que não foram apresentados ou que o não foram corretamente, de serem maiores ou menores as deficiências de discriminação ou de comprovação de receitas e despesas, de serem maiores ou menores os montantes envolvidos nessa discriminação ou comprovação insuficiente, da dimensão dos montantes resultantes da obtenção de receitas ilícitas, etc.), sendo ainda de apontar a diferente dimensão dos partidos, nomeadamente a nível financeiro.

9.2 — Assim sendo, considera-se que a violação dos diferentes artigos da Lei n.º 19/2003, adiante citados deve ser sancionada nos seguintes termos:

9.2.1 — Ao B.E., demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º da mesma Lei — não retificação das contas -, a coima a aplicar deve ser fixada em €4.260,00.

À mandatária financeira do B.E., Cláudia Chaves Neves, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contra-

ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €426,00.

9.2.2 — Ao CDS-PP, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º da mesma Lei — não retificação das contas -, pela violação do n.º 1 do artigo 15.º da mesma Lei — discrepância entre contribuições do Partido inscritas nas contas e efetivamente realizadas e pela violação do n.º 2 do artigo 16.º daquela Lei — falta de certificação pelos órgãos competentes dos adiantamentos efetuados à campanha -, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.000,00.

Ao mandatário financeiro do CDS-PP, Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €1.000,00.

9.2.3 — À PCP-PEV, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º da mesma Lei — não retificação das contas -, pela violação do n.º 1 do artigo 15.º da mesma Lei — adiantamentos dos Partidos não registadas nas receitas, falta de registo de certas despesas, impossibilidade de aferir sobre a razoabilidade de outras e falta de apresentação do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados —, pela violação do n.º 2 do artigo 16.º daquela Lei — falta de certificação pelos órgãos competentes dos adiantamentos efetuados à campanha — e pelo incumprimento do artigo 19.º, n.º 2, da citada Lei — falta de discriminação de despesas com funcionários -, a coima a aplicar deve ser fixada em €12.000,00.

Ao mandatário financeiro da PCP-PEV, Martinho José Batista, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €2.000,00.

9.2.4 — Ao MPT, demonstrada que está a prática das contraordenações previstas e punidas nos artigos 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do artigo 27.º da mesma Lei — apresentação tardia das contas —, e 31.º, n.º 2, daquela lei, pela violação do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Lei — falta de certificação pelos órgãos competentes das contribuições do Partido -, pela violação do respetivo artigo 19.º, n.º 2 — não discriminação de despesas — e pela violação do artigo 15.º, n.º 1, da citada Lei — deficiências de suporte documental de algumas despesas e falta de apresentação da demonstração dos resultados e do anexo, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.390,00, e, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.000,00.

Ao mandatário financeiro do MPT, Manuel Moniz, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.130,00, e, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

9.2.5 — Ao PDA, demonstrada que está a prática das contraordenações previstas e punidas nos artigos 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, pela violação do artigo 16.º da mesma Lei — obtenção de donativo indireto —, e no artigo 31.º, n.º 1, da citada lei, pela violação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da citada Lei — ações e meios de campanha não refletidos nas contas, deficiências de suporte documental de despesas e falta da demonstração dos resultados e do anexo -, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €8.520,00, e, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €9.000,00.

Ao mandatário financeiro do PDA, José Francisco Nunes Ventura, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 30.º, em €4.260,00, e, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €4.500,00.

9.2.6 — Ao PPM, demonstrada que está a prática das contraordenações previstas e punidas nos artigos 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do artigo 27.º da mesma Lei — apresentação tardia das contas —, e 31.º, n.º 2, daquela lei, pela violação do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Lei — falta de certificação pelos órgãos competentes das contribuições do Partido -, e pelo incumprimento do artigo 15.º, n.º 1, da mesma lei, — ações e meios de campanha não refletidos nas contas e falta da demonstração dos resultados e do anexo -, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.390,00, e, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.000,00.

Ao mandatário financeiro do PPM, Paulo Jorge Abraços Estêvão, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.130,00, e, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €1.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

9.2.7 — Ao PPD/PSD, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º da mesma Lei — não retificação das contas — e pela violação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, daquela Lei — ações e meios de campanha não refletidos nas contas, não discriminação de despesas, deficiências no suporte documental, falta de elementos que permitam aferir a razoabilidade de certas despesas e falta de apresentação da demonstração dos resultados por natureza e do anexo, a coima a aplicar deve ser fixada em €10.000,00.

Ao mandatário financeiro do PPD/PSD, Paulo Garrido da Silva, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em €1.800,00.

9.2.8 — Ao PS, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º da mesma Lei — não retificação das contas — e pela violação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, daquela Lei — não discriminação de despesas e falta de elementos que permitam aferir a razoabilidade de certas despesas —, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.000,00.

à mandatária financeira do PS, Catarina Paula Moniz Furtado, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, deve ser fixada em €1.000,00.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Condenar o Bloco de Esquerda (B.E.), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.260,00;

b) Condenar a mandatária financeira do B.E., Cláudia Chaves Neves, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €426,00

c) Condenar o CDS — Partido Popular (CDS-PP), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.000,00;

d) Condenar o mandatário financeiro do CDS-PP, Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.000,00

e) Condenar o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €12.000,00;

f) Condenar o mandatário financeiro da PCP-PEV, Martinho José Batista, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.000,00

g) Condenar o Partido da Terra (MPT), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º Lei n.º 19/2003, na coima de €5.000,00, e, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, na coima €6.390,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.000,00.

h) Condenar o mandatário financeiro do MPT, Manuel Moniz, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º Lei n.º 19/2003, na coima de €1.000,00, e, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, na coima €2.130,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

i) Condenar o Partido Democrático do Atlântico (PDA), pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º Lei n.º 19/2003, na coima de €8.520,00, e, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, na coima €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €9.000,00.

j) Condenar o mandatário financeiro do PDA, José Francisco Nunes Ventura, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 30.º Lei n.º 19/2003, na coima de €4.260,00, e, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, na coima €1.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €4.500,00.

k) Condenar o Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º Lei n.º 19/2003, na coima de €5.000,00, e, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, na coima €6.390,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.000,00. (*)

l) Condenar o mandatário financeiro do PPM, Paulo Jorge Abraços Estêvão, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º Lei n.º 19/2003, na coima de €1.000,00, e, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, na coima €2.130,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

m) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º Lei n.º 19/2003, na coima de €10.000,00;

n) Condenar o mandatário financeiro do PPD/PSD, Paulo Garrido da Silva, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.800,00

o) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º Lei n.º 19/2003, na coima de €6.000,00;

p) Condenar a mandatária financeira do PS, Catarina Paula Moniz Furtado, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.000,00;

q) Determinar a separação do processo relativamente ao arguido Henrique Manuel Teixeira Luís.

(*) Retificado conforme despacho em Plenário de 30 de maio de 2012.

Lisboa, 13 de março de 2012. — *Gil Galvão — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Catarina Sarmento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Rui Manuel Moura Ramos*.

206184726

Acórdão n.º 273/2012

Processo n.º 116/12

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

Óscar Soares Marques requereu à Segurança Social que lhe fosse concedido apoio judiciário.

O Instituto da Segurança Social proferiu decisão de indeferimento.

O Requerente impugnou esta decisão junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra desacompanhado do pagamento de qualquer taxa de justiça.

Em 8 de novembro de 2011 foi proferido despacho, considerando que não era devido o pagamento de qualquer taxa de justiça prévia pela dedução daquela impugnação, com fundamento na inconstitucionalidade do artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na parte em que estatui que "nos processos relativos à impugnação judicial da decisão sobre a concessão do apoio judiciário, atende-se ao valor indicado no Quadro 1, da Tabela I-B", sendo que "a taxa de justiça corresponde ao montante devido pelo impulso processual do interessado".

O Ministério Público recorreu desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, requerendo a fiscalização da constitucionalidade da norma cuja aplicação foi recusada.

Apresentou alegações com as seguintes conclusões:

1.º A norma do artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*), conjugada com o artigo 6.º, n.º 1, primeira parte, ambos do Regulamento das Custas Processuais, na parte em que estatui que «Nos processos relativos à impugnação judicial da decisão sobre a concessão do apoio judiciário, atende-se ao valor indicado no Quadro 1 da Tabela I — B», sendo que «A taxa de justiça corresponde ao montante devido pelo impulso processual do interessado [...]», não afronta a Constituição, nomeadamente, o seu artigo 20.º, n.º 1.

2.º Com efeito, a taxa de justiça devida pelo impulso processual em causa, calculada nos termos das normas questionadas, cifra-se em metade de uma unidade de conta, ou seja, em € 51,00.

3.º Valor esse que, a nosso ver, não se afigura desproporcionado, nem constitui um fator inibitório ao exercício do direito de impugnação da decisão administrativa de indeferimento do pedido de concessão do apoio judiciário.

4.º Pelo que deve ser concedido provimento ao recurso, revogando-se a decisão recorrida.

Fundamentação

1 — Do objeto do recurso

A decisão recorrida, na sua parte decisória, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na parte em que estatui que "nos processos relativos à impugnação judicial da decisão sobre a concessão do apoio judiciário, atende-se ao valor indicado no Quadro 1, da Tabela I-B", sendo que "a taxa de justiça corresponde ao montante devido pelo impulso processual do interessado".

Da leitura da fundamentação resulta, com evidente clareza, que a recusa de aplicação da conjugação dos referidos segmentos destes preceitos legais, com fundamento em inconstitucionalidade, teve como pressuposto a sua interpretação com o sentido de que a apreciação da impugnação judicial da decisão administrativa que negou a concessão de apoio judiciário está condicionada ao pagamento prévio da taxa de justiça prevista no artigo 12,º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento das Custas Processuais, pelo que deve ser essa interpretação normativa o objeto do presente recurso de constitucionalidade.

2 — Do mérito do recurso

O n.º 1, do artigo 20.º, da Constituição, na redação introduzida pela Revisão Constitucional de 1997, dispõe que "a todos é assegurado o acesso ao Direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos".

A garantia fundamental do acesso aos tribunais é uma concretização do princípio do Estado de Direito que apresenta uma dimensão prestacional na parte em que impõe ao Estado o dever de assegurar meios tendentes a evitar a denegação de justiça por insuficiência de meios económicos.

Em texto que mantém toda a atualidade, a Comissão Constitucional, com referência à versão originária da Constituição, afirmou no Parecer n.º 8/78, de 23 de fevereiro *(in Pareceres da Comissão Constitucional,* 5.º volume, pág. 3), a tal propósito:

"Ao assegurar o «acesso aos tribunais, para defesa dos seus direitos», a primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição consagra a garantia fundamental que se traduz em confiar a tutela dos direitos individuais àqueles órgãos de soberania a quem compete administrar a justiça em nome do povo (artigo 205.º). A defesa dos direitos e dos interesses legalmente protegidos dos cidadãos integra expressamente o conteúdo da função jurisdicional, tal como ela se acha definida no artigo 206.º da lei fundamental.

Do mesmo passo, ao assegurar a todos o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, o legislador constitucional reafirma o princípio geral da igualdade consignado no n.º 1 do artigo 13.º

Mas indo além do mero reconhecimento de uma igualdade formal no acesso aos tribunais, o n.º 1 do artigo 20.º, na sua parte final, propõe-se afastar neste domínio a desigualdade real nascida da insuficiência de meios económicos, determinando expressamente que tal insuficiência não pode constituir motivo de denegação da justiça.

Está assim o legislador constitucional a consagrar uma aplicação concreta do princípio sancionado no n.º 2 do artigo 13.º, segundo o qual «ninguém pode ser [...] privado de qualquer direito [...] em razão de [...] situação económica».

Não se dirá, todavia, que do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição decorre o imperativo de uma justiça gratuita.

O sentido do preceito, na sua parte final, será antes o de garantir uma igualdade de oportunidades no acesso à justiça, independentemente da situação económica dos interessados. E tal igualdade pode assegurar-se por diferentes vias, que variarão consoante o condicionalismo jurídico-económico definido para o acesso aos tribunais. Entre os meios tradicionalmente dispostos em ordem a atingir esse objetivo conta-se, como é sabido, o instituto de assistência judiciária, mas, ao lado deste, outros institutos podem apontar-se ou vir a ser reconhecidos por lei.

Será assim de concluir que haverá violação da parte final do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição se e na medida em que na ordem jurídica portuguesa, tendo em vista o sistema jurídico-económico aí em vigor para o acesso aos tribunais, puder o cidadão, por falta de medidas legislativas adequadas, ver frustrado o seu direito à justiça, devido a insuficiência de meios económicos."

Para evitar a denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, consagrou um sistema de acesso ao direito e aos tribunais que assenta essencialmente na concessão da proteção jurídica na modalidade de apoio judiciário.

Nos termos do referido diploma legal, o acesso ao direito e aos tribunais compreende a informação jurídica e a proteção jurídica (artigo 2.º, n.º 2).

Por seu turno, a proteção jurídica reveste as modalidades de consulta jurídica e de apoio judiciário (artigo 6.º, n.º 1).

A consulta jurídica consiste no esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avultam interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão (artigo 14.º, n.º 1).

O apoio judiciário compreende as seguintes modalidades: *a*) dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo; *b*) nomeação e pagamento da compensação de patrono; *c*) pagamento da compensação de defensor oficioso; *d*) pagamento faseado da taxa de justiça e demais encargos com o processo; *e*) nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono; *f*) pagamento faseado da compensação de defensor oficioso (artigo 16.º, n.º 1).

Com este sistema diversificado de superação dos entraves económicos ao acesso à justiça procurou-se que ninguém deixasse de exercer os direitos que lhe são reconhecidos pela ordem jurídica por insuficiência de meios para suportar os custos desse exercício.

O acesso ao descrito sistema de apoio judiciário efetua-se através de um procedimento administrativo que passou a ser da competência dos serviços da segurança social com a entrada em vigor da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de dezembro.

Foi então argumentado pelo então Ministro da Justiça que "o apoio judiciário destina-se a quem se encontra em situação de carência económica e constitui uma prestação social dos Estado idêntica às suas outras prestações sociais. Não deve, por isso, ser tramitada em tribunal, como é atualmente, mas, sim, nos serviços da segurança social, como acontece com as demais prestações sociais. [...] Ora, a atribuição de uma prestação social de apoio judiciário é o mesmo que a atribuição de uma prestação social de subsídio de desemprego, de rendimento mínimo garantido, de qualquer outra prestação social relativamente às quais não se vai requerer ao tribunal a sua concessão" *(Vide discussão, na generalidade, da proposta de lei n.º 51/VIII, D.A.R. 1.ª série, n.º 26, págs. 993-994*).

A atribuição de competência decisória a uma entidade administrativa em matéria de concessão de apoio judiciário teve por objetivo libertar os tribunais do peso burocrático dos procedimentos de avaliação da situação económica dos interessados num contexto de ausência de qualquer litígio carecido de composição, não se deixando, contudo, de assegurar a possibilidade de impugnação judicial da decisão administrativa (artigo 26.º, n.º 2 e 27.º, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho).

Algumas normas em matéria de custas neste procedimento de impugnação judicial já foram objeto de fiscalização de constitucionalidade por este Tribunal.

Assim, nos Acórdãos n.º 255/07, 299/07 e 43/2011 (todos acessíveis em www.tribunalconstitucional.pt), entendeu-se que, atribuindo o preceito do Código das Custas Judiciais em análise um valor tributário desproporcionado ao processo, através do qual se impugnava o indeferimento administrativo do pedido de apoio judiciário, essa norma constituía naturalmente num fator inibitório ao exercício do direito de impugnação, decorrente da ponderação do valor das custas no caso de um possível e eventual decaimento, pelo que se declarou inconstitucional a norma contida na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 6.º, do Código das Custas Judiciais, na parte em que tributava em função do valor da causa principal a impugnação judicial de decisão administrativa sobre a concessão de apoio judiciário, por violação do n.º 1, do artigo 20.º, em conjugação com o artigo 18.º, da Constituição.

E no Acórdão n.º 420/2006 (acessível em www.tribunalconstitucional.pt) julgaram-se inconstitucionais, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, as normas dos artigos 6.º, n.º 1, alínea *o*), 14.º, n.º 1, alínea *a*), 23.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, alínea *c*), 28.º e 29.º, do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, na redação emergente do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, quando interpretadas no sentido de que a impugnação judicial da decisão administrativa sobre a concessão de apoio judiciário não está dispensada do pagamento prévio da taxa de justiça inicial, calculada com referência ao valor da causa principal, e determinando a omissão do pagamento o desentranhamento da alegação apresentada e a preclusão da apreciação jurisdicional da impugnação deduzida.

Neste aresto entendeu-se que, se a resolução da questão da insuficiência de meios económicos para suportar os custos de um processo estiver, ela própria, condicionada ao pagamento de uma taxa de justiça prévia, imperioso se torna concluir que os requerentes de apoio judiciário que não possuam tais meios — e não pode obviamente excluir-se a hipótese de existirem requerentes nessa situação, a quem a Administração indevidamente negou o apoio judiciário — nunca têm acesso aos tribunais, quer para discutir o acerto da decisão administrativa que lhes indeferiu o pedido de apoio judiciário, quer para, em última análise, sustentarem em juízo as suas pretensões.

É este exatamente o problema que nos coloca a norma *sub iudicio*.

Na verdade, a decisão recorrida interpretou o disposto nos artigos 12.º, n.º 1, alínea *a*), e 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, como impondo, atualmente, o pagamento prévio da taxa de justiça prevista no referido artigo 12,º, n.º 1, alínea *a*), como condição da apreciação da impugnação judicial da decisão dos serviços da Segurança Social que negou a concessão de apoio judiciário.

Essa taxa tem um valor fixo de metade da unidade de conta que, atualmente, corresponde a € 51,00.

Apesar de esta taxa ter um baixo valor, não nos podemos esquecer que o regime de apoio judiciário se destina precisamente a pessoas com uma débil situação económica que não lhes permite fazer face aos custos de utilização do sistema de justiça, não sendo possível excluir a hipótese de existirem requerentes que se encontrem numa situação de não poderem dispor daquela quantia para poderem ter acesso a um regime que lhes permita exercer os seus direitos sem constrangimentos económicos. Tenha-se presente que, por exemplo, o valor de referência individual do Rendimento Social de Inserção é de apenas € 189,52.

Ora, o direito de acesso aos tribunais consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, pressupõe, desde logo, que tal acesso não seja dificultado em função da condição económica das pessoas, o que necessariamente sucede quando a lei constrange o particular a acatar a decisão administrativa proferida a propósito dessa mesma condição económica, unicamente porque não tem meios económicos para obter a sua reapreciação judicial.

Na verdade, não é possível condicionar ao pagamento prévio de uma taxa pelo requerente de apoio judiciário, mesmo que de baixo valor, a verificação judicial da sua situação de insuficiência económica para suportar os custos do exercício dos seus direitos, uma vez que essa exigência pode precisamente impedir a finalidade constitucional visada com a criação do sistema de apoio judiciário, ou seja o acesso a esse exercício daqueles que se encontrem numa situação de carência económica.

Por estas razões deve ser confirmado o juízo de inconstitucionalidade formulado pela decisão recorrida, julgando-se improcedente o recurso.

Decisão

Nestes termos decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma contida na leitura conjugada dos artigos 12.º, n.º 1, alínea *a*), e 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na interpretação de que a apreciação da impugnação judicial da decisão administrativa que negou a concessão de apoio judiciário está condicionada ao pagamento prévio da taxa de justiça prevista no referido artigo 12,º, n.º 1, alínea *a*);

e, em consequência,

b) Julgar improcedente o recurso interposto pelo Ministério Público.

Sem custas.

Lisboa, 23 de maio de 2012. — *João Cura Mariano — Catarina Sarmento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — J. Cunha Barbosa — Rui Manuel Moura Ramos*.

206181072

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 8424/2012

Tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, a lista de classificação e graduação final relativa ao concurso curricular para recrutamento de um Juiz Conselheiro para o Tribunal de Contas, nomeio Juiz Conselheiro além quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, o Senhor Juiz Desembargador José António Mouraz Lopes, tendo sido obtida a sua anuência e autorização do Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se no *Diário da República.*

20 de junho de 2012. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

206194698

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 13052/2012

Processo n.º 2295/12.8TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Vítor Fernando Viana Ferreira e Cesarina de Jesus António
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 11-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Vítor Fernando Viana Ferreira, concelho de Lisboa, NIF 138814600, BI 05110904, Endereço: Praceta Oliveira Feijão, n.º 2, 7.º Dto, 2800-184 Almada

Cesarina de Jesus António, concelho de Chamusca, NIF 102211108, BI 05082106, Endereço: Praceta Oliveira Feijão, n.º 2, 7.º Dto, 2800-184 Almada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Sr. Dr. António F. Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Sandra d'Amaral Fonseca*.

306117017

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 13053/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 452/12.6T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-04-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Simbiose de Aromas — Restauração, L.da, Endereço: Rua Dr. Manuel Pinto, 33, Águeda, 3750-140 Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

É administrador do devedor: Luís Miguel de Almeida Baptista, NIF 189214040, a quem não se fixa residência por ser desconhecido o respetivo paradeiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

306061087

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 13054/2012

Processo: 56/12.3TBFAR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cassilda da Luz Oliveira.
Credor: Banco Comercial Português S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 09-02-2012, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cassilda da Luz Oliveira, NIF — 109211367, Segurança social — 11052777770, Endereço: R. João de Deus, N.º 16, 2.º, 8150-152 São Brás de Alportel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 14h15 m, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305979465

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 13055/2012

Processo n.º 745/11.0TBFLG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Maria Emília Rodrigues Lourenço

Insolvente: A Sociedade Auto Mecânica da Cegonheira, L.da

A Dr(a). Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A Sociedade Auto Mecânica da Cegonheira, L.da, NIF 501174273, Endereço: Rua da Cegonheira, Margaride, 4610-140 Felgueiras

, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

305858986

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 13056/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 714/12.2TBGDM

Faz-se saber que nos autos supra mencionados foi proferido em 18/4/2012 despacho inicial de incidente de exoneração passivo restante e nomeação de Fiduciário em que é insolvente Natividade Conceição Gradim Campinho, NIF 119489376, com residência fixada na Rua D. Afonso Henriques, 1306, 2.º, Esq.º, 4435-007 Rio Tinto.

Para fiduciário foi nomeado o próprio administrador da insolvência Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF. 150861834 e com domicilio profissional na Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

306146129

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 13057/2012

Processo n.º 1841/12.1TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 16-05-2012, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Fátima Gomes Novais Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-11-1967, nacional de Portugal, NIF — 168463920, Endereço: Rua das Catrinas, 116-2.º Dtº, Frente, 4435-160 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

306124161

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 13058/2012

Processo n.º 1842/12.0TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 15-05-2012, às 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Adérito Marcelino Ferreira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 26-03-1965, NIF — 117484946, BI — 8175471, Segurança social — 11290553289, Endereço: Rua das Catrinas, 116, 2.º Dtº, Frente, 4435-160 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

306123595

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 13059/2012

Processo n.º 1367/12.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Maria Santos Tato Oliveira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Maria Santos Tato Oliveira, casada, portadora do B.I n.º 11098275, contribuinte n.º 221389180, residente na Rua da Seara, n.º 500, 3 J, 4450 Matosinhos e Administradora da Insolvência a Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, 43, Sala 36, Porto, 4050-481 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Sr.ª Administradora da Insolvência nomeada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21/05/2012. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

306124956

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 13060/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 9025/11.0TBOER

N/Referência: 10632584

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são: Maria Odete Gomes da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 118004441, BI 4667974, Endereço: Praceta Luís F. Branco, 4, 3.º, G, Paco de Arcos, 2770-113 Paço de Arcos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

306125166

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 13061/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 209/12.4TBPRG

Requerente: Mármores Galrão — Eduardo Galrão Jorge & Filhos, L.da
Devedor: Rochas e Fachadas, L.da

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2.º Juízo de Peso da Régua, no dia 19-04-2012, às 23 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rochas e Fachadas, L.da, NIF 506921948, Rua das Árvores, 67, 5030-475 Santa Marta de Penaguião, com sede na morada indicada.

É administrador/gerente do devedor Manuel Armando Rocha Coutinho, NIF 211557536, BI 10679286, Rua das Árvores, 67, Santa Marta de Penaguião, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Magalhães*.

306153005

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 13062/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 239/11.3TBPTL

Referência: 1887149

Pedro da Costa Gomes, residente na Rua da Lobagueira, 154, 4990-682 Poiares, Ponte de Lima.

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, residente na Av. D. João II, 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 05-07-2012, pelas 10:00 horas, e não no dia 02-07-2012, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para se discutir com todos os interessados sobre (a viabilidade de) o prosseguimento dos autos ou encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados.

18 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

306113461

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 13063/2012

Processo n.º 216/12.7TBPVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Filipa Maria Machado da Lomba

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 10-05-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filipa Maria Machado da Lomba, estado civil: casada, nascido(a) em 05-05-1970, nacional de Portugal, NIF 212639510, BI 9279132, Endereço: Avenida da República, n.º 624, 5.º Esq.º, Nossa Senhora do Amparo, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João Il, n.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

306127386

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 13064/2012

Processo n.º 772/11.7TBRMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 23-05-2012, às 18h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aníbal Barroso Nunes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 139906240, Endereço: R. Nova do Outeiro, Lt 4 — 1.º Esq, 2040-260 Rio Maior

Maria Cândida dos Reis Sousa Nunes, estado civil: Desconhecido, NIF 139906142, Endereço: Rua Nova do Outeiro, Lote 4, 1.º Esq., 2040-260, Rio Maior, 2040-260 Rio Maior

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente n.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Martins Louro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

306144493

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 13065/2012

Processo: 3798/10.4TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sílvia Aurora Ramos Teixeira e outro(s).

Presidente Com Credores: Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sílvia Aurora Ramos Teixeira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-06-1974, NIF — 196061830, BI — 10273726, Endereço: Rua 25 de Abril, B, 254 — 2.º Esquerdo, Agrela, 4825-010 Agrela.

Helder Agostinho Ribeiro Brandão, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 25-10-1978, concelho de Paços de Ferreira, freguesia de Paços de Ferreira [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 214571246, BI — 111875684, Endereço: Rua 25 de Abril, Bloco B, 254 — 2.º Esq., Agrela, 4825-010 Agrela.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edifício Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

305408105

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13066/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 611/12.1TBVNG

N/Referência: 15281170

Insolvente: Ilda Maria Silva Freire Martins Coelho.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Ilda Maria Silva Freire Martins Coelho, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascida em 14-07-1954, natural de Portugal, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo [Figueira de Castelo Rodrigo], NIF 108590895, Endereço: Rua do Passadouro, 263, 2.º, Esq., Tras., Madalena, 4405-776 Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, Esq.º, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, Esq.º, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

306031538

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13067/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 172/12.1TYVNG

Referência: 1816148

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31-05-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: Transportes Albcar, Unipessoal, L.da, NIF 507697960, Endereço: Rocha Peixoto, 10, Sala D, 4490-679 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Carneiro Taveira, Endereço: Rua das Cavadas, 544, Lousado, 4760-635 Vila Nova de Famalicão, e António Joaquim Taveira, Endereço: Rua Adelino Leitão, 267, Lousado, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306157242

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13068/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 599/12.9TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-06-2012, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Flash Star, Serviços de Electricidade, L.da, NIF 507312767, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 4173, 4425-593 Aguas Santas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Teixeira Gonçalves, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua da Palmilheira, 340, Casa 2, 4445-000 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de junho de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306170072

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 13069/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 267/12.1TBVRL

Insolvente: Amélia Aurora Guedes Pinto

Efetivo Com. Credores: Banco Credibom S. A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, no dia 20-04-2012, às 17:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Amélia Aurora Guedes Pinto, estado civil: Divorciada, Endereço: Qta Cimo de Vila Bloco 12 2 Dto., 5000-102 Vila Real, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio profissional na Rua de Caldevilla, 59, r/c, Dtº, 4200-456 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

306033393

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 8425/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 24992/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 17 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador, Manuel José Teixeira Pereira, com efeitos a 1 de junho de 2012, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de ação social escolar, com a remuneração correspondente

à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

15 de junho de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.
206183892

Despacho (extrato) n.º 8426/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 24992/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 27 de abril de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora, Maria João Gavina Maia Pereira, com efeitos a 1 de junho de 2012, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de secretariado, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

15 de junho de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.
206183924

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 8427/2012

Por Despacho Reitoral de 25 de maio de 2012, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular da Licenciatura em Biologia, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro (Deliberação n.º 1199/2006), com uma retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio (Retificação n.º 667/2007) e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 30/2006.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de maio de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Estrutura Curricular

Biologia (1.º Ciclo)

Ramo: Biologia

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências biológicas	CBIO	03.02	99	0
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	9	0
Ciências da terra	CTER	03.03.01	12	0
Química	QUIM	04.02	12	0
Bioquímica	BIOQUI	04.02.03	6	0
Matemática	MAT	04.05	12	0
Física	FIS	04.06	6	0
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	24
Total Geral			156	24

Plano de Estudos

Biologia (1.º Ciclo)

Ramo: Biologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular	CBIO	Semestral	168	T: 28; TP: 20; P: 15	6	
Biologia de Invertebrados	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 8; OT: 5	6	
Diversidade Animal	CBIO	Semestral	84	T: 30	3	
Matemática	MAT	Semestral	168	T: 22,5; TP: 45	6	
Química Geral	QUIM	Semestral	168	T: 30; TP: 21; P: 21	6	
Tópicos em Biologia Aplicada	CBIO	Semestral	84	T: 10; S: 15	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia de Vertebrados	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 10; OT: 5	6	
Ciências da Terra	CTER	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Diversidade Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 16; OT: 4	6	
Física	FIS	Semestral	168	T: 30; TP: 22,5; P: 15	6	
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T: 30; TP: 15; P: 21	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Geral	BIOQUI	Semestral	168	T: 30; TP: 15; P: 15	6	
Estatística	MAT	Semestral	168	TP: 50	6	
Fisiologia Animal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5: P: 24; S: 5; OT: 5	6	
Histologia Animal e Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 28; S: 5; OT: 5	6	
Processos de Superfície da Terra	CTER	Semestral	168	T: 22,5; TP: 21; TC: 10	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica de Populações	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; TP: 20; S: 5; OT: 5	6	
Ecologia Animal	CAMB	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 10; OT: 5	6	
Fisiologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 28; P: 30	6	
Genética Molecular	CBIO	Semestral	168	T: 20; TP: 20; P: 15; S: 5	6	
Microbiologia	CBIO	Semestral	168	T: 20; P: 20; TC: 5; S: 5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioinformática	CBIO	Semestral	168	T: 15; TP: 30	6	
Biologia do Desenvolvimento	CBIO	Semestral	168	T: 28; P: 9; S: 10; OT: 6	6	
Evolução	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; TP: 18; S: 7,5; OT: 5	6	
Opção 3.1.1	QAC	Semestral	168		6	
Opção 3.1.2	QAC	Semestral	168		6	

* As duas opções podem ser substituídas por Projeto (12 ECTS).

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 6	6	
Engenharia Genética e Biotecnologia	CBIO	Semestral	84	T: 10; TP: 15	3	
Gestão de Habitats	CAMB	Semestral	84	T: 10; TC: 10; OT: 5	3	
Imunologia	CBIO	Semestral	168	T: 20; TP: 4; P: 18; OT: 3	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 3.2.1	QAC	Semestral	168		6	
Opção 3.2.2	QAC	Semestral	168		6	

* As duas opções podem ser substituídas por Projeto (12 ECTS).
Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

Estrutura Curricular

Biologia (1.º Ciclo)

Ramo: Biologia e Geologia

Área científica			Créditos	
Nome	Acrónimo	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências biológicas	CBIO	03.02	84	0
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	6	0
Ciências da terra	CTER	03.03.01	54	0
Química	QUIM	04.02	12	0
Bioquímica	BIOQUI	04.02.03	6	0
Matemática	MAT	04.05	12	0
Física	FIS	04.06	6	0
Total Geral			180	0

Plano de Estudos

Biologia (1.º Ciclo)

Ramo: Biologia e Geologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular	CBIO	Semestral	168	T: 28; TP: 20; P: 15	6	
Biologia de Invertebrados	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 8; OT: 5	6	
Diversidade Animal	CBIO	Semestral	84	T: 30	3	
Matemática	MAT	Semestral	168	T: 22,5; TP: 45	6	
Química Geral	QUIM	Semestral	168	T: 30; TP: 21; P: 21	6	
Tópicos em Biologia Aplicada	CBIO	Semestral	84	T: 10; S: 15	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia de Vertebrados	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 10; OT: 5	6	
Ciências da Terra	CTER	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6	
Diversidade Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 16; OT: 4	6	
Física	FIS	Semestral	168	T: 30; TP: 22,5; P: 15	6	
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T: 30; TP: 15; P: 21	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Geral	BIOQUI	Semestral	168	T: 30; TP: 15; P: 15	6	
Estatística	MAT	Semestral	168	TP: 50	6	
Fisiologia Animal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 24; S: 5; OT: 5	6	
Histologia Animal e Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 28; S: 5; OT: 5	6	
Processos de Superfície da Terra	CTER	Semestral	168	T: 22,5; TP: 21; TC: 10	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Animal	CAMB	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 10; OT: 5	6	
Fisiologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 28; P: 30	6	
Genética Molecular	CBIO	Semestral	168	T: 20; TP: 20; P: 15; S: 5	6	
Geologia Marinha	CTER	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 15; OT: 5	6	
Microbiologia	CBIO	Semestral	168	T: 20; P: 20; TC: 5; S: 5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia do Desenvolvimento	CBIO	Semestral	168	T: 28; P: 9; S: 10; OT: 6	6	
Evolução	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; TP: 18; S: 7,5; OT: 5	6	
Hidrogeologia	CTER	Semestral	168	T: 15; TP: 35	6	
Paleoceanografia e Alterações Globais	CTER	Semestral	168	T: 15; TP: 15; P: 15; OT: 10	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CTER	Semestral	168	TP: 45; OT: 5	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cartografia Geológica e Geologia Regional	CTER	Semestral	168	TP: 22,5; TC: 30	6	
Ecologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T: 22,5; P: 21; TC: 6	6	
Estratigrafia e Paleobiologia	CTER	Semestral	168	T: 22,5; TP: 30	6	
Imunologia	CBIO	Semestral	168	T: 20; TP: 4; P: 18; OT: 3	6	
Minerais Rochas e Ciclos Elementares	CTER	Semestral	168	T: 25; P: 30	6	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico-práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

13-6-2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206178376

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8428/2012

Por despacho, exarado em 29 de março de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor João Manuel Coutinho Rodrigues e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início em 1 de abril de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de urbanismo, transportes e vias de comunicação, do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 651/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2011, na bolsa de emprego público, em 5 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0055e no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o Unique identifierfea32366-8329-4dc6-9200-18b23df1a41d. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206183665

Despacho n.º 8429/2012

Por despacho, exarado em 29 de março de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor António José Pais Antunes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início em 1 de abril de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de urbanismo, transportes e vias de comunicação, do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 651/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2011, na bolsa de emprego público, em 5 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0055 e no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o Unique identifierfea32366-8329-4dc6-9200-18b23df1a41d. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206183568

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8430/2012

Considerando que a mestre Ana Bela Franco Carvalho Rocha foi nomeada para um mandato de três anos no cargo de secretária-coordenadora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e que o referido mandato termina em 16 de junho de 2012;

Considerando que o exercício de funções no cargo não pode ter um limite mínimo pré-estabelecido, porquanto a nomeação e a exoneração são efetuadas livremente pelo Diretor, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), no n.º 6 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa e no n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências;

Considerando que sendo o RJIES legislação especial, as normas respeitantes ao modo de recrutamento, nomeação e duração do mandato não foram derrogadas pelas alterações operadas ao Estatuto do Pessoal Dirigente pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a qual o republicou;

Cumpridas as formalidades legais, determino a recondução da mestre Ana Bela Franco de Carvalho Rocha no cargo de secretária-coordenadora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço, nos termos da legislação suprarreferida.

O presente despacho produz efeitos à data do termo da comissão de serviço vigente.

22 de maio de 2012. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Manuel Pinto Paixão.*

206183884

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 799/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012, o despacho (extrato) n.º 5623/2012, retifica-se que onde se lê «Catarina Barros de Prado e Castro, em regime de tempo parcial 15 %» deve ler-se «Catarina Barros de Prado e Castro, em regime de tempo parcial 30 %».

14 de junho de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206182993

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 8431/2012

Por despacho de 03-04-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Susana Maria Silva Ferreira, assistente convidada, em regime de tempo parcial 17,1 %, pelo período de 13-02-2012 a 15-07-2012.

Vítor Manuel da Silva Oliveira, assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 15-02-2012 a 15-07-2012.

José dos Santos Lopes Martins, assistente convidado, em regime de tempo parcial, 17,1 %, pelo período de 15-02-2012 a 15-07-2012.

António Manuel de Figueiredo Almeida, assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 16-02-2012 a 15-07-2012.

8 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183608

Despacho (extrato) n.º 8432/2012

Por despacho de 04-03-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Simão de Almeida Gomes, como assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV, pelo período de 01-03-2012 a 31-07-2012.

8 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206182944

Despacho (extrato) n.º 8433/2012

Por despacho de 03-04-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves, professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 01-03-2012 a 31-07-2012;

Carlos Manuel Paiva de Almeida, assistente convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 01-03-2012 a 31-07-2012;

Ana Paula Teixeira Marques, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 01-03-2012 a 31-07-2012.

8 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183179

Despacho (extrato) n.º 8434/2012

Por despacho de 03-04-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

José Manuel Marum Campos, equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 01-03-2012.

Fernando José Franco Correia Amaro, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 02-05-2012.

Maria Odete Monteiro Lopes, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 12-05-2012.

Octávio Nuno Chaves de Freitas Cardoso, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 01-06-2012.

8 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183519

Despacho (extrato) n.º 8435/2012

Por despacho de 23-04-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com José Alberto da Costa Ferreira, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV, pelo período de 19-03-2012 a 15-07-2012.

11 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183251

Despacho (extrato) n.º 8436/2012

Por despacho de 04-03-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Helena Cláudia da Cruz Albuquerque, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 13-02-2012 a 15-07-2012.

Sónia da Conceição Ferreira Barbosa, assistente convidada, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 13-02-2012 a 31-07-2012.

Mariana Mendonça Veloso, assistente convidada, em regime de tempo parcial 42,9 %, pelo período de 13-02-2012 a 31-07-2012.

11 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

206182028

Despacho (extrato) n.º 8437/2012

Por despacho de 04-03-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Álvaro João Francisco da Silva, assistente convidado, em regime de tempo parcial 17,1 %, pelo período de 15-02-2012 a 15-07-2012.

Daniel Filipe Albuquerque, assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 20-02-2012 a 31-07-2012.

11 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183373

Despacho (extrato) n.º 8438/2012

Por despacho de 07-05-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com João Filipe Fernandes Branco, como assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções docentes na Escola Superior Agrária do IPV, pelo período de 26 -09-2011 por onze meses.

12 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

206182141

Despacho (extrato) n.º 8439/2012

Por despacho de 08-06-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor Artur Bordalo Machado Figueirinha, como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 12-01-2012, posicionado no escalão 1 índice 145 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

12 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183795

Despacho (extrato) n.º 8440/2012

Por despacho de 08-06-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor Nuno Rafael de Oliveira Bastos, como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 14-02-2012, posicionado no escalão 1 índice 135 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

12 de junho de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206183746

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8449/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 5 de junho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Otorrinolaringologia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do despacho n.º 12083/2011, de 15 de setembro, por parte do Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., sito na Avenida do Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso;

b) A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em consequência não pode exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Possuir o grau de especialista em otorrinolaringologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 1 do Centro Hospitalar, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no n.º 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Em situações de igualdade de valorização, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

17 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. (www.hstviseu.min-saude.pt), a partir da data de publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional. A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série e, também, na página eletrónica oficial do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., sendo notificados os candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, relevando para a contagem de prazos a data da publicação no *Diário da República.*

18 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Ramos Marques dos Santos, Chefe de Serviço de Otorrinolaringologia.

Vogais efetivos:

Dr. António Gilberto Fontes Alves, Chefe de Serviço de Otorrinolaringologia.

Dr. Raul Amaral Osório Soares, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia.

Dr. Sérgio Manuel Figueiredo Raposo, Chefe de Serviço de Otorrinolaringologia.

Dr.ª Vera Sofia Guimas Gonçalves Aquino Soares, Assistente de Otorrinolaringologia.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Tavares Canas Marques, Chefe de Serviço de Cirurgia Maxilo-Facial.

Dr.ª Marta Canas Marques Mendes Leal, Assistente de Otorrinolaringologia.

O primeiro vogal substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: rep.pessoal@hstviseu.min-saude.pt

14 de junho de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206182117

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 828/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.05.2012:

Claudina Maria Cavaco Gomes Martins, Enfermeira-Chefe do mapa de pessoal deste Hospital em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, no período de 31.05.2012 a 08.05.2013.

14 de junho de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206184289

Despacho (extrato) n.º 8441/2012

Na sequência de despachos autorizadores das Entidades envolvidas, foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público da técnica superior Isabel Cristina Sousa Rocheta do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, para o Hospital de Faro, E. P. E., ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, até 31 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14.06.2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

206184264

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8442/2012

Torna-se público que, por despacho de 17 de maio de 2012, da Dr.ª Teresa Carneiro, Vogal Executiva do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a cessação da nomeação definitiva, por exoneração a pedido, da trabalhadora Ana Helena Gomes Ventura Santos Martins, Enfermeira, com efeitos a partir de 14 de junho de 2012.

15 de junho de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

206182741

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DO PICO

Aviso n.º 8450/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal para o preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (veterinário) — Relação de emprego público por tempo indeterminado — aberto pelo Aviso n.º 23245/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 229, de 29 de novembro e homologada por Deliberação do Conselho Diretivo, em 1 de junho de 2012.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.1 — Candidatos Admitidos:

	PEC	AP	EPS	CF
a) Sally Carla Morais Lopes	17	12	13	14

1.2 — Candidatos excluídos por não terem obtido classificação igual ou superior a 9,50 (10,00) na aplicação do Método Seletivo:

Não houve exclusões.

1.3 — Candidatos Excluídos por não terem comparecido à aplicação do Método Seletivo:

a) Rodrigo Miguel Dias Canário, por não ter comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.

1 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Ilha do Pico, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

306167968

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 233/2012

Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 17 d abril de 2012, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados do Município de Albufeira e, promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

15 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados

Nota justificativa

A constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1. do artigo 65.º que "Todos tem direito, para si para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar."

Os reduzidos recursos financeiros disponíveis das famílias face aos preços praticados no mercado imobiliário na área do concelho de Albufeira torna dificil a aquisição de habitação especialmente por parte

de agregados mais desfavorecidos o que conduz a situações de carência habitacional.

Verificando-se a existência de agregados familiares economicamente desfavorecidos, com carência habitacional, surge como necessidade o Município de Albufeira dispor de um instrumento que estabeleça regras objetivas e transparentes relativas à atribuição e alienação das habitações construídas a custos controlados.

Assim, no exercício das competências atribuídas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e, de acordo com a alínea *a*) do n.º 7 do mesmo artigo e diploma legal, a Câmara Municipal de Albufeira procedeu à elaboração da presente proposta de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente projeto de regulamento tem por objetivo estabelecer as condições e procedimentos para a realização do concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados.

Artigo 2.º

Fogos

O número total de fogos objeto do concurso, as tipologias, as áreas e a sua localização constaram de edital da Câmara Municipal de Albufeira a afixar nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

Artigo 3.º

Tipologia

Cada candidato só pode inscrever-se para a aquisição de uma habitação cuja tipologia deverá ser indicada no formulário de candidatura.

Artigo 4.º

Preço dos Fogos

O preço é o resultante do valor de venda legalmente estipulada para as habitações construídas no âmbito dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (CDH), à data da comercialização.

Artigo 5.º

Comissão de Habitação

1 — A Comissão de habitação, criada por deliberação da Câmara Municipal é composta por dez elementos e exerce funções em permanência no Município de Albufeira.

2 — Compete à Comissão de Habitação analisar, discutir e propor à Câmara Municipal sobre todas as matérias relacionadas com a atribuição das habitações.

Artigo 6.º

Prazo

1 — O Prazo para apresentação de candidaturas decorre a partir do dia útil seguinte à afixação dos editais, num total de 20 dias úteis;

2 — Poderá a Câmara Municipal deliberar prazo diferente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 7.º

Regulamento e Formulário

Para efeitos de candidatura ao concurso, o presente regulamento e respetivo formulário de candidatura poderão ser obtidos nos seguintes locais:

a) Balcão de Atendimento da Divisão de Acão Social, Saúde e Juventude do Município de Albufeira em Albufeira;

b) Página eletrónica da Câmara Municipal de Albufeira em http://www.cm-albufeira.pt

Artigo 8.º

Taxas e Emolumentos

As taxas e os emolumentos respeitantes aos atos de registos e decorrentes da celebração da escritura pública de compra e venda são suportados pelos adquirentes das habitações.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 9.º

Requisitos de Admissão

1 — Só são admitidos a concurso os agregados familiares, que cumpram, à data da abertura do concurso, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Serem maiores de idade;

b) Residirem ou trabalharem no concelho de Albufeira há pelo menos um ano, ou caso se trate de casal, que pelo menos um dos cônjuges resida ou trabalhe, há pelo menos 1 ano;

c) Não deterem habitação própria permanente ou terreno urbanizado de sua propriedade no Concelho, alargando-se esta condição a ambos os membros do casal.

2 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se agregado familiar as pessoas candidatas à atribuição de habitação que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, pelos dependentes, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

3 — Podem ainda candidatar-se as pessoas que não se encontrem nas situações referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, cujas atribuições ficarão condicionadas, até ao termo do processo, à existência de fogos ainda por atribuir.

Artigo 10.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo de responsabilidade criminal que ao caso caiba, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, para efeitos de acesso às habitações, constitui causa de exclusão do agregado familiar ou da cessação imediata do Contrato-promessa de Compra e Venda relativo à habitação, caso este já tenha sido celebrado.

Artigo 11.º

Documentos Necessários

1 — Em conjunto com o formulário de candidatura, devidamente preenchido, deverão ser apresentadas fotocópias dos documentos a seguir mencionados:

a) Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão ou cédula pessoal de todas as pessoas que constituem o agregado familiar;

b) Documento de Autorização de Residência emitido pela autoridade competente, para o caso dos cidadãos estrangeiros;

c) Cartão de Eleitor ou Documento emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da sua residência, ou agregado familiar, no Concelho há, pelo menos um ano;

d) Cartão de Contribuinte de todas as pessoas que constituem o agregado familiar;

e) Declaração da entidade patronal atestando o tipo de vínculo laboral e data do início da relação laboral, para o caso dos concorrentes não residentes no concelho de Albufeira, mas que neste trabalhem;

f) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, excetuando-se os seguintes casos:

i) Quando ainda não sejam trabalhadores, declaração dos pais, ou de outrem, avalizando a compra do fogo, acompanhada da respetiva declaração de IRS;

ii) Quando tenha iniciado a atividade profissional há menos de um ano, deverá apresentar os três últimos recibos de vencimento;

g) Atestado comprovativo do grau de incapacidade, quando exista;

h) Apresentação, por todos os elementos maiores de idade do agregado familiar candidato, de declaração, emitida pelos Serviços de Finanças

comprovando a inexistência de habitação própria permanente ou de terreno urbanizado no concelho.

2 — Em caso de dúvidas, os serviços da Câmara Municipal de Albufeira reservam-se o direito de exigir a apresentação de outros elementos, bem como averiguar a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 12.º

Entrega de Documentos

Os documentos deverão ser entregues no Balcão de Atendimento da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude do Município de Albufeira, em horário a definir pela Câmara Municipal e a divulgar no edital mencionado no artigo 2.º

Artigo 13.º

Exclusão de Candidatura

São objeto de exclusão do concurso as candidaturas formuladas nas seguintes condições:

a) Quando a identificação do candidato, no formulário, não seja completamente legível;
b) Quando os documentos apresentados não estejam devidamente assinados e datados pelo candidato;
c) Não indicar no formulário de candidatura a opção da tipologia pretendida;
d) Prestar falsas declarações;
e) Apresentar mais do que uma candidatura a concurso;
f) Apresentar a candidatura fora do prazo estabelecido no artigo 6.º

CAPÍTULO III

Procedimentos do Concurso

Artigo 14.º

Classificação e Apuramento dos Candidatos

1 — As candidaturas são apreciadas com base nas informações prestadas pelos candidatos e outras diligências efetuadas pelos serviços.
2 — Serão organizadas listas de candidatos de acordo com a tipologia pretendida;
3 — As listas serão hierarquizadas por ordem decrescente das pontuações finais atribuídas a cada candidato;
4 — A pontuação final corresponderá ao somatório das pontuações finais obtidas pelo agregado familiar em cada um dos parâmetros (A, B, C, e D) referidos no anexo deste regulamento (e que correspondem respetivamente ao rendimento mensal "per capita", à taxa de esforço, à existência de grau de deficiência de grau igual ou superior a 60 % e ao índice de ocupação);
5 — Das listas referidas no n.º 2, constarão os candidatos efetivos para atribuição das habitações e os candidatos suplentes.
1.2 — Em caso de empate entre os concorrentes atender-se-á por ordem de prioridade:

1.º Às situações de monoparentalidade;
2.º Ao agregado com maior número de elementos;
3.º A outro critério, facultativo, a definir pela Comissão de Habitação, em data anterior à abertura do concurso.

Artigo 15.º

Rendimento anual bruto e Rendimento Per Capita

1 — Para efeitos do disposto no número um do artigo 14.º, considera-se rendimento anual bruto (RAB) o quantitativo que resulta da soma dos rendimentos anuais ilíquidos, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), auferidos por todos os elementos do agregado familiar do candidato.
1.1 — Tratando-se de rendimentos da categoria B do CIRS enquadrados no regime simplificado, considera-se rendimento bruto o resultante da aplicação do coeficiente de 0,2 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como aos serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas e ao montante dos subsídios destinados à exploração que tenha por efeito compensar reduções nos preços de venda de mercadorias e produtos e do coeficiente de 0,65 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.
1.2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das restantes regras de determinação do rendimento da categoria B previstas no CIRS, no âmbito do regime simplificado.
1.3 — Tratando-se de rendimentos de categoria B, nos termos do CIRS, enquadrados regime de contabilidade organizada, considera-se rendimento bruto o resultante do lucro apurado.
2 — Para efeitos do disposto no número um do artigo 14.º, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a fórmula seguinte:

$$RM = R/12*N$$

sendo:

RM = Rendimento mensal per capita;
R = Rendimento bruto anual do agregado familiar;
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 16.º

Decisão

Cabe à Câmara Municipal de Albufeira deliberar sobre a atribuição das habitações conforme as listas propostas pela Comissão de Habitação.

Artigo 17.º

Listagem Provisória de Candidatura

1 — No prazo de quarenta e cinco dias úteis, após o termo do prazo de candidatura, será afixada, através de edital, nos Paços do Município, na Divisão de Acão Social, Saúde e Juventude do Município de Albufeira, nos lugares de estilo e, divulgada na página eletrónica da Câmara Municipal de Albufeira em http://www.cm-albufeira.pt, a lista provisória de classificação dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso, sendo que, quanto a estes últimos, serão mencionados os motivos da exclusão.
2 — Os candidatos poderão apresentar reclamação no prazo de dez dias úteis, a contar da afixação da lista mencionada no número anterior.
3 — As reclamações previstas no número anterior serão objeto de decisão no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data da respetiva receção pela Câmara Municipal.
4 — A decisão proferida pela Comissão de Habitação é irrecorrível.

Artigo 18.º

Lista Definitiva

Decorrido o prazo previsto para a entrada das reclamações, conforme estipulado no ponto 2. do artigo 17.ºe proferidas as decisões pela Comissão de Habitação sobre as mesmas nos termos do ponto 3. do mesmo artigo, a Câmara Municipal de Albufeira deliberará, no prazo máximo de 15 dias úteis, sobre a lista definitiva.

Artigo 19.º

Atribuição das habitações

A atribuição das habitações é efetuada da seguinte forma:
1 — Em primeiro lugar aos agregados familiares com elementos portadores de grau de deficiência igual ou superior a 60 %;
2 — Todos os restantes por ordem de classificação constante das listas elaboradas por tipologias.

CAPÍTULO IV

Condições de Aquisição e de Alienabilidade

Artigo 20.º

Condições de Pagamento

Os contemplados são notificados pelos serviços do Município de Albufeira para, no prazo de 30 dias úteis, procederem à celebração do contrato-promessa de compra e venda, com pagamento de 10 % sobre o valor do fogo, como sinal e início de pagamento junto da empresa responsável pela comercialização.

Artigo 21.º

Ónus da Inalienabilidade

1 — As habitações só poderão ser alienadas decorridos cinco anos após a data da escritura ([1]), gozando o Município de Albufeira do direito de preferência em caso de alienação, ónus que deverá ser registado na Conservatória do Registo Predial.
2 — Durante o mesmo prazo, as habitações destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes e respetivos agregados

familiares, sendo proibido o seu arrendamento, sob pena de anulação do contrato de compra e venda.

3 — Considera-se residência permanente, para efeitos do disposto no número anterior, aquela onde o agregado familiar mantém, estável, o seu centro de vida.

4 — O preço de venda, após o prazo referido no número um ou nas situações constantes do número seguinte, será o constante na Portaria em vigor à data da celebração da escritura de compra e venda.

5 — O prazo de inalienabilidade referido no n.º 1, cessa ocorrendo morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou do respetivo cônjuge, ou em caso de execução por dívida relacionada com o financiamento à aquisição da respetiva habitação

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Reclamações

Qualquer reclamação que, eventualmente, surja no decurso do negócio jurídico de compra e venda, será diretamente dirigida à empresa responsável pela comercialização das habitações.

Artigo 23.º

Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a sua publicação nos termos legalmente previstos.

([1]) Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/93 de 7 de maio que regula os Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH).

ANEXO

Mapa de Pontuação

Critérios de hierarquização	Pontos
Quadro I	
A — Rendimento Mensal "Per Capita" do agregado familiar candidato	
Formula de cálculo: C × [1/12 × (14 × RMMG)]	
C = Coeficiente	
R = Retribuição mínima Mensal garantida (fixada anualmente por decreto-lei)	
Exemplo para o ano de 2011: [1/12 × (14 × RMMG)] = 565,83	
≤ 1 × 565,83€	20
> 1 × 565,83€ e ≤ 1,5 × 565,83	15
> 1,5 × 565,83€ e ≤ 2 × 565,83€	10
> 2 × 565,83€ e ≤ 2,5 × 565,83€	5
> 2,5 × 565,83€ e ≤ 3 × 565,83 €	1
> 3 × 565,83€	0
Quadro II	
B — Taxa de Esforço — Renda/Rendimentos do agregado familiar candidato	
Taxa de esforço ≥ 50 %	10
Taxa de esforço ≥ 40 %	8
Taxa de esforço ≥ 30 %	6
Taxa de esforço ≥ 20 %	4
Taxa de esforço ≥ 10 %	2
Taxa de esforço ≤ 10 %	0
Quadro III	
C — Elementos do agregado familiar candidato portadores de deficiência de grau igual ou superior a 60 %	
1 Elemento portador de deficiência	5
2 Elementos portadores de deficiência…	10
3 Ou mais elementos portadores de deficiência…	15
Quadro IV	
D — Índice de Ocupação (I.O.) ([2]) = número de pessoas/número de quartos	
Índice de ocupação ≤ 0,25	12
Índice de ocupação ≤ 0,33	8
Índice de ocupação ≤ 0,5	4
Índice de ocupação ≤ 1	0

([2]) Para determinar o índice de ocupação considera-se o número total de pessoas que, à data da candidatura, residam com o candidato e divide-se pelo número total de quartos existentes na habitação de residência.

206183065

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 8451/2012

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e em conformidade com os disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no âmbito de procedimento concursal de recrutamento e após negociação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foram celebrados, no dia 1/06/2012, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes candidatas, com a remuneração de 485.00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de Assistente Operacional:

Maria Isabel Rodrigues Gameiro;
Joana Rita Ribeiro Carvalho Cordeiro de Oliveira Menino;
Sónia Maria Nobre Augusto dos Santos;
Sandra Cristina Rosário Morais.

Para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental dos contratos tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Cláudia Filipa Rodrigues Ramos, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Ana Cristina Gomes dos Santos Medinas, Assistente Técnica e Laura Maria Faria Vergamota, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Dr.ª Susana Alexandra Sousa Correia, Assistente Técnica e Maria Elizabete Pires Gonçalves Capela Charana, Técnica Superior.

O período experimental dos contratos, tem duração estipulada na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

13 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306177752

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 8452/2012

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, nos termos e para os efeitos do

disposto no n.º 6, do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que fixou as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, a Câmara Municipal de Évora pretende proceder à classificação como *Imóvel de Interesse Municipal* do prédio designado por "Monte do Carmo", sito em S. Bento do Mato, Azaruja, concelho de Évora.

Assim, por deliberação desta Câmara Municipal, de 14 de março de 2012, foi determinada a abertura do procedimento administrativo tendente à classificação como *Imóvel de Interesse Municipal* do prédio designado por "Monte do Carmo", sito no lugar e freguesia de S. Bento do Mato — Azaruja — Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 638/20090312, deliberação essa tomada de acordo com o disposto no artigo 15.º, n.os 2 e 6 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e artigos 57.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de que agora se faz pública divulgação.

Sobre a abertura do procedimento de classificação impendem os efeitos gerais previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

30 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

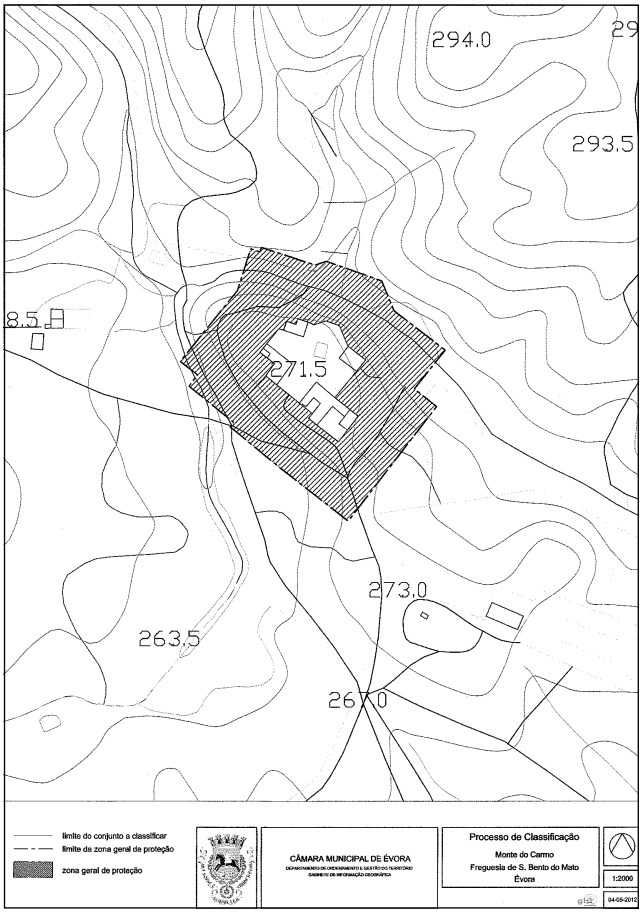

206183843

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Edital n.º 573/2012

Dr. Pedro Namorado Lancha, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, nos termos dos artigos 79 e 81 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua atual redação, que regula o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que o Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide, foi aprovado pelo órgão executivo em 9 de maio de 2012 e pelo órgão deliberativo dia 17 de maio de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha.*

---------- **ATA** ----------

-

--- Aos dezassete dias do mês de maio, pelas dezanove horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Fronteira, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal, de acordo com o artº. 50. da Lei nº. 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A /2002 de 11 de janeiro, por convocatória de 9 de maio sob a presidência do Primeiro Secretário da Assembleia Mário Guilherme Martins de Campos em substituição do Presidente da Assembleia Municipal coadjuvado pelos Senhores José Norberto Prates Coutinho e Francisco Manuel Fagundes Bento respetivamente primeiro e segundo secretários com a seguinte ordem de trabalhos:----------

-

--- Ponto único: Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide.----------

--- PRESENÇAS:----------

-

--- Efetuada a chamada constatou-se estarem presentes os seguintes membros que compõem a Assembleia: Feliciano Figueira, Sílvia Machado, Domingos Madeira, Silvia Silva, Paula Brito, Telmo Galveia, Sara Antunes, Sónia Pires, Mário Saianda, Manuel Neves e António Lourenço.----------

Registou-se a presença do Presidente da Câmara e Vereadores Rogério Silva e Paulo Coelho.----------

-

Faltas: Registaram-se as faltas do Presidente da Assembleia Municipal e dos membros Pedro Silveira, Hélder Galveia e Manuel Fontainhas.----------

--- Ponto único: Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide:----------

---- Presente o documento referido em título, com informação que após submissão a discussão pública não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões sobre o mesmo.----------

--- A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar o documento apresentado.----------

---- **Aprovação em Minuta das Deliberações Integradas Nesta Ata:** ----------

-- Todas as deliberações integrantes da presente ata foram aprovadas em minuta a fim de produzirem efeitos imediatos. ----------

-

--- **Encerramento:** ----------

- --- Às dezanove horas e trinta minutos, não havendo mais nenhuns assuntos a apreciar, foi encerrada a sessão, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da mesa desta Assembleia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor Tapada do Pego, adiante designado por Plano, situado na freguesia de Cabeço de Vide, tem por objeto o prédio inscrito na matriz com o artigo 128, Secção B, com a área de 70.400,00m^2, assinalada em Planta de Implantação, à escala 1/ 2000, anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano tem como objetivo o enquadramento da construção do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide (Equipamento Social), mediante a alteração dos indicadores de ocupação e altura máxima do edifício, para a área do Plano, patentes no Plano Diretor Municipal de Fronteira, adiante designado de P.D.M. de Fronteira.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção do Plano é igualmente abrangida pelo P.D.M. de Fronteira, publicado no *Diário da República,* n.º 76/95 I — Série-B de 30 de março de 1995, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/95, de 30 de março, sendo ratificado parcialmente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2004, de 23 de julho

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é composto pelos documentos escritos e desenhados, os quais fazem parte integrante do presente regulamento, que de seguida se identificam:

a) Regulamento;
b) 01-Planta de Implantação da proposta — escala 1/ 2000;
c) 02-Planta de Condicionantes — escala 1/ 2000;

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório fundamentado as soluções adotadas, incluindo programa de execução e financiamento, os elementos do Mapa do Ruído e dispensa de AAE;
b) A01 — Planta de Localização — escala 1/ 25 000;
c) A02 — Planta de Ordenamento — escala 1/ 25 000;
d) A02.1 — Planta de Ordenamento — escala 1/ 2 000;
e) A03 — Planta de Condicionantes — escala 1/ 25 000;
f) A04 — Planta de Enquadramento — escala 1/ 10 000;
g) A05 — Planta da Situação Existente — escala 1/ 2 000;
h) A06 — Planta da Divisão Cadastral Existente — escala 1/ 2 000;
i) A07 — Planta da Divisão Cadastral/Parcelamento — escala 1/ 2 000;
j) A08 — Planta de Implantação do Edifício — escala 1/ 2 000;
k) A09 — Planta de alteração de arborização — escala 1/ 2 000;
l) A10 — Planta de alteração de arborização proposta — escala 1/ 2 000;
m) A11 — Planta de Infraestruturas rodoviárias — escala 1/ 2 000;
n) A12 — Planta com traçado de Infraestruturas de eletricidade e iluminação — escala 1/ 2 000;
o) A13 — Planta com o traçado de Infraestruturas de eletricidade e iluminação — escala 1/ 2 000;
p) A14 — Planta com o traçado da rede de distribuição de Água — escala 1/ 2 000;
q) A15 — Planta com o traçado da rede de drenagem de Águas Residuais — escala 1/ 2 000;
r) A16 — Planta das acessibilidades — escala 1/ 2 000;
s) A17 — Mapa do ruído à escala urbana — Localização das principais fontes de ruído e os pontos de medição "in situ" — escala 1/ 5 000;
t) A18 — Mapa do ruído à escala urbana — Mapa do ruído a 4 m acima do solo para o indicador Lden — escala 1/ 5 000;
u) A19 — Mapa do ruído à escala urbana — Mapa do ruído a 4 m acima do solo para o indicador Lnight — escala 1/ 5 000;
v) A20 — Perfil longitudinal da Rua dos Combatentes — escala 1/ 1 000;
w) A21 — Perfil longitudinal do Caminho público — 1081-1 — escalas 1/ 500 e 1/ 1 000;
x) Programa de Execução e de Financiamento

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação e interpretação do presente Plano, deverão ser observadas as seguintes definições além das constantes do Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de maio:

1) «Áreas de cedência (para o domínio público)» — áreas que devem ser cedidas ao domínio público destinadas à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infraestruturas, espaços verdes ou de lazer e equipamentos, entre outros;
2) «Área do lote» — área relativa à parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, com ou sem logradouro privado;
3) «Área urbanizável» — a que poder vir a adquirir as características de área urbana, geralmente designada por área de expansão;
4) «Arruamento» — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
5) «Cércea» — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
6) «Construção principal do lote» — construção individualizável com acesso feito por arruamento ou espaço público e ligação ou possibilidade de ligação independente às redes de infraestruturas;
7) «Densidade bruta» — quociente entre a população prevista e a área de terreno ocupada e ou a ocupar;
8) «Densidade líquida» — quociente entre o número de habitantes e a área de terreno ocupada e ou a ocupar, excluindo a área afeta a espaço público (rede viária, estacionamento, áreas livres e equipamentos sociais);
9) «Estudo de integração na envolvente» — o estudo técnico, nomeadamente estudo de impacte ambiental ou de recuperação paisagística, que possa garantir o cumprimento dos objetivos de preservação e valorização ambiental expressos no PDMF e de acordo com a legislação em vigor;
10) «Índice de construção» — quociente entre o somatório das áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear; se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será utilizado para efeito do cálculo do índice de construção, a menos que o contrário esteja previsto em plano municipal de ordenamento do território;
11) «Índice de implantação» — o quociente entre a área medida em projeção zenital das construções e área do prédio a lotear;
12) «Número de pisos» — o número de pisos acima da cota média do terreno bem como o número de pisos abaixo desta cota, indicando-se expressamente as duas situações quando elas ocorrerem;
13) «Planos de ordenamento das zonas envolventes das albufeiras» — os planos que deverão obrigatoriamente ser elaborados para as zonas envolventes das albufeiras de águas públicas, de acordo com a legislação em vigor;
14) «Planos de salvaguarda e valorização» — planos para as zonas de proteção de imóveis ou conjuntos classificados previstos na Lei n.º 13/85, de 6 de julho, sendo objeto de regulamento especial;
15) «Planos de urbanização e planos de pormenor» — os municipais de ordenamento do território definidos com esta designação na legislação em vigor;
16) «Verde de enquadramento» — estabelece esta categoria para os casos em que se pretende que a zona verde a criar esteja subordinada ao edifício ou conjunto edificado a enquadrar, podendo portanto corresponder a soluções diversas;
17) «Tipologia» — diz respeito à caracterização dos fogos e implica os dados essenciais relativos à sua área, funcionamento e morfologia.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e restrições

1 — Na área de intervenção do Plano existe uma conduta elevatória de águas residuais, dois coletores de águas residuais domésticas bem como o atravessamento de uma linha elétrica de média tensão.

CAPÍTULO III

Do uso do solo

Artigo 7.º

Parcelas e usos

1 — No terreno em causa, com uma área de 70.400,00m^2, será implantado um edifício destinado a Equipamento social — Lar de Idosos e Apoio Domiciliário

Artigo 8.º

Infraestruturas

As infraestruturas gerais existentes bem como as redes definidas nas plantas indicadas no artigo 4.º deste regulamento, serão complementadas através das indicações especificadas no Relatório.

CAPÍTULO IV

Ruído

Artigo 9.º

Ruído

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de intervenção do Plano é classificada como zona sensível.

CAPÍTULO V

Edificação

Artigo 10.º

Edificações existentes

1 — Existe um edifício existente (Escola Primária) na envolvente que apresenta características de utilização compatível com a do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário.

Artigo 11.º

Normas de edificabilidade

1 — As normas de edificabilidade constam do Quadro dos Parâmetros de Edificabilidade da Planta de Implantação.

2 — As alturas máximas das fachadas não podem ultrapassar as dimensões definidas no Quadro referido no número anterior e as apontadas nos desenhos dos Perfis (AA' e BB').

3 — Para efeitos do cálculo da área de construção excluem-se os sótãos não habitáveis, as áreas destinadas ao estacionamento, os terraços, as varandas e os alpendres.

Artigo 12.º

Regras de ocupação

1 — O projeto do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário deverá providenciar a utilização de vegetação adaptada às características da área onde se insere, bem como soluções que permitam poupar nos consumos de água, com o objetivo de garantir a sustentabilidade ecológica e económica da intervenção.

2 — A área de ocupação do terreno não deverá na sua globalidade, ultrapassar 4,0 % da área do terreno.

3 — Durante a execução do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário de Cabeço de Vide devem ser respeitados o n.º 8 do artigo 15 e o n.º 3 do artigo º16 do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 13.º

Faseamento

O faseamento do Plano encontra-se definido no documento Programa de Execução e Financiamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 14.º

Alteração do Plano Diretor Municipal

O Plano altera o PDM de Fronteira na área delimitada em planta anexa a este Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10804—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_10804_1.jpg

10806—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_10806_2.jpg

606185382

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8453/2012

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures através do Despacho n.º 63/PRES de 12 de janeiro de 2011 que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, torna -se público que a assembleia municipal de Loures aprovou por maioria, na sua 8.ª reunião ordinária, de 14 de abril de 2012, a delimitação da área de reabilitação urbana de Sacavém e respetiva estratégia de reabilitação.

O processo poderá ser consultado no edifício do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Rua Ilha da Madeira, n.º 4 — r/c, 2670-501 Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-Loures.pt).

4 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Pedro Domingues.*

Área de Reabilitação Urbana de sacavém

I — Introdução

A Câmara Municipal de Loures, reconhecendo a existência de uma área do território municipal onde se verificavam fortes insuficiências urbanísticas, promoveu a declaração da área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) de Moscavide, Portela, Prior Velho e Sacavém, através do Decreto n.º 2/2009, publicado no *Diário da República* n.º 28 — 2.ª série, de 10 de fevereiro.

Alguns meses mais tarde foi publicado o regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Este diploma estabeleceu, no seu artigo 78.º, um regime transitório para as ACRRU criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, as quais deveriam ser convertidas em uma ou mais áreas de reabilitação urbana (ARU) nos termos do RJRU, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do diploma, após o que caducaria o decreto de classificação da ACRRU.

Neste contexto, o município de Loures decidiu converter a ACRRU de Moscavide, Portela, Prior Velho e Sacavém em duas ARU, em instrumento próprio — ARU de Moscavide e ARU de Sacavém — constituindo o presente documento a estratégia de reabilitação urbana da ARU de Sacavém. A esta ARU corresponderá uma operação de reabilitação urbana simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

Pretende-se lançar as bases de uma intervenção municipal de reabilitação que responda aos desafios colocados pelo RJRU, reabilitando a edificação degradada, melhorando as suas condições de utilização e

valorizando o património cultural. Tem-se em vista o desenvolvimento de uma experiência que possa consolidar-se e ser reproduzida em todo o território municipal.

II — Apresentação

As freguesias orientais de Loures, pelo quadro de acessibilidades privilegiadas, quer terrestres, quer fluviais, afirmaram-se desde finais do século XIX como áreas de expansão urbana preferencial da cidade de Lisboa, apoiada sobretudo na fixação de população atraída pela dinâmica industrial polarizada nesta área.

A segunda metade do século XX e, em particular, a sua última década, trouxe mutações significativas. Sacavém sofreu intensa densificação construída, que contribuiu para sucessivas e profundas alterações tanto ao nível da morfologia do espaço urbano pré-existente como da estrutura do cadastro rústico. Essas mutações foram induzidas quer por intervenções operativas e construtivas extensas quer por instrumentos de planeamento e de reorganização territorial, entre os quais se destacam:

Construção da autoestrada A1 (início:1961);
Elevação de Sacavém a cidade (1997);
Entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Loures (1994);
Operação de renovação urbana na área da Expo98 (1998);
Construção da Ponte Vasco da Gama e dos nós viários de Sacavém e Portela (1998).

Este quadro de mutações concentradas no tempo e no espaço gerou bolsas urbanisticamente vulneráveis, contribuindo para a falta de coesão espacial e territorial detetada e diagnosticada no plano regional de ordenamento territorial da área metropolitana de Lisboa (PROTAML, 2002).

Entre as ações desenvolvidas pela Câmara com incidência neste território devem referir-se duas de maior vulto e com resultados mais significativos. A partir de 1989 e ao longo da década seguinte esteve ativo o Gabinete de Sacavém, criado com vista ao estudo e reabilitação do núcleo antigo mediante o desenvolvimento e execução de um plano de salvaguarda do qual resultaram intervenções de requalificação de espaços públicos centrais e o apoio à realização de obras de reabilitação em edifícios particulares.

Na primeira década do século XXI, no âmbito do programa integrado de qualificação das áreas suburbanas da Área Metropolitana de Lisboa (PROQUAL), foi requalificada a Avenida Estado da Índia e envolvente, procedendo-se ao reperfilamento da via, ao reordenamento do trânsito, à reformulação do estacionamento e dos espaços públicos existentes e à beneficiação das infraestruturas, valorizando do espaço público.

A revisão do PDM de Loures em curso tem vindo a aprofundar o diagnóstico e a caracterização dos desequilíbrios sociourbanísticos, desenvolvendo estudos diversos, nomeadamente sobre a coesão do modelo territorial e urbano e sobre as áreas urbanas degradadas, bem como sobre as áreas urbanas com valor patrimonial. Estes estudos referenciam e reforçam potenciais positivos, relativos à polaridade da cidade de Sacavém, e negativos, que se prendem com a problemática da falta de coesão dessa polaridade, assente em desajustamentos complexos ao nível das infraestruturas, equipamentos, habitação, espaços públicos, salubridade/saúde pública e segurança.

É neste contexto que se mantém a necessidade de programar uma intervenção integrada no território de Sacavém através da delimitação de uma ARU e da execução da correspondente operação de reabilitação urbana, promovendo os seus potenciais positivos e, dessa forma, afirmando a identidade urbana da cidade de Sacavém no contexto municipal, intermunicipal e metropolitano.

III — Limite e dados estatísticos

A ARU de Sacavém abrange uma área de 43,17 ha situada na freguesia de Sacavém, englobando o núcleo antigo do aglomerado, a área de expansão envolvente e a faixa ribeirinha do rio Trancão adjacente a norte, conforme delimitação no desenho anexo.

Foi excluído daquele que seria o limite natural desta ARU o polígono do antigo quartel de Sacavém e franja confinante a sul, onde atualmente se encontra em fase avançada de elaboração um plano de pormenor que fixará as condições de transformação desta área. Tratar-se-á de uma operação de renovação fundamentalmente constituída por edificação nova que não se enquadra no conceito de reabilitação urbana, conforme definido no RJRU.

Limite da área de reabilitação urbana de sacavém (sem escala)

Os resultados preliminares dos Censos 2011 na ARU de Sacavém são os seguintes (os dados relativos a subsecções apenas parcialmente integrantes da ARU foram estimados):

População residente: 8365;
Famílias: 3944;
Alojamentos: 4801;
Edifícios: 658.

IV — Estratégia

1 — Enquadramento nas opções de desenvolvimento urbano do município.

Tanto o PDM de Loures em vigor como a sua revisão identificaram a ARU de Sacavém como uma área dominantemente urbanizada e edificada onde se deverá promover a consolidação e beneficiação do tecido urbano existente.

A revisão do PDM de Loures, especificamente, delimita uma subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG 13) que engloba a ARU de Sacavém, para a qual define os seguintes objetivos:

a) Regeneração urbana e ambiental da unidade;
b) Requalificação e reabilitação urbana através da intervenção no espaço público urbano e nos equipamentos públicos, do desenvolvimento, promoção e afirmação de centralidades locais e da requalificação do edificado e logradouros;
c) Beneficiação e integração das acessibilidades mediante a promoção da rede de transportes públicos, a integração e articulação dos diversos níveis de estrutura viária e a reestruturação da circulação e estacionamento;
d) Valorização da estrutura ambiental mediante a concretização da estrutura ecológica urbana, a sua integração com a malha urbana, a valorização dos seus recursos endógenos e a criação de equipamentos com valências temáticas que contribuam para a sua preservação e valorização;
e) Promoção do reequilíbrio sociourbanístico, mediante a revitalização socioeconómica dos espaços urbanos degradados.

2 — Caracterização estratégica.

A ARU de Sacavém pode dividir-se, em função das suas características morfológicas, em três áreas distintas:

Núcleo antigo de Sacavém, correspondente ao núcleo primitivo que mantém a estrutura urbana antiga já definida no século XVI, onde se concentram os principais valores patrimoniais da ARU;

Área de expansão envolvente do núcleo antigo de Sacavém, urbanizada e edificada entre as décadas de 60 e 70;
Faixa ribeirinha do rio Trancão e envolvente da Praça da República, correspondendo às áreas de cota mais baixa da ARU.

2.1 — Núcleo antigo de Sacavém:

Tecido edificado:

Articulação de malha radial em volta do Largo 5 de Outubro (nascente) com malha linear com desenvolvimento pela Rua Almirante Reis até à Travessa das Prioras (poente);
Edificado com tipologia multifamiliar dois e três pisos, na sua maioria em deficiente estado de conservação;
Pisos térreos destinados a comércio.

Espaço público:

Alguns espaços públicos degradados e ou deficientemente estruturados;
Perfis dos arruamentos estreitos e sem passeios na malha radial;
Espaços livres ocupados por estacionamento automóvel;
Articulação entre largos contíguos comprometida pela incoerência entre imagens urbanas, decorrente do diferente tratamento do espaço público e do mobiliário urbano;
Inexistência de parqueamento na maioria dos arruamentos;
Estacionamento desordenado nas faixas de rodagem;
Trânsito de atravessamento no centro.

Património — Diversos imóveis, arruamentos e largos notáveis.
Ambiente:

Confronto de escalas com a envolvente direta densamente urbanizada;
Tecido urbano cortado a poente pelo viaduto e nó de articulação da A1 com a CRIL, implantado a cota muito superior à cota dos arruamentos; esta barreira física implica passagem em túnel sob a A1 e extenso corredor entre vias, para ligação pedonal ao Prior Velho;
A publicidade é excessiva, desregrada e desqualificada, perturbadora da qualidade urbana.

Ameaças:

Núcleo antigo sujeito a forte pressão urbanística;
Edificado em processo de degradação acentuado;
Penetração do modelo de ocupação sobredensificador da envolvente no aglomerado, criando edifícios muito dissonantes, com escala esmagadora relativamente ao conjunto de valor patrimonial, e espaços públicos com deficiências de salubridade.

Oportunidades:

Existência de bolsas do tecido a completar com construção para uma melhor definição da malha urbana linear;
Atravessamento de percursos culturais e de recreio propostos no Plano Verde;
Proximidade do Parque das Nações e Parque do Trancão.

Pontos Fortes:

Boas acessibilidades;
Estrutura urbana linear com hierarquias bem definidas e estrutura orgânica com centralidade e diversidade espacial;
Diversos edifícios e espaços públicos notáveis com potencial dinamizador local;
Percursos pedonais que podem ser ampliados a outros arruamentos.

Pontos Fracos:

Edificado na generalidade em mau estado de conservação, com casos de edifícios em ruínas;
Conflitos de circulação peão-automóvel devido a passeios exíguos ou inexistentes nalguns troços e estacionamento automóvel insuficiente e desregrado;
Existência de trânsito de atravessamento no Largo 5 de Outubro;
Deficiente ligação ao tecido urbano da envolvente;
Publicidade excessiva e colocada de forma indiscriminada por todo o aglomerado.

2.2 — Área de expansão envolvente do núcleo antigo de Sacavém:

Tecido edificado:

Vasta área densamente urbanizada, com volumetria geral de quatro ou cinco pisos, excecionalmente de 8 e12 pisos, com impacto negativo sobre o tecido antigo;
Concentração de pavilhões destinados a atividades apoiadas na EN 10 a sul, onde a incompatibilidade de escalas é particularmente evidente.

Espaço público:

Espaços públicos com deficiências funcionais e de salubridade;
Conflitos de circulação peão/automóvel;
Deficiente articulação viária com o tecido antigo.

Património:

Impacto negativo sobre o núcleo antigo;
Existência de edifícios muito dissonantes, com escala esmagadora relativamente ao núcleo antigo de Sacavém, implantados em parcelas de grande dimensão resultantes da junção de pequenas parcelas do tecido mais antigo.

Ambiente:

Existência de vazios urbanos correspondentes a áreas expectantes;
Área livre desqualificada e visualmente descontínua correspondente à faixa de servidão do canal da EPAL, suscetível de valorização como corredor verde.

Ameaças — Degradação do tecido urbano;
Oportunidades — Áreas expectantes, a completar;
Pontos Fortes — Bons acessos;
Pontos Fracos:

Deficientes condições de circulação e de articulação viária com a envolvente;
Deficiente articulação de escala do edificado com o núcleo antigo;
Deficiências do espaço público.

2.3 — Faixa ribeirinha do rio Trancão e envolvente da Praça da República:

Tecido edificado:

Edificado da frente ribeirinha de 2/3 pisos em mau estado de conservação, com vários edifícios devolutos;
Decadência e descaracterização arquitetónica e funcional associada a atividades periféricas e funções suburbanas, tais como armazéns, garagens e habitação degradada;
Área livre desqualificada, ocupada por barracas, pombais e capoeiras enquadrando a EN 10 do lado poente.

Espaço público:

Entrada da cidade;
Espaço problemático no que respeita à circulação viária e à capacidade de utilização pelo peão;
Deficiente aproveitamento e tratamento de espaços exteriores.

Ambiente:

Zona de tráfego intenso de atravessamento;
Degradação generalizada do edificado e do espaço público.

Ameaças:

Zona de tráfego intenso de atravessamento;
Degradação generalizada do edificado e do espaço público.

Oportunidades:

Localização junto à foz do Trancão;
Proximidade de Lisboa/Parque das Nações.
Propostas do plano de pormenor do Antigo Quartel de Sacavém para a Praça da República e envolvente;
Boas ligações à região;
Possibilidade de localização de um equipamento cultural de valências inovadoras no quadro da oferta cultural metropolitana.

Pontos Fortes — Entrada emblemática da cidade de Sacavém.
Pontos Fracos:

Edificado em mau estado de conservação;
Espaços públicos deficientes;
Problemas de circulação.

V — Objetivos

1 — Objetivo geral.
A ARU de Sacavém tem por objetivo geral a reabilitação dos edifícios da área de intervenção, mediante incentivos e apoios aos seus proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre quem

impende o dever reabilitação, numa intervenção integrada e coerente que atenda aos problemas físicos, funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais existentes.

2 — Objetivos específicos.

A ARU de Sacavém tem os seguintes objetivos específicos:

a) Reabilitar os edifícios fisicamente degradados e funcionalmente desadequados;

b) Garantir boas condições de utilização e funcionalidade dos edifícios e das parcelas em que se inserem;

c) Proteger e promover a valorização do património cultural edificado como fator de identidade e diferenciação urbana;

d) Garantir o bom funcionamento das infraestruturas urbanas;

e) Travar o declínio demográfico e o abandono, reforçando e tornando atrativo o uso habitacional;

f) Apoiar a viabilidade e diversificação do tecido económico, reforçando a atividade existente e promovendo a instalação de novos usos;

g) Apoiar a diversidade social e cultural;

h) Incentivar o aumento da eficiência energética nos edifícios a reabilitar,

i) Garantir a melhoria da acessibilidade aos edifícios para cidadãos com mobilidade condicionada.

3 — Prioridades.

Nos casos em que a distribuição de incentivos e apoios à reabilitação deva ser sujeita a processos de seleção, atender-se-á aos seguintes critérios para definição de prioridades de intervenção:

a) Grau de risco estrutural, privilegiando os edifícios que apresentam maior risco;

b) Valor patrimonial, privilegiando os edifícios de maior valor;

c) Idade, privilegiando os edifícios mais antigos;

4 — Definições.

São adotadas as definições de reabilitação urbana e de reabilitação de edifícios constantes do RJRA, designadamente:

a) Reabilitação urbana, a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

b) Reabilitação de edifícios, a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.

VI — Prazo

O prazo de execução da operação de reabilitação urbana de Sacavém é de 10 anos, prorrogáveis nos termos do RJRU.

VII — Modelo de gestão e execução

A Câmara Municipal de Loures é a entidade gestora da operação de reabilitação urbana a desenvolver na ARU de Sacavém.

A ARU de Sacavém será sujeita a uma operação de reabilitação urbana simples, dirigida primacialmente à reabilitação do edificado, a realizar preferencialmente pelos seus respetivos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, que têm o dever de assegurar a sua reabilitação com o enquadramento, coordenação e apoio da entidade gestora.

VIII — Apoios e incentivos

Os apoios e incentivos a atribuir na ARU de Sacavém são de natureza financeira e fiscal, bem como apoios no âmbito dos procedimentos administrativos necessários à execução das intervenções.

Sem prejuízo de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

1 — Incentivos financeiros.

1.1 — Redução de 80 % do valor das taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios.

1.2 — Isenção de taxas relativas à utilização e aproveitamento do domínio público municipal em obras de reabilitação de edifícios.

1.3 — Possibilidade de comparticipação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como ARU.

2 — Incentivos fiscais.

2.1 — Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de edifícios.

2.2 — Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

2.3 — Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

2.4 — IVA à taxa reduzida em obras de reabilitação urbana.

2.5 — Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

2.6 — Majoração ou minoração até 30 % da taxa do IMI.

2.7 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

2.8 — Agravamento até ao dobro da taxa de IMI no caso de imóveis devolutos e ao triplo no caso de imóveis em ruínas.

2.9 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

3 — Outros apoios e incentivos.

3.1 — Criação de um balcão próprio para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo das operações.

3.2 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

3.3 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

4 — Condicionantes para atribuição de incentivos

4.1 — Os apoios e incentivos descritos no presente capítulo apenas serão concedidos a intervenções que se enquadrem, cumulativamente, nas definições de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios constantes do ponto 4 do capítulo V, não se aplicando, designadamente, a construções a edificar em lotes vazios ou em lotes resultantes da demolição de edifícios existentes.

4.2 — Os incentivos financeiros e fiscais à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Loures, e cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado ou que foram feitas demolições não autorizadas.

206182158

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 8454/2012

Designação de dirigente da U O Administração Geral

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável á administração local por força dos artigos 1.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos, o seguinte cargo de dirigente: direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível Administração Geral o licenciado Nélson Fernando Nunes Galvão por meu despacho n.º 9/GP/2012, de 1 de junho.

Breve nota curricular

Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna.

Pós-Graduado em Gestão do Setor Público Administrativo pela Universidade de Évora.

Pós-Graduado em Direito das Autarquias Locais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-Graduado em Emprego Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso de Estudos para Dirigentes da Administração Local pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Técnico Superior vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-nomeado), desde dezembro de 2004, nos Municípios de Coruche e de Reguengos de Monsaraz.

Vereador no Município de Coruche responsável pelos serviços de taxas e licenças, recursos humanos, gestão documental, informática, educação, cultura e desporto.

Advogado, exercendo funções na área do funcionalismo público de 1999 a 2004.

5 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306168729

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 8455/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 23 de maio de 2012, foi aprovado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artº64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 117.º e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o:

Projeto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais do Município de Sintra.

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o projeto acima referido, que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público por afixação edital nos locais de estilo e no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais do Município de Sintra

Preâmbulo

O Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais do Município de Sintra tem como principais objetivos definir as condições e as regras de descarga de águas residuais industriais na Rede Pública de Drenagem e propiciar o desenvolvimento do Município de Sintra, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes, assim como os que nele trabalham, adequar as condições exigidas aos utentes industriais pela entidade licenciadora para a autorização do lançamento de águas residuais industriais no sistema público municipal, fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem económico, essencial e renovável, atento o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o Regulamento dos sistemas públicos e prediais de distribuição e de drenagem de águas residuais, e o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e a lei Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Assim, no exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Sintra em sessão realizada a xx de xxxxxxx de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra e após o cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais do Município de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação das condições de utilização do Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas no que se refere às Águas Residuais Industriais lançadas no mesmo.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Regulamento tem por objetivos:

1 — Definir as condições e as regras de descarga de águas residuais industriais no Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, nos termos da legislação em vigor, que garantam:

a) A proteção da saúde pública;

b) A existência de condições de segurança do pessoal afeto à operação e manutenção das redes de drenagem e das estações de tratamento de águas residuais (ETAR);

c) A proteção das condições estruturais e funcionais dos coletores, intercetores, emissários e sistemas elevatórios;

d) As características dos efluentes tratados nas ETAR tendo em vista a satisfação dos requisitos de qualidade estabelecidos para o meio recetor;

e) As características das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final;

f) A salvaguarda dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores.

2 — Propiciar o desenvolvimento do Município de Sintra, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes.

3 — Adequar as condições exigidas aos Utilizadores Industriais pela Entidade Licenciadora para a autorização do lançamento de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

4 — Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem económico e renovável.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao lançamento de águas residuais industriais no Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas no Município de Sintra.

2 — A rejeição de águas residuais é realizada em respeito dos princípios da precaução, da prevenção e da correção constantes da Lei da Água.

3 — As descargas de águas de nascente, de captação, pluviais, águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas terão lugar, como regra, nos coletores municipais de águas pluviais.

4 — A ligação dos utilizadores industriais ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas depende de autorização ou de autorização específica.

Artigo 4.º

Ligação ao sistema

Dentro da área abrangida pelo Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, os utilizadores industriais são obrigados a ligar-se à rede pública, salvaguardando as condições de descarga, cujas características têm de obedecer ao Anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Sintra é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sintra, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais urbanas são os Serviços

Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, doravante designados por SMAS ou Entidade Gestora.

3 — No Município de Sintra, os SMAS são a Entidade Licenciadora, a quem são apresentados, pelos Utilizadores Industriais, os requerimentos de ligação ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 6.º

Definições

No texto do presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

a) Águas de nascente — águas resultantes do afloramento à superfície de lençóis freáticos;

b) Águas de captação — águas obtidas a partir de captações de águas brutas subterrâneas ou superficiais para entrada em estações de tratamento de água;

c) Águas Pluviais — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) Águas Residuais Domésticas — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) Águas Residuais Industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) Águas Residuais Urbanas — águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) Autorização de ligação — documento emitido pelos SMAS onde se estabelecem as condições de caráter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um utilizador industrial no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais por si produzidas ou a mistura com as suas águas residuais domésticas possam ser descarregadas no sistema público de drenagem;

h) Autorização de ligação específica — documento que configura a autorização conferida pelos SMAS de Sintra, em que se estabelecem as condições específicas do pré-tratamento e as demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais de uma dada unidade industrial ou a mistura com as suas águas residuais domésticas possam ser descarregadas no sistema público de drenagem;

i) Câmara de ramal de ligação — dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, que deverá ser localizado na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

j) Caudal médio diário — volume total de águas que atravessam uma dada secção ao longo de um ano dividido pelo número de dias úteis de laboração no mesmo período, expresso em m^3/dia;

k) Caudal médio horário — caudal médio diário dividido pelo número de horas de laboração, expresso em m^3/hora;

l) Coletores Municipais de Águas Residuais Urbanas — coletores públicos de recolha de águas residuais urbanas não pluviais, propriedade do Município de Sintra, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem conjuntamente águas pluviais;

m) Concentração média anual — quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em mg/litro;

n) Dias úteis de laboração — dias úteis em que a unidade industrial labore;

o) Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) — infraestrutura destinada ao tratamento das águas residuais domésticas e industriais pré-tratadas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados.

p) Fiscalização — conjunto de ações realizadas com caráter sistemático pelos SMAS com o objetivo de averiguar o cumprimento do presente Regulamento;

q) Horas de laboração — número de horas em que a unidade industrial labore, por dia de laboração;

r) Lamas — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

s) Laminação de caudais — redução das variações dos caudais gerados de águas residuais urbanas industriais ou da sua mistura com as águas residuais domésticas da mesma unidade industrial, a descarregar nos coletores municipais;

t) Medidor de caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

u) Pré-tratamento de águas residuais — processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

v) Programa de monitorização — conjunto de determinações analíticas a serem efetuadas às águas residuais a serem descarregadas para o sistema público de drenagem, a cargo do utilizador industrial, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na autorização de ligação, antes da sua descarga no sistema, com o objetivo de evidenciar o cumprimento da autorização de descarga concedida;

w) Requerimento de ligação industrial — documento a ser presente, por qualquer potencial utilizador industrial, aos SMAS com vista ao estabelecimento de uma ligação ao sistema público de drenagem;

x) Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas ou Rede Pública — sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos dos SMAS ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

y) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMAS, em contrapartida do serviço;

z) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com os SMAS um contrato, também designada, na legislação aplicável em vigor, por utilizador ou utilizadores;

aa) Unidade industrial — qualquer estabelecimento ou instalação industrial que produza águas residuais industriais;

bb) Utilizador industrial — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, de cuja atividade resultem águas residuais industriais e que tenha autorização para as descarregar no sistema público de drenagem;

cc) Valor máximo admissível (VMA) — valor de norma de qualidade ou valor limite de emissão que não poderá ser excedido;

dd) Valor máximo recomendado (VMR) — valor de norma de qualidade que, de preferência, deve ser respeitado ou não excedido.

CAPÍTULO II

Condicionamentos relativos à descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem

Artigo 7.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não podem ser descarregadas, direta ou indiretamente, na rede pública de drenagem:

a) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial que não tenham sido objeto de autorização ou autorização específica;

b) Águas pluviais;

c) Águas de circuitos de refrigeração;

d) Águas de processo não poluídas;

e) Quaisquer outras águas não poluídas, designadamente nascentes.

f) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial, cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção;

g) Águas residuais previamente diluídas;

h) Águas residuais com temperatura superior a 30°C, sem prejuízo do disposto no n.º 2;

i) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

j) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, corrosivos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;

k) Águas residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;

l) Lamas, resíduos sólidos ou sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas sépticas e de instalações de pré-tratamento

m) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e os equipamentos do sistema público de drenagem, designadamente com valores de pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;

n) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do sistema público de drenagem.

o) Substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que, quando incorporados nas águas residuais, lhes conferem tal cor que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas ETAR;

p) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;

q) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e ou animal cujos teores excedam 100 mg/L de matéria solúvel em éter;

r) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2000 mg/L de sulfatos, em SO_4=;

s) Águas residuais e resíduos infeciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação, exceto os que sejam objeto de autorização específica.

2 — Podem os SMAS autorizar a descarga na rede pública de águas residuais com temperaturas superiores a 30°C mas inferiores a 65°C, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 3 do Anexo 1.

3 — As águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do Anexo 1 deste Regulamento, excedam os VMA (valores máximos admissíveis) nele fixados, não podem afluir ao sistema público de drenagem.

4 — Os VMA fixados no Anexo 1 reportam-se à descarga de águas residuais no sistema público de drenagem, a montante da mistura com os restantes caudais de água residual do sistema público de drenagem.

5 — As águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial poderão ser sujeitas a testes de eco toxicidade cujos resultados condicionarão a aceitação das referidas águas residuais.

6 — Não são admissíveis diluições puras e intencionais de águas residuais industriais.

7 — Não é admissível a mistura, por parte do mesmo Utilizador industrial, das águas residuais industriais com as águas pluviais.

Artigo 8.º

Outras restrições

1 — As substâncias que, em função da respetiva toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem na lista substâncias prioritárias perigosas publicadas na legislação em vigor, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes do seu lançamento no sistema público de drenagem.

2 — Não podem afluir ao sistema público de drenagem águas residuais contendo quaisquer das substâncias indicadas no Anexo 2, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar riscos para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção do sistema de drenagem, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo o estado dos meios recetores dessas águas residuais tratadas.

3 — Os Valores Máximos Admissíveis (VMA) fixados no Anexo 2 correspondem aos valores máximos que só transitoriamente são admissíveis e respeitam à descarga de águas residuais no sistema público de drenagem, antes da mistura com os restantes caudais de água residual da rede de drenagem.

Artigo 9.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores industriais tomarão todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que, voluntaria ou involuntariamente, possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 7.º e 8.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem descargas acidentais, os utilizadores dos serviços deverão informar os SMAS, com o maior detalhe e no prazo máximo de 8 horas, dos seguintes elementos relativos à descarga:

a) Período de descarga;
b) Caudal descarregado;
c) Composição da água residual descarregada;
d) Ponto de descarga;
e) Potenciais perigos para a saúde pública e para a pessoa que opera e mantém o sistema público de drenagem;
f) Potencial impacto ambiental.

3 — Os utilizadores industriais adotarão desde logo todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.

4 — A comunicação referida no n.º 2, deve ser realizada por meio e forma que garantam o seu registo escrito ou telefónico.

5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de responsabilidade civil e ambiental nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de responsabilidade criminal.

6 — Face à dimensão de cada unidade industrial e à perigosidade das respetivas águas residuais, os SMAS poderão exigir aos respetivos utilizadores dos serviços a apresentação de apólices de seguro adequadas como condição para a concessão da autorização específica.

CAPÍTULO III

Procedimento de autorização de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem

Artigo 10.º

Apresentação de requerimento pelos utilizadores industriais

1 — O utilizador industrial que pretenda obter ou renovar a ligação ao sistema público de drenagem terá de apresentar aos SMAS um requerimento de acordo com o Anexo 3.

2 — A aprovação dos projetos e o licenciamento das obras particulares não isenta o utilizador industrial da obtenção da autorização ou autorização específica.

3 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem devem ser renovados de dez em dez anos ou sempre que em qualquer estabelecimento de um utilizador industrial se verifiquem as seguintes situações:

a) Se registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;

b) Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas e ou qualitativas nas águas residuais produzidas;

c) Se alterem significativamente as características quantitativas e ou qualitativas das águas residuais produzidas.

4 — É da inteira responsabilidade dos utilizadores industriais a apresentação de requerimentos em conformidade com o modelo atrás referido e o conteúdo das declarações constantes dos mesmos.

5 — Sempre que ocorra alteração da titularidade ou afetação do estabelecimento de um utilizador industrial, o novo titular ou o titular anterior que o reafete, consoante os casos, deverá requerer a emissão de nova autorização específica.

6 — Os projetos de conceção ou de construção dos sistemas de pré-tratamento, deverão ser sujeitos à apreciação dos SMAS.

7 — Os utilizadores industriais, sob pena de aplicação de uma coima, obrigam-se a dar conhecimento das alterações previstas do n.º 3, até 10 dias úteis depois da verificação do facto.

8 — As renovações periódicas previstas no n.º 3, seguem os trâmites previstos no n.º 1.

Artigo 11.º

Apreciação e decisão sobre os requerimentos apresentados pelos utilizadores industriais

1 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o Anexo 3 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devem constar, os SMAS informarão desse facto o requerente no prazo máximo de 16 dias úteis contados da sua receção e indicarão quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o requerente de um prazo de 30 dias úteis para as suprir ou as corrigir.

2 — Caso o requerente não proceda às correções solicitadas ou não entregue os elementos em falta no prazo referido no número anterior, considera-se indeferido o requerimento.

3 — Com base no conteúdo do requerimento apresentado pelo utilizador industrial, podem ainda os SMAS suspender a sua apreciação, para que, num prazo nunca superior a 3 meses, possam verificar a validade da informação, qualitativa e quantitativa, das águas residuais que se pretende descarregar no sistema público de drenagem.

4 — Na apreciação de um requerimento apresentado em conformidade com o Anexo 3, os SMAS poderão:

a) Conceder autorização de ligação ao sistema público de drenagem;

b) Conceder a autorização específica de ligação ao sistema público de drenagem, fazendo-a depender das condições específicas do pré-tratamento e das demais condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela unidade industrial possam ser descarregadas;

c) Solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de pré-tratamento;

d) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do prétratamento existente e à apresentação de análises de controlo.

5 — O indeferimento do requerimento será sempre fundamentado, nomeadamente se:

a) Existir risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;

b) Não forem cumpridas quaisquer disposições constantes do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha, drenagem e tratamento das águas residuais ou que comprometam a exploração e o funcionamento das infraestruturas do sistema de público de drenagem;

6 — Os termos de autorização ou autorização específica serão elaborados em conformidade com o Anexo 4.

7 — De acordo com a legislação em vigor, todas as autorizações emitidas para águas residuais industriais contendo algum dos seguintes compostos, serão revistas, pelo menos, de quatro em quatro anos:

a) Mercúrio;
b) Cádmio;
c) Tetracloreto de carbono;
d) Clorofórmio;
e) Pentaclorofenol (PCF);
f) Hexaclorobenzeno (HCB);
g) Hexaclorobutadieno (HCBD);
h) 1,2 — Dicloretano (DCE);
i) Tricloroetileno (TRI);
j) Percloroetileno (PER);
k) Triclorobenzeno (TCB);
l) Hexaclorociclohexano (HCH);
m) Aldrina;
n) Dialdrina;
o) Endrina;
p) Isodrina;
q) DDT.

CAPÍTULO IV

Adequação das condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem

Artigo 12.º

Exigência de pré-tratamento

1 — Sempre que os valores máximos admissíveis para os parâmetros fixados nos Anexos 1 e 2 deste Regulamento sejam excedidos, devem os utilizadores industriais que pretendam ligar ao sistema público de drenagem proceder, por sua conta, aos pré-tratamentos que se justificarem e sobre os quais terão inteira responsabilidade.

2 — É admissível a mistura, por parte do mesmo utilizador industrial, das águas residuais industriais com as águas residuais domésticas provenientes de uma mesma unidade industrial, desde que autorizadas pelos SMAS.

Artigo 13.º

Medição de caudal e controlo analítico

1 — Aos utilizadores industriais cujas redes de águas residuais estejam ligadas ao sistema público de drenagem, em especial, se dispuserem de abastecimento próprio, pode ser exigida a instalação de medidores de caudal de águas residuais.

2 — O fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos referidos no número o anterior são da responsabilidade do utilizador industrial.

3 — Nos casos em que os utilizadores industriais utilizem apenas água de abastecimento público ou recorram a captações próprias, podem os SMAS autorizar que a medição do caudal de águas residuais descarregadas na rede pública de drenagem seja substituída pela medição da água consumida, sendo o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos de medida feita pelos SMAS, a expensas dos utilizadores industriais, no caso de utilizarem captações próprias.

4 — Sempre que os SMAS julguem necessário, podem promover à medição e controlo analítico das águas residuais industriais ou da sua mistura com as águas residuais domésticas, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior, a montante da sua entrada no sistema público de drenagem de águas residuais.

5 — Os equipamentos referidos nos números anteriores serão verificados pelos trabalhadores dos SMAS ou por conta destes, sempre que estes entendam fazê-lo.

6 — A medição de caudal e o controlo analítico devem fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos trabalhadores dos SMAS ou por conta destes, ficando o utilizador industrial responsável pela respetiva proteção e segurança.

7 — O utilizador industrial deverá instalar, na área afeta a cada unidade industrial, uma caixa localizada a montante da descarga no sistema público de drenagem, para efeitos de medição de caudal e de controlo analítico das águas residuais descarregadas, sendo as características destas caixas aprovadas pelos SMAS.

8 — O utilizador industrial é obrigado a facultar o acesso à caixa referida nos números anteriores, sempre que os SMAS o entendam necessário.

CAPÍTULO V

Verificação das condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem

Artigo 14.º

Monitorização da descarga

1 — O utilizador industrial é responsável pela verificação e evidência do cumprimento das condições de caráter geral ou especial determinadas na autorização ou autorização específica através de um processo de autocontrolo, de frequência pelo menos trimestral, respeitante aos parâmetros constantes das referidas condições e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudal e de análise definidos neste Regulamento.

2 — O processo de autocontrolo é definido pelos SMAS.

3 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados aos SMAS com a expressa indicação:

a) Dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudal e nas análises;

b) Dos locais de amostragem e medições;

c) Das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo;

d) Dos métodos analíticos de referência;

e) Dos métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras.

4 — Os resultados do processo de autocontrolo deverão ser apresentados aos SMAS, no prazo máximo de 45 dias úteis após a realização do autocontrolo e deverão ser guardados pelo utilizador industrial por um período mínimo de 3 anos.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento pode decorrer da seguinte forma:

a) Sistemática, no cumprimento da obrigação de vigilância que lhe cabe sobre os utilizadores industriais;

b) Pontual, em função das queixas e denúncias recebidas relativamente à sua área de intervenção.

2 — Os SMAS, sempre que julguem necessário, deverão ter acesso à caixa para efeitos de medição de caudal e controlo de qualidade nas ligações dos utilizadores industriais ao sistema público de drenagem e às instalações de pré-tratamento, e procederão à realização de co-

lheitas, de medições de caudal e de análises para a fiscalização das condições de descarga das respetivas águas residuais industriais ou da sua mistura com as águas residuais domésticas de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º

3 — Os SMAS poderão ainda proceder a ações de fiscalização extraordinárias, a pedido do utilizador industrial, a expensas deste.

4 — Da fiscalização será obrigatoriamente lavrado auto, de acordo com o Anexo 5 deste Regulamento, que será devidamente assinado, na altura, pelo representante dos SMAS e pelo representante credenciado do utilizador industrial, de que constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local da fiscalização;
b) Identificação do trabalhador encarregue da fiscalização;
c) Identificação do utilizador industrial e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo;
d) Operações e controlo realizados;
e) Colheitas e medições realizadas;
f) Análises efetuadas ou a efetuar;
g) Outros factos que se considerem oportunos exararem.

5 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pelos SMAS para efeitos de fiscalização, será dividida em 3 conjuntos de amostras:

a) Um destina-se aos SMAS para efeito das análises a realizar;
b) Outro, em caso de solicitação, é entregue ao utilizador industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
c) terceiro, devidamente lacrado na presença do representante credenciado do utilizador industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pelos SMAS podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, por um laboratório escolhido pelo utilizador industrial, de entre aqueles que se encontrem reconhecidos pelos SMAS, salvo quanto aos parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito.

6 — Os resultados das ações de fiscalização deverão ser comunicados ao utilizador industrial no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção dos resultados analíticos e deverão ser guardados pelos SMAS por um período mínimo de 3 anos.

7 — Os resultados das determinações analíticas efetuadas sobre as amostras referidas na alínea *a*) do n.º 5, serão consideradas aceites pelo utilizador industrial caso este não se pronuncie, de forma sustentada, de modo contrário no prazo de 10 dias úteis após a comunicação dos mesmos pelos SMAS.

8 — No caso dos resultados obtidos com as determinações efetuadas sobre as amostras referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 serem manifestamente diferentes, constituirão prova, para efeitos do presente Regulamento, os obtidos nos termos da alínea *c*) do mesmo número.

CAPÍTULO VI

Métodos de colheita, de amostragem e de análise

Artigo 16.º

Colheitas e amostras

1 — As colheitas de amostras das águas residuais industriais ou da sua mistura com as águas residuais domésticas, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º para os efeitos do presente Regulamento serão realizadas nas caixas construídas para efeitos de medição de caudal e controlo de qualidade ou, na sua ausência, no ponto imediatamente a montante da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais.

2 — A colheita, transporte das amostras para efeitos de fiscalização, bem como os recipientes e conservação das amostras são da responsabilidade dos SMAS.

3 — No caso de se efetuar o autocontrolo, a colheita, conservação e transporte serão da responsabilidade do laboratório que executar as análises.

4 — As colheitas para o autocontrolo e fiscalização serão feitas de modo a se obterem amostras pontuais, a intervalos a definir pelos SMAS ao longo de cada período de laboração diária, sendo preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras pontuais.

5 — As amostras serão colhidas durante um ciclo de produção de águas residuais industriais a definir pelos SMAS.

6 — Para os efeitos do disposto nos números anteriores no que se refere ao autocontrolo, será apresentada aos SMAS uma declaração do responsável técnico do laboratório em como a colheita, conservação e transporte das amostras foram feitas de acordo com o referido na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, com o estabelecido nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), ou com o que possa vir a ser acordado entre o utilizador industrial e os SMAS.

7 — A declaração referida no número anterior deverá mencionar explicitamente a que os boletins de análise se referem.

8 — Com o acordo prévio dos SMAS, o número de amostras pontuais e de dias de colheita pode ser alterado.

9 — As colheitas para fiscalização do cumprimento dos VMA efetuadas pelos SMAS serão feitas de acordo com o estabelecido no n.º 4 ou através de uma amostra pontual.

Artigo 17.º

Análises

1 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor, ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o utilizador industrial e os SMAS.

2 — Para os ensaios de eco toxicidade e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, deverão ser seguidas as normas específicas (EN) (ISO) para a toxicidade aguda e para a toxicidade crónica.

3 — Os parâmetros a analisar, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 14.º e das ações de fiscalização previstas no artigo 15.º do presente Regulamento serão as que constarem da autorização ou autorização específica de ligação ao sistema público de drenagem.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária

Artigo 18.º

Fórmula tarifária

1 — A fórmula tarifária (€/m^3) a aplicar às descargas no sistema público de drenagem é a seguinte:

$$T \times Q$$

em que:

$$T = a + [b \times (SST\text{-}SST\ VMR) + c \times (MO\text{-}CQOVMR) + d \times \times (OG\text{-}OGVMR) + e\ (Det\text{-}Det\ VMR) + (f \times MetP) + (g \times As) + + (h \times CN) + (i \times Fen) + (j \times HT) + (k \times Pest)]/1000$$

onde:

Q (m^3) — caudal de água residual medido de acordo com definido no artigo 13.º a (€/m^3) — coeficiente relativo ao caudal (*Q*)
b (€/Kg) — coeficiente relativo a sólidos suspensos totais (*SST*)
c (€/Kg) — coeficiente relativo a matérias oxidáveis (CBO5 e *CQO*)
d (€/Kg) — coeficiente relativo a óleos e gorduras (*OG*)
e (€/Kg) — coeficiente relativo a detergentes (*Det*)
f (€/Kg) — coeficiente relativo a metais pesados (*MetP*)
g (€/Kg) — coeficiente relativo ao arsénio (*As*)
h (€/Kg) — coeficiente relativo aos cianetos totais (*CN*)
i (€/Kg) — coeficiente relativo aos fenóis (*Fen*)
j (€/Kg) — coeficiente relativo aos hidrocarbonetos totais (*HT*)
k (€/Kg) — coeficiente relativo aos pesticidas (*Pest*)
SSTVMR — Valor máximo recomendado para os sólidos suspensos totais, expresso em g/m^3
SST — Concentração média anual de sólidos suspensos totais, expressa em g/m^3
CQOVMR — Valor máximo recomendado para a carência química de oxigénio, expresso em g O2/m^3
MO — Matéria Oxidável — O maior valor entre a concentração média anual em carência química de oxigénio, expressa em g O2/m^3 e o dobro da concentração média anual em carência bioquímica de oxigénio a 20.ºC e 5 dias, expressa em g O2/m^3
OGVMR — Valor máximo recomendado para óleos e gorduras, expresso em g/m^3
OG — Concentração média anual de óleos e gorduras, expressa em g/m^3
Det — Concentração média anual de detergentes, expressa em g/m^3
MetP — Concentração média anual de metais pesados, expressa em g/m^3, sendo a soma das concentrações respeitantes ao cádmio total, chumbo total, cobre total, crómio total, estanho total, mercúrio total,

níquel total, prata total e zinco total afetadas, respetivamente, dos seguintes coeficientes 25, 5, 5, 2.5, 2.5, 100, 2.5, 3.3 e 1;

As — Concentração média anual de arsénio, expressa em g/m^3

CN — Concentração média anual de cianetos, expressa em g/m^3

Fen — Concentração média anual de fenóis, expressa em g/m^3

HT — Concentração média anual de hidrocarbonetos totais, expressa em g/m^3

Pest — Concentração média anual de pesticidas, expressa em g/m^3

2 — Os valores médios de concentrações referidos no n.º 1 serão presumidos no início de cada ano civil para cada ligação de águas residuais industriais ao sistema público de drenagem.

3 — No primeiro ano de atividade, após a autorização de ligação, os valores referidos no número anterior serão baseados nas informações constantes do requerimento de ligação conforme o disposto no artigo 11.º

4 — Em cada um dos anos civis seguintes, os valores médios de concentrações serão os resultantes dos processos de autocontrolo e das ações de fiscalização efetuadas no ano civil anterior, corrigindo-se retroativamente os valores presumidos, no final de cada ano civil, em resultado das ações de fiscalização ou do autocontrolo.

Artigo 19.º

Valores das tarifas

1 — Os SMAS devem fixar anualmente os valores de *a, b, c, d, e, f, g, h, i* e *k* da fórmula tarifária definida no artigo anterior, bem como o valor da tarifa de fiscalização.

2 — A suspensão temporária de laboração deverá ser atempadamente demonstrada aos SMAS para efeitos da correção anual da aplicação de tarifas.

Artigo 20.º

Custos de fiscalização e outros serviços

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, são ainda devidas tarifas pela prestação dos seguintes serviços:

a) Apreciação do requerimentos de ligação, devida pela apreciação de cada ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, ainda que em caso de indeferimento;

b) Tarifa anual de fiscalização, pela verificação das condições de descarga das águas residuais no sistema público de drenagem;

c) As ações de fiscalização extraordinária, a pedido do utilizador industrial, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º;

d) As ações de fiscalização extraordinárias realizadas de forma a comprovar as condições de descarga após ter sido detetado o incumprimento por parte do utilizador industrial;

e) Realização das análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 15.º, desde que comprovem o incumprimento por parte do utilizador industrial.

Artigo 21.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água ou de águas residuais urbanas que dão origem às verbas debitadas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, devendo conter ainda as taxas legalmente exigíveis.

3 — O serviço de águas residuais urbanas é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

4 — No caso dos utilizadores industriais recorrerem apenas a captações próprias, as importâncias referidas no n.º 2 serão objeto de faturação autónoma a emitir pelos SMAS.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 22.º

Conteúdo

1 — As infrações das normas constantes deste Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social, sendo puníveis com advertência escrita lavrada em auto, e coimas.

2 — Às contraordenações previstas neste Regulamento e em tudo quanto nele se não encontre especialmente regulado são aplicáveis as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei Quadro das Contraordenações Ambientais e o Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

3 — Constitui contraordenação, nos termos deste Regulamento, a não apresentação do requerimento previsto no artigo 10.º, em estrita conformidade com os modelos do Anexo 3.

4 — Constitui, ainda, contraordenação, nos termos deste Regulamento, o não cumprimento pelos utilizadores industriais dos condicionamentos constantes dos artigos 7.º, 8.º e 9.º a partir da data de autorização ou de autorização específica.

5 — Quando os SMAS verificarem que as condições da autorização ou da autorização específica não estão a ser cumpridas poderá revogar as mesmas.

6 — Constitui também contraordenação, a continuidade da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, posteriormente ao indeferimento do requerimento de ligação ou à revogação da autorização ou da autorização específica.

Artigo 23.º

Auto de advertência

OS SMAS poderão, nos casos que entendam de menor gravidade, fazer uma advertência ao infrator, na qual constem a infração verificada e o prazo para a sua correção.

Artigo 24.º

Classificação das contraordenações

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as contraordenações classificam-se:

a) Comportamentos muito graves — os que, violando os condicionamentos de descargas dos artigos 7.º, 8.º e 9.º sejam suscetíveis de pôr em risco a vida ou a saúde das pessoas ou o meio recetor;

b) Comportamentos graves — os que, violando os mesmos condicionamentos de descargas referidos, sejam suscetíveis de afetar as infraestruturas do sistema público de saneamento de águas residuais ou a sua capacidade de funcionamento;

c) Comportamentos leves — todos os restantes que não cumpram os condicionamentos de descarga.

Artigo 25.º

Montante e determinação da medida da coima

1 — A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva, em função do grau da culpa, da verificação da reincidência e da situação económica do infrator.

2 — Às contraordenações leves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 200 a € 1000 em caso de negligência e de € 400 a € 2000 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 3000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6000 a € 22 500 em caso de dolo.

3 — Às contraordenações graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 2000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 6000 a 20 000 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo.

4 — Às contraordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 37 500 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 em caso de dolo.

5 — Consideram-se reincidentes as entidades que se encontrarem nas situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 26.º

Negligência, tentativa e responsabilidade civil, ambiental e criminal

1 — As contraordenações são puníveis a título de negligência.

2 — A tentativa é punível, desde que haja atos preparatórios ou de execução.

3 — A aplicação de sanções administrativas não isenta o infrator da responsabilidade civil, ambiental e criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 27.º

Competência para aplicação de sanções

O processamento e a aplicação das coimas competem ao presidente da Câmara Municipal de Sintra, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo 28.º

Produto das coimas

O produto das coimas reverte integralmente a favor dos SMAS.

Artigo 29.º

Recurso

Da aplicação de qualquer sanção cabe recurso nos termos legais.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Integração de lacunas

Ao Conselho de Administração compete resolver as duvidas e suprir as omissões que surgem quanto à autorização e autorização específica de ligação.

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete aos SMAS, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 32.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais dos SMAS de Sintra anteriormente aprovado.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Valores máximos admissíveis de parâmetros — características das águas residuais industriais a serem verificadas à entrada do sistema de drenagem municipal

1 — Não podem afluir ao Sistema de Drenagem Municipal as águas residuais cujas concentrações, relativas aos parâmetros seguidamente listados e determinados em colheitas efetuadas de acordo com o artigo 14.º, excedam os correspondentes *Valores Máximos Admissíveis (VMA*), a seguir indicados:

Substâncias a controlar	Expressão dos resultados	Vmr	Vma	Substâncias a controlar	Expressão dos resultados	Vmr	Vma
pH	Escala Sörensen	–	5,5-9,5	Azoto Amoniacal	mg/L NH4	–	60
Temperatura	°C	–	30	Azoto total	mg/L N	–	90
CBO5 (20°C)	mg/L O_2	300	800	Nitratos	mg/L NO3	–	80
CQO	mg/L O_2	600	1200	Nitritos	mg/L NO2	–	10
SST	mg/L	300	1000	Fósforo total	mg/L P	–	20
Condutividade (20°C)	µS/cm	–	3000	Sulfatos	mg/L SO4	–	2000
Cloretos totais	mg/Cl	–	1000	Sulfitos	mg/L SO3	–	2,0
Cloro residual disponível total	mg/L Cl_2	–	1,0	Sulfuretos	mg/L S	–	1,0
Alumínio total	mg/L Al	–	10	Aldeídos	mg/L	–	1,0
Arsénio total	mg/L As	0,0	1,0	Clorofórmio	mg/L	–	1,0
Boro total	mg/L B	–	4,0	Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/L	2,0	15
Cádmio total	mg/L Cd	–	0,2	Fenóis	mg/L C6 H5 OH	0,0	0,5
Chumbo total	mg/L Pb	–	1,0	Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L	–	1,5
Cianetos totais	mg/L CN	–	0,5	Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg/L	–	1,5
Cobre total	mg/L Cu	–	1,0	Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L	–	2,0
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	–	0,1	Hidrocarbonetos totais	mg/L	0	15
Crómio total	mg/L Cr	–	2,0	Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	50	100
Estanho total	mg/L Sn	–	2,0	Pentaclorofenol	mg/L	–	1,0
Ferro total	mg/L Fe	–	20	Tetracloreto de carbono	mg/L	–	1,5
Manganês total	mg/L Mn	–	2,0	Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	µg/L	–	2,0
Mercúrio total	mg/L Hg	–	0,05	Pesticidas ([2])	µg/L	0	3,0
Níquel total	mg/L Ni	–	2,0	DDT	µg/L	–	2,0
Prata Total	mg/L Ag	–	1,5	1,2 — dicloroetano (DCE)	mg/L	–	0,2
Selénio total	mg/L Se	–	0,5	Tricloroetileno (TRI)	mg/L	–	0,2
Vanádio total	mg/L Va	–	10	Percloroetileno (PER)	mg/L	–	0,2
Zinco total	mg/L Zn	–	5,0	Triclorobenzeno (TCB)	mg/L	–	0,1
Metais pesados (total) ([1])	mg/L	0	15				

([1]) Considera-se como «concentração de metais pesados (total)» a soma das concentrações de metais existentes, sendo as concentrações respeitantes ao Cádmio total, Chumbo total, Cobre total, Crómio total, Estanho total, Mercúrio total, Níquel total, Prata total e Zinco total afetadas, respetivamente, dos seguintes coeficientes 25, 5, 5, 2.5, 2.5, 100, 2.5, 3.3, 1.

([2]) Considera-se como «concentração de Pesticidas Totais» a soma das concentrações de substâncias individuais com possibilidade de virem a existir nas águas residuais.

([3]) Se a temperatura das águas residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam os 30°C (trinta graus Celsius) pode se autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento.

ANEXO 2

Substâncias perigosas em razão da sua toxidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos

As substâncias seguidamente listadas, às quais se fazem corresponder os números de identificação CAS — Chemical Abstract Service, deverão ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência ao *Sistema de Drenagem Municipal*.

Número [1]	Substância	CAS [2]	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração [3]	Em fluxo mássico
1	Aldrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina ,incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 [5] [12]	–
				g/ton. do local de aldrina, dialdrina endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
2	2-amino4-clorofenol	[95-85-2]		mg/L	1,5	–
3	Antraceno	[120-12-7]		mg/L	1,5	–
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]		mg/L	0,05	–
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]		mg/L	0,05	–
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]		mg/L	0,05	–
7	Benzeno	[71-43-2]		mg/L	1,5	–
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/L	0,05	–
9	Cloreto de benzilo (α-clorotolueno)	[100-44-7]		mg/L	1,5	–
10	Cloreto de benzilideno (α,α-diclorotolueno)	[98-87-9]		mg/L	8	–
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/L	1,5	–
12	Cádmio e compostos de cádmio [6]	[7440-43-9]	Extração do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico.	mg/L	0,2 [5]	–
			Fabrico de compostos de cádmio	mg/L	0,2 [5]	–
				g/kg de cádmio tratado	–	0,5 [5]
			Fabrico de pigmentos	mg/L	0,2 [5]	–
				g/kg de cádmio tratado	–	0,3 [5]

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
12			Fabrico de estabilizantes	mg/L	0,2 (5)	–
				g/kg de cádmio tratado	–	0,5 (5)
			Fabrico de baterias primárias e ecundárias	mg/L	0,2 (5)	–
				g/kg de cádmio tratado	–	1,5 (5)
			Eletrodeposição	mg/L	0,2 (5)	–
				g/kg de cádmio tratado	–	0,3 (5)
13	Tetracloreto de carbono	[56-23-5]	Produção de CCl_4 por percloração, processo com lavagem	mg/L	1,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total de CCl_4 de percloroetileno.	–	40 (5) (7)
			Produção de CCl_4 por percloração, processo sem lavagem	mg/L	1,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total de CCl_4 de percloroetileno.	–	2,5 (5) (7)
			Produção de Clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol.	mg/L	1,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total de clorometanos	–	10 (5) (7)
14	Hidrato de cloro (13)	[302-17-0]			–	–
15	Clorodano	[57-74-9]		mg/L	8	–
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]		mg/L	1,5	–
17	o-cloroanilina	[95-51-2]		mg/L	1,5	–
18	m-cloroanilina	[108-42-9]		mg/L	1,5	–
19	p-cloroanilina	[106-47-8]		mg/L	–	–
20	Clorobenzeno (13)	[108-90-7]		mg/L	0,05	–
21	1-cloro2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]		mg/L	8	–

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
22	2-cloroetanol	[107-07-3]		mg/L		–
23	Clorofórmio	[67-66-3]	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano de clorometanos.	mg/L	1 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total	–	10 (5) (7)
			Produção de Clorometanos por cloração do metano	mg/L	1 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total de clorometanos	–	7,5 (5) (7)
29	1-cloro3-nitrobenzeno	[121-73-3]		mg/L	8	–
30	1-cloro4-nitrobenzeno	[89-59-8]		mg/L	8	–
31	4-cloro2-nitrotolueno	[89-59-8]		mg/L	–	–
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro2-nitrotolueno)			mg/L	8	–
33	o-clorofenol	[95-57-8]		mg/L	1,5	–
34	m-clorofenol	[108-43-0]		mg/L	1,5	–
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg/L	1,5	–
36	Cloropropeno (2-cloro1,3-butadieno)	[126-99-8]		mg/L	8	–
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]		mg/L	8	–
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/L	1,5	–
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/L	8	–
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/L	1,5	–
41	2-cloro-p-toluidina			mg/L	8	–
42	Clorotoluidinas (exceto 2-cloro-p-toluidina cumafos)	[56-72-4]		mg/L	8	–
43	Cuinafos	[566-72-4]		mg/L	1,5	–

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro1,3,5-triazina)	[108-77-0]		mg/L	8	–
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]		mg/L	1,5	–
46	DDT	[50-29-3]	Produção de DDT	mg/L	0,2 (5) (7)	–
			Formulação do DDT no mesmo local	g/ton. de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas	–	4 (5) (7)
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona).	[298-03-4]		mg/L	0,05	–
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]		mg/L	8	–
49	Dicloreto de dibutilestanho			mg/L	0,05	–
50	Óxido de dibutilestanho			mg/L	1,5	–
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho).			mg/L	1,5	–
52	Dicloroanilinas			mg/L	1,5	–
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/L	8	–
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/L	8	–
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/L	1,5	–
56	Diclorobenzidinas			mg/L	0,05	–
57	Óxido de diclorodiisopropilo	[108-60-1]		mg/L	8	–
58	1,1-dicloroetano (13)	[75-34-3]		mg/L	–	–
59	1,2-dicloroetano (DCE)	[107-06-2]	Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local).	mg/L	1,25 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção	–	2,5 (5) (7)
			Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões.	mg/L	2,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção	–	5 (5) (7)

Número [1]	Substância	CAS [2]	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração [3]	Em fluxo mássico
59			Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo.	mg/L	1 [5] [7]	–
				g/ton. de capacidade de transformação	–	2,5 [5] [7]
			Utilização de DCE para desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local.	mg/L	0,1 [5] [7]	–
60	1,1-dicloroetileno [13]	[75-35-4]		mg/L	–	–
61	1,2-dicloroetileno [13]	[540-59-0]		mg/L	–	–
62	Diclorometano [13]	[75-09-2]		mg/L	–	–
63	Dicloronitrobenzenos			mg/L	1,5	–
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]		mg/L	1,5	–
65	1,2-dicloropropano [13]	[78-87-5]		mg/L	–	–
66	1,3-dicloro2-propanol	[96-23-1]		mg/L	8	–
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]		mg/L	1,5	–
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]		mg/L	–	–
69	Diclorprope	[120-36-5]		mg/L	8	–
70	Diclorvos	[62-73-7]		mg/L	0,05	–
71	Dialdrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou Dialdrina e, ou endrina, incluido a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 [5] [12]	–
				g/ton. do local de aldrina, dialdrina endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
72	Dietilamina	[109-89-7]		mg/L	8	–
73	Dimeotato	[60-51-5]		mg/L	1,5	–
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg/L	–	–

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
75	Dissulfotão	[298-04-4]		mg/L	1,5	–
76	Endossulfão	[115-29-7]		mg/L	0,05	–
77	Endrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou Dialdrina e, ou endrina incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 (5) (12)	–
				g/ton. do local de aldrina, dialdrina endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
78	Epicloridina	[106-89-8]		mg/L	8	–
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/L	8	–
80	Fenitrotião	[122-14-5]		mg/L	0,05	–
81	Fentião	[55-38-9]		mg/L	1,5	–
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]		mg/L	0,05	–
83	Hexaclorobenzeno	[118-74-1]		mg/L	–	–
84	Hexaclorobutadieno (HCBD)	[87-68-3]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl_4) percloração.	mg/L	1,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total de PER e CCl_4	–	1,5 (5) (7)
85	Hexaclorociclohexano (HCH) (9)	[608-73-1] [58-89-9]	Estabelecimentos de fabrico de HCH	mg/L	2 (5) (7)	–
				g/ton. de HCH produzido	–	2 (5) (7)
			Estabelecimentos de extração de lindano (10) (11)	mg/L	2 (5) (7)	–
				g/ton. de HCH tratado	–	4 (5) (7)
			Estabelecimentos de fabrico de HCH e de extração de lindano. (10) (11)	mg/L	2 (5) (7)	–
				g/ton. de HCH produzido	–	5 (5) (7)
86	Hexaclorobenzeno (HCH)	[67-72-1]	Produção e transformação de HCB	mg/L	1 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção de HCB	–	10 (5) (7)

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
86			Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração.	mg/L	1,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção total de PER e de CCl_4	–	1,5 (5) (7)
87	Isopropilbenzeno	[98-83-9]		mg/L	8	–
88	Linurão	[330-55-2]		mg/L	8	–
89	Malatião	[121-75-5]		mg/L	0,05	–
90	MCPA	[94-74-6]		mg/L	8	–
91	Mecoprope	[93-65-2]		mg/L	8	–
92	Mercúrio e compostos de mercúrio (4)	[7439-97-6]	Electrólise dos cloretos alcalinos	µg/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio).	50 (5) (6)	–
				g/ton. de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da unidade de produção de cloro(salmoura reciclada.	–	0,5 (5) (6)
				g/ton. de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio(salmoura Reciclada).	–	1,0 (5) (6)
				g/ton. de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada).	–	5,0 (5) (6)
			Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para a produção de cloreto de vinilo.	mg/L	0,05 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção de cloreto de vinilo	–	0,1 (5) (7)
			Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para outras produções com excepão de cloreto de vinilo.	mg/L	0,05 (5) (7)	–
				g/kg de mercúrio tratado	–	5 (5) (7)
			Fabrico de catalisadores de mercúrio utilizados para a produção de cloreto de vinilo.	mg/L	0,05 (5) (7)	–
				g/kg de mercúrio tratado	–	0,7 (5) (7)

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
92			Fabrico de compostos orgânicos e inorgânicos de mercúrio com exceção do cloreto de vinilo.	mg/L	0,05 (5) (7)	–
				g/kg de mercúrio tratado	–	0,05 (5) (7)
			Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio	mg/L	0,05 (5) (7)	–
				g/kg de mercúrio tratado	–	0,03 (5) (7)
			Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos. Estabelecimento de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio.	mg/L	0,05 (5) (7)	–
93	Metamidofos	[10265-92-6]		mg/L	8	–
94	Mevinfos	[7786-34-7]		mg/L	0,05	–
95	Monolinurão	[1746-81-2]		mg/L	1,5	–
96	Naftaleno	[91-20-3]		mg/L	1,5	–
97	Ometoato	[11113-02-6]		mg/L	1,5	–
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]		mg/L	1,5	–
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno).			mg/L	0,05	–
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2]		mg/L	0,05	–
101	PCB (compreendendo PCT)			mg/L	0,05	–
102	Pentaclorofenol	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno.	mg/L	1 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção/capacidade de utilização	–	25 (5) (7)
103	Foxime	[14816-18-3]		mg/L	0,05	–
104	Propanil	[709-98-8]		mg/L	8	–

Número [1]	Substância	CAS [2]	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração [3]	Em fluxo mássico
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/L	8	–
106	Simazina	[122-34-9]		mg/L	1,5	–
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[97-76-5]		mg/L	1,5	–
108	Tetrabutilestanho			mg/L	1,5	–
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/L	1,5	–
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/L	8	–
111	Tetracloroetileno	[127-18-4]		mg/L	–	–
112	Tolueno	[108-88-3]		mg/L	8	–
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/L	0,05	–
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/L	1,5	–
115	Óxido de tributilestanho			mg/L	0,05	–
116	Triclortão	[52-68-6]		mg/L	1,5	–
117	Triclorobenzeno (TCB)		Produção de TCB por Desidrocloração de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB.	mg/L	1 [5] [7]	–
				g/ton. de capacidade de produção total/transformação total	–	10 [5] [7]
			Produção e, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno.	mg/L	0,05 [5] [7]	–
				g/ton. de capacidade de produção total	–	0,5 [5] [7]
118	1,2,4-triclorobenzeno	[120-82-1]		mg/L	–	–
119	1,1,1-tricloroetano [13]	[71-55-6]		mg/L	–	–
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/L	8	–

Número (1)	Substância	CAS (2)	Setor industrial	Expressão dos resultados	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]	Produção de TRI e de percloroetileno	mg/L	0,5 (5) (7)	–
				g/ton. de capacidade de produção	–	2,5 (5) (7)
			Utilização de TRI para desengorduramento de metais	mg/L	0,1 (5) (7)	–
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]		mg/L	1,5	–
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-11]		mg/L	8	–
124	Trifluralina	[1582-09-8]		mg/L	0,05	–
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]		mg/L	0,05	–
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)			mg/L	0,05	–
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]		mg/L	0,05	–
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]		mg/L	8	–
129	Xilenos (mistura técnica de isómetros)			mg/L	8	–

(1) Número de ordem
(2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.
(3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso.
(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.
(5) Valor referente à média mensal.
(6) O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal.
(7) O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal.
(8) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos.
(9) Os isómetros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.
(10) Lindano, produto que contem, no mínimo, 99 % do isómetro do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.
(11) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómetros do HCH.
(12) Fixado por decisão municipal

ANEXO 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento)

Requerimento de ligação do utilizador industrial ao sistema de drenagem municipal

1. IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 Designação:(*)

1.2 Morada da sede:(*)

1.3 Código Postal:(*)

1.4 Página eletrónica:

1.5 Endereço eletrónico:

2. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 NIF/NIPC:(*)

2.2 Freguesia:(*) Local:(*)

2.3 Morada da Unidade Industrial:(*)

2.4 Código Postal:(*)

2.5 Telefone:(*) Telefax:

2.6 Número de matriz: Fração:

2.7 Número da licença de construção:

2.8 Número do traçado de águas/esgotos:

2.9 Número da licença de ocupação/utilização:

2.10 Número da licença de laboração:

Anexar cópias da licença de construção, da licença de ocupação/utilização e da licença de laboração.

3. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

3.1 Nome:(*)

3.2 Funções:(*)

3.3 Telefone:(*) Ext. 3.4 Endereço eletrónico:

3.5 Local de trabalho:(*) sede Unidade industrial Outro. Qual?

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1 Ramos de atividade segundo a CAE. Subclasse(s) :(*)

4.2 Sectores fabris (descrição sumária de acordo com a CAE):(*)

4.3 Produtos fabricados:

4.3.1 Produto final	4.3.2 Quantidades anuais de um dos dois anos mais recentes
4.3.1.1	4.3.2.1
4.3.1.2	4.3.2.2
4.3.1.3	4.3.2.3
4.3.1.4	4.3.2.4
4.3.1.5	4.3.2.5

4.4 Matérias primas utilizadas:

4.4.1 Tipo de matéria prima	4.4.2 Quantidades anuais relativas ao mesmo ano de 4.3
4.4.1.1	4.4.2.1
4.4.1.2	4.4.2.2
4.4.1.3	4.4.2.3
4.4.1.4	4.4.2.4
4.4.1.5	4.4.2.5

Anexar fluxogramas dos processos de fabrico e descrição detalhada dos processos e operações.

5. REGIME DE LABORAÇÃO

5.1 Número de turnos:(*) Um Dois Três Outros

5.2 Horário de cada turno:(*) (insira as horas no formato hh:mm)

	Turnos Fabris		Turno Administrativo	
5.2.1	1º Turno	das às		
5.2.2	2º Turno	das às	5.2.5 das	às
5.2.3	3º Turno	das às		
5.2.4	Outro	das às		

5.3 Dias de laboração por semana:(*) 5.4 Semanas de Laboração por ano:(*)

5.5 Laboração sazonal:(*) Sim Não

5.5.1 Na hipótese afirmativa, período anual de laboração: do mês ao mês

6. PESSOAL

6.1 Em cada turno:(*) 1º Turno 2º Turno 3º Turno Outro

Atividade fabril:(*) 6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4

6.2 Total relativo à atividade fabril:(*)

6.3 Total relativo à atividade Administrativa:(*)

6.4 Total:(*)

7. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

7.1 Origens:(*) 7.1.1 Rede de Abastecimento 7.1.2 Furos/Poços 7.1.3 Rio

7.2 Número(s) de consumidor da rede de abastecimento: (*) / / / /
(preencher na forma Entidade / Cliente / Local de consumo)

Anexar cópia da factura dos SMAS de Sintra

7.3 Consumos totais médios anuais nos dias de laboração:(*)

7.4 Repartição dos consumos totais por origem (%): (*) (Obrigatório a soma dos campos ser igual a 100%)

7.4.1 Rede pública de abastecimento

7.4.2 Furos / poços

7.4.3 Linha de água

Total 100%

Anexar Licença de exploração relativa à captação própria (furo, poço ou linha de água).

8. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

8.1 8.1.1 Domésticos 8.1.2 Processo 8.1.3 Refrigeração
8.1.4 Vapor 8.1.5 Lavagens 8.1.6 Outros

8.2 Repartição dos consumos totais por destino (%): (* (Obrigatório a soma dos campos ser igual a 100%)

Domésticos Processo Refrigeração
Vapor Lavagens Outros Total 100%

9. ÁGUAS RESIDUAIS GERADAS A SEREM LIGADAS À REDE DE DRENAGEM MUNICIPAL

9.1 Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração m^3/min.

9.2 Caudais diários descarregados em cada dia de laboração:(*) m^3/dia

9.3 Caudal anual:(*) m^3/ano

9.4 Existência de águas residuais, substâncias ou resíduos com as seguintes características, e destino:(*)

	CARACTERÍSTICAS	NÃO	SIM	DESTINO(1)
9.4.1	Águas Pluviais.			
9.4.2	Águas Residuais Domésticas.			
9.4.3	Águas Residuais Industriais.			
9.4.4	Águas Residuais Domésticas e Industriais (mistura).			
9.4.5	Águas de circuitos de refrigeração não aditivadas.			
9.4.6	Águas de processo não poluídas.			
9.4.7	Quaisquer outras águas não poluídas.			
9.4.8	Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25% as médias dos correspondentes caudais médios nos períodos de laboração do mês de maior produção.			
9.4.9	Águas residuais com temperatura superior a 30º C.			
9.4.10	Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam originar substâncias com essas características.			
9.4.11	Substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que incorporados nas águas residuais, lhes dão cor de tal forma que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas Estações de Tratamento, com excepção das substâncias corantes utilizadas como traçadores pelo Município.			
9.4.12	Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento.			
9.4.13	Águas residuais contendo gases nocivos ou mal-cheirosos e outras substâncias, que por si ou por interação com outras, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento, bem como interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas.			
9.4.14	Lamas, resíduos sólidos e sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas séticas e de instalações de pré-tratamento.			
9.4.15	Águas com propriedades corrosivas, capazes de danificarem ou porem em perigo estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem e tratamento, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5.			
9.4.16	Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência no funcionamento do sistema de drenagem, tais como: cinzas, escórias, areias, lamas, palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais, pratos, copos e outras embalagens.			
9.4.17	Águas residuais que contenham substâncias que por si só ou por interação com outras possam solidificar ou tornar-se bastante viscosas entre 4ºC e 30ºC.			
9.4.18	Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 100 mg/L de matéria solúvel em éter.			
9.4.19	Águas residuais com concentrações de sulfatos superiores a 2000 mg/L SO_4^{2-}.			
9.4.20	Águas residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação.			

(1) *Apresentar comprovativo do destino dado à água residual, substância ou resíduo, incluindo volume (m^3/ano) ou peso (kg/ano), frequência de remoção, Identificação da empresa prestadora do serviço e seu contacto.*

10. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS GERADAS A SEREM LIGADAS AO SISTEMA DE DRENAGEM MUNICIPAL

10.1 Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros existentes nas águas residuais a descarregar, constantes da seguinte lista.

PARÂMETROS	EXPRESSÃO DE RESULTADOS	CONCENTRAÇÃO	
		Mínima	Máxima
pH	Escala Sorensen		
Temperatura	(º C)		
CBO_5 (20º C)	mg / L O_2		

PARÂMETROS	EXPRESSÃO DE RESULTADOS	CONCENTRAÇÃO	
		Mínima	Máxima
CQO	mg / L O_2		
SST	mg / L		
Condutividade (20º C)	uS / cm		
Cloretos totais	mg / Cl		
Cloro residual	mg / L Cl_2		
Alumínio total	mg / L Al		
Arsénio total	mg / L As		
Boro total	mg / L B		
Cádmio total	mg / L Cd		
Chumbo total	mg / L Pb		
Cianetos totais	mg / L CN		
Cobre total	mg / L Cu		
Crómio hexavalente	mg / L Cr (VI)		
Crómio total	mg / L Cr		
Estanho total	mg / L Sn		
Ferro total	mg / L Fe		
Manganês total	mg / L Mn		
Mercúrio total	mg / L Hg		
Níquel total	mg / L Ni		
Prata total	mg/L Ag		
Selénio total	mg / L Se		
Vanádio total	mg / L Va		
Zinco total	mg / L Zn		
Metais pesados (total)	mg / L		
Azoto amoniacal	mg / L NH_4		
Azoto total	mg / L N		
Nitratos	mg / L NO_3		
Nitritos	mg / L NO_2		
Fósforo total	mg / L P		
Sulfatos	mg / L SO_4		
Sulfitos	mg / L SO_3		
Sulfuretos	mg / L S		
Aldeídos	mg / L		
Clorofórmio	mg / L		
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / L		
Fenóis	mg / L C_6H_5OH		
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / L		
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / L		
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / L		
Hidrocarbonetos totais	mg / L		
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / L		
Pentaclorofenol (PCF)	mg / L		
Tetracloreto de carbono	mg / L		
Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	ug / L		
Pesticidas	ug / L		
DDT	ug / L		
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg / L		
Tricloroetileno (TRI)	mg / L		
Percloroetileno (PER)	mg / L		
Triclorobenzeno (TCB)	mg / L		

Anexar boletins de análises e declaração de responsabilidade da colheita.

10.2 Indicação de ausência segura (AS), ausência provável (AP), presença provável (PP), ou presença segura (PS), nas águas residuais a descarregar, das seguintes substâncias:

Nº[1]	SUBSTÂNCIAS	CAS [2]	AS	AP	PP	PS
1	Aldrina	[309-00-2]				
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]				
3	Antraceno	[120-12-7]				
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]				
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]				
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]				
7	Benzeno	[71-43-2]				
8	Benzidina	[92-87-5]				
9	Cloreto de benzilo (a-clorotolueno)	[100-44-7]				
10	Cloreto de benzilideno (a,a-diclorotolueno)	[98-87-9]				
11	Bifenilo	[92-52-4]				
12	Cádmio e compostos de cádmio	[7440-43-9]				
13	Tetracloreto de carbono	[56-23-5]				
14	Hidrato de cloro	[302-17-0]				
15	Clorodano	[57-74-9]				
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]				
17	o-cloroanilina	[95-51-2]				
18	m-cloroanilina	[108-42-9]				
19	p-cloroanilina	[106-47-8]				
20	Clorobenzeno	[108-90-7]				
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]				
22	2-cloroetanol	[107-07-3]				
23	Clorofórmio	[67-66-3]				
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]				
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]				
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)					
27	4-cloro-2-nitrolanilina	[89-63-4]				
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[89-21-4]				
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]				
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[89-59-8]				
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]				
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno)					
33	o-clorofenol	[95-57-8]				
34	m-clorofenol	[108-43-0]				
35	p-clorofenol	[106-48-9]				
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]				
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]				
38	o-clorotolueno	[95-49-8]				
39	m-clorotolueno	[108-41-8]				
40	p-clorotolueno	[106-43-4]				
41	2-cloro-p-toluidina					
42	Clorotoluidinas (exceto 2-cloro-p-toluidina cumafos)	[56-72-4]				
43	Cumafos	[566-72-4]				
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]				
45	2,4-D (Compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]				
46	DDT	[50-29-3]				
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona)	[298-03-4]				
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]				
49	Dicloreto de dibutilestanho					
50	Óxido de dibutilestanho					
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestano e óxido de dibutilestanho)					
52	Dicloroanilinas					
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]				
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]				
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]				
56	Diclorobenzidinas					
57	Óxido de diclorodiisopropilo	[108-60-1]				
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]				
59	1,2-dicloroetano (DCE)	[107-06-2]				
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]				
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]				
62	Diclorometano	[75-09-2]				
63	Dicloronitrobenzenos					
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]				
65	1,2-dicloropropano	[78-87-5]				
66	1,3 dicloro 2 propanol	[96-23-1]				
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]				
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]				
69	Diclorprope	[120-36-5]				
70	Diclorvos	[62-73-7]				
71	Dialdrina	[309-00-2]				
72	Dietilamina	[109-89-7]				
73	Dimeotato	[60-51-5]				
74	Dimetilamina	[124-40-3]				
75	Dissulfotão	[298-04-4]				
76	Endossulfão	[115-29-7]				
77	Endrina	[309-00-2]				
78	Epicloridina	[106-89-8]				
79	Etilbenzeno	[100-41-4]				
80	Fenitrotião	[122-14-5]				
81	Fentião	[55-38-9]				
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]				
83	Hexaclorobenzeno	[118-74-1]				
84	Hexaclorobutadieno (HCBD)	[87-68-3]				
85	Hexaclorociclohexano (HCH) [3]	[608-73-1] [58-89-9]				
86	Hexaclorobenzeno (HCH)	[67-72-1]				
87	Isopropilbenzeno	[98-83-9]				
88	Linurão	[330-55-2]				
89	Malatião	[121-75-5]				
90	MCPA	[94-74-6]				
91	Mecoprope	[93-65-2]				
92	Mercúrio e compostos de mercúrio [4]	[7439-97-6]				
93	Metamidofos	[10265-92-6]				
94	Mevinfos	[7786-34-7]				
95	Monolinurão	[1746-81-2]				
96	Naftaleno	[91-20-3]				
97	Ometoato	[11113-02-6]				
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]				
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)					
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2]				
101	PCB (compreendendo PCT)					
102	Pentaclorofenol)	[87-86-5]				
103	Foxime	[14816-18-3]				
104	Propanil	[709-98-8]				
105	Pirazão	[1698-60-8]				
106	Simazina	[122-34-9]				
107	2,4,5-T (compreendendo sais e os ésteres)	[97-76-5]				
108	Tetrabutilestanho					
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]				
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]				
111	Tetracloroetileno	[127-18-4]				
112	Tolueno	[108-88-3]				
113	Triazofos	[24017-47-8]				
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]				
115	Óxido de tributilestanho					
116	Triclortão	[52-68-6]				

Nº(1)	SUBSTÂNCIAS	CAS (2)	AS	AP	PP	PS
117	Triclorobenzeno (TCB)					
118	1,2,4-triclorobenzeno	[120-82-1]				
119	1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]				
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]				
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]				
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]				
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-11]				
124	Trifluralina	[1582-09-8]				
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]				
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)					
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]				
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]				
129	Xilenos (mistura técnica de isómetros)					

(1) Número ordem conforme comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada a 22 de Junho de 1982 (JO Nº C176, 14.7.82).

(2) Código numérico segundo o *Chemical Abstract Service* .

(3) Isómetros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.

11. VALORES A CONSIDERAR PARA TARIFAÇÃO NO PRIMEIRO ANO

11.1 Caudal médio anual: Q = m^3/dia

11.2 Carga

PARÂMETRO	CONCENTRAÇÃO (mg/L)

Data de Colheita:

1) Considera-se como " concentração de metais pesados (total)" a soma das concentrações de metais existentes, sendo as concentrações respeitantes ao Cádmio total, Chumbo total, Cobre total, Crómio total, Estanho total, Mercúrio total, Níquel total, Prata total e Zinco total, afetadas respetivamente, dos seguintes coeficientes 25, 5, 5, 2.5, 2.5, 100, 2.5, 3.3, 1.

2) Considera-se como "concentração de pesticidas totais" a soma das concentrações de substâncias individuais, com possibilidade de virem a existir nas águas residuais.

12. FREQUÊNCIA DE AUTOCONTROLO

PARÂMETROS A CONTROLAR	FREQUÊNCIA (vezes/ano)				PARÂMETROS A CONTROLAR	FREQUÊNCIA (vezes/ano)			
	2	4	6	12		2	4	6	12
pH					Azoto amoniacal				
Temperatura					Azoto total				
CBO_5 (20º C)					Nitratos				
CQO					Nitritos				
SST					Fósforo total				
Condutividade (20ºC)					Sulfatos				
Cloretos totais					Sulfitos				
Cloro residual					Sulfuretos				
Alumínio total					Aldeídos				
Arsénio total					Clorofórmio				
Boro					Detergentes (lauril-sulfatos)				
Cádmio					Fenóis				
Chumbo total					Hexaclorobenzeno (HCB)				
Cianetos totais					Hexaclorobutadieno (HCBD)				
Cobre total					Hexaclorociclohexano (HCH)				
Crómio hexavalente					Hidrocarbonetos totais				
Crómio total					Óleos e gorduras (solúveis em éter)				
Estanho total					Pentaclorofenol				
Ferro total					Tetracloreto de carbono				
Manganês total					Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina				
Mercúrio total					Pesticidas				
Niquel total					DDT				
Prata Total					1,2 – dicloroetano (DCE)				
Selénio total					Tricloroetileno (TRI)				
Vanádio					Percloroetileno (PER)				
Zinco total					Triclorobenzeno (TCB)				
Metais pesados (total)									

13. REDE DE COLECTORES DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

13.1 Rede Separativa — 13.2 Rede Unitária

13.1.1 Rede Pluvial — 13.2.1 Rede Pluvial + Doméstica

13.1.2 Rede Doméstica — 13.2.2 Rede Pluvial + Industrial

13.1.3 Rede Industrial — 13.2.3 Rede Doméstica + Industrial

13.2.4 Rede Pluvial + Doméstica + Industrial

Anexar planta cotada da rede de coletores, com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas.

14. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

14.1 Pré-tratamento com descarga em coletor — 14.1.1 Descrição do tipo de pré-tratamento:

Anexar diagrama do processo de pré-tratamento ou plantas de projeto.

14.2 Tratamento sem descarga em coletor — 14.2.1 Descrição do tipo de tratamento:

14.2.2 Destino do efluente final:

14.2.2.1 Linha de água — 14.2.2.3 Solo

14.2.2.2 Reutilização — 14.2.2.4 Outro

Anexar Diagrama do processo de tratamento ou plantas de projecto e a Licença de descarga dos efluentes, se o destino final for a linha de água ou solo.

15. DESCARGAS ACIDENTAIS

15.1 Medidas preventivas — 15.1.1 SIM — 15.1.2 NÃO

15.2 Quais:

16. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE LIGAÇÃO PRETENDIDO À REDE DE COLECTORES MUNICIPAIS

Anexar planta das redes de colectores municipais na zona de localização do utente industrial com indicação:

- *do troço e da caixa onde se pretende ligar;*
- *da caixa e ramal de ligação;*
- *da caixa para efeitos de medição do caudal e controlo de qualidade (com características a definir de acordo com cada caso).*

17. DOCUMENTOS APRESENTADOS(*) (alguns dos itens são obrigatórios).

17.1 Licença de Construção, conforme ponto 2 deste Requerimento.

17.2 Licença de Ocupação / Utilização, conforme ponto 2 deste Requerimento.

17.3 Licença de Laboração, conforme ponto 2 deste Requerimento.

17.4 Fotocópia do recibo da água de abastecimento, conforme ponto 7.2 deste Requerimento. (*)

17.5 Fluxogramas dos processos de fabrico e descrição detalhada dos processos e operações, conforme ponto 4 deste Requerimento.(*)

17.6 Licença de exploração relativa à captação de água de poços, furos ou linha de água, conforme ponto 7 deste requerimento.

17.7 Comprovativo do destino final dado à água residual, substância ou resíduo, incluindo volume (m^3/ano) ou peso (kg/ano), frequência de remoção, Identificação da empresa prestadora do serviço e seu contacto, conforme ponto 9.4 deste Requerimento.

Número de Comprovativos apresentados.

17.8 Planta cotada da rede de colectores do Utente Industrial com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas, conforme ponto 13 deste Requerimento.

17.9 Diagrama do processo de pré-tratamento ou plantas de projeto, conforme ponto 14.1 deste Requerimento.

17.10 Diagrama do processo de tratamento ou plantas de projeto e Licença de descarga dos efluentes, se o destino final for a linha de água ou o solo, conforme ponto 14.2 deste Requerimento.

17.11 Planta das redes de colectores municipais ou do sistema na zona de localização do Utente Industrial, conforme ponto 16 deste Requerimento.

17.12 Outros:

18. OBSERVAÇÕES

Data:(*) / /

(aaaa) (mm) (dd)

Envio de Anexos:(*)

Formato papel (enviar, via ofício, para SMAS de Sintra, Av. Movimento das Forças Armadas, nº 16, 2710-503 Sintra; ou para o Fax nº 219232650).

Formato digital (enviar para industrias@smas-sintra.pt)

Os campos marcados com (*), são de preenchimento obrigatório.

ANEXO 4

(a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento)

Termos de autorização de ligação ao sistema de drenagem municipal

1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 Código de Utilizador: /

1.2 Código CAE:

1.3 Descrição:

1.4 Designação:

1.5 Morada da Sede:

1.6 Código Postal:

2. UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 Código da Unidade: / / NIF/NIPC:

2.2 Morada:

2.3 Local:

2.4 Código Postal:

3. TIPO DE AUTORIZAÇÃO

Tendo apresentado o Requerimento de Ligação das suas águas residuais ao sistema de drenagem municipal, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 10º e com os condicionamentos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Industriais, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do artigo 7º e do artigo 8º.

3.1 Autorização 3.2 Autorização Específica nº

3.4 A água residual industrial contém algum dos compostos referidos no ponto 8 do artigo 11º do Regulamento?

3.4.1 SIM 3.4.2 NÃO

Se sim, o prazo máximo de validade da Autorização é de 4 anos.

3.5 Prazo de validade da Autorização / /
(aaaa) (mm) (dd)

Observações:

4. CARACTERÍSTICAS DA LIGAÇÃO

4.1 A ligação será feita:

4.2 Código do Troço:

4.3 Código da Caixa:

4.4 Diâmetro do coletor:

4.5 Material do coletor:

4.6 Outras informações:

4.7 A avaliação do caudal de água residual será feita por:

4.8 Medição da água residual:

4.9 Medição da água da rede pública de abastecimento (formato: entidade – cliente – local de consumo):

4.10 Medição da água de origens próprias (furo, poço, outro.):

4.11 Outra

5. PARÂMETROS A CONTROLAR

Parâmetros	Expressão dos Resultados	VMA	Pârametros a controlar	Frequência (vezes/ano)			
				2x	4x	6x	12x
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5					
Temperatura	(º C)	30					
CBO_5 (20º C)	mg / L O_2	800					
CQO	mg / L O_2	1200					
SST	mg / L	1000					
Condutividade (20º C)	**u**S / cm	3000					
Cloretos totais	mg / Cl	500					
Cloro residual disponível total	mg / L Cl_2	1					
Alumínio total	mg / L Al	10					
Arsénio total	mg / L As	1					
Boro	mg / L B	4					
Cádmio	mg / L Cd	0,2					
Chumbo total	mg / L Pb	1					
Cianetos totais	mg / L CN	0,5					
Cobre total	mg / L Cu	1					
Crómio hexavalente	mg / L Cr (VI)	0,1					
Crómio total	mg / L Cr	2					
Estanho total	mg / L Sn	2					
Ferro total	mg / L Fe	20					
Manganês total	mg / L Mn	2					
Mercúrio total	mg / L Hg	0,05					
Níquel total	mg / L Ni	2					
Prata total	mg/L Ag	1,5					
Selénio total	mg / L Se	0,5					
Vanádio	mg / L Va	10					
Zinco total	mg / L Zn	5					
Metais pesados (total)	mg / L	15					
Azoto amoniacal	mg / L NH_4	60					
Azoto total	mg / L N	90					
Nitratos	mg / L NO_3	80					
Nitritos	mg / L NO_2	10					
Fósforo total	mg / L P	20					
Sulfatos	mg / L SO_4	2000					
Sulfitos	mg / L SO_3	2					
Sulfuretos	mg / L S	1					
Aldeídos	mg / L	1					
Clorofórmio	mg / L	1					
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / L	15					
Fenóis	mg / L C_6H_5OH	0,5					
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / L	1,5					
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / L	1,5					
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / L	2					
Hidrocarbonetos totais	mg / L	15					
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / L	100					
Pentaclorofenol	mg / L	1					
Tetracloreto de carbono	mg / L	1,5					
Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	**u**g / L	2					
Pesticidas	**u**g / L	3					
DDT	**u**g / L	2					
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg / L	0,2					
Tricloroetileno (TRI)	mg / L	0,2					
Percloroetileno (PER)	mg / L	0,2					
Triclorobenzeno (TCB)	mg / L	0,1					

6. LOCAL DE CONTROLO ANALÍTICO

Planta em anexo

7. CONDICIONAMENTOS

Data: / /
(aaaa) (mm) (dd)

ANEXO 5

(a que se refere o n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento)

Auto de fiscalização

1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 Código de Utilizador: /

1.2 Código CAE:

1.3 Descrição:

1.4 Designação:

1.5 Morada da Sede:

1.6 Código Postal:

2. UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 Código da Unidade: / / NIF/NIPC:

2.2 Morada:

2.3 Local:

2.4 Código Postal:

3. REPRESENTANTE DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

3.1 Nome:

3.2 Funções:

3.3 Telefone: Ext. 3.4 Endereço eletrónico:

3.5 Local de trabalho: sede Unidade industrial Outro. Qual?

4. REPRESENTANTE DA ENTIDADE LICENCIADORA

4.1 Nome:

4.2 Funções:

4.3 Telefone: 4.4. Endereço eletrónico:

5. MEDIÇÃO DO CAUDAL DE ÁGUA RESIDUAL

5.1 Método utilizado:

5.2 Caudal Medido:

5.3 Observações:

6. COLHEITAS EFETUADAS

6.1 Número de colheitas efetuadas:

6.2 Periodicidade das colheitas:

6.3 Método de colheita:

6.4 Ponto de colheita:

6.5 Laboratório de análises:

6.6 Responsável técnico do Laboratório:

6.7 Aspeto geral da caixa de colheita:

6.8 Observações sobre a água recolhida

6.9 Outros fatos a considerar

7. PARÂMETROS CONTROLADOS

Parâmetros	Expressão dos Resultados	VMA	Pârametros controlados	Resultados analíticos
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5		
Temperatura	(º C)	30		
CBO_5 (20º C)	mg / L O_2	800		
CQO	mg / L O_2	1200		
SST	mg / L	1000		
Condutividade (20º C)	**u**S / cm	3000		
Cloretos totais	mg / Cl	500		
Cloro residual disponível total	mg / L Cl_2	1		
Alumínio total	mg / L Al	10		
Arsénio total	mg / L As	1		
Boro	mg / L B	4		
Cádmio	mg / L Cd	0,2		
Chumbo total	mg / L Pb	1		
Cianetos totais	mg / L CN	0,5		
Cobre total	mg / L Cu	1		
Crómio hexavalente	mg / L Cr (VI)	0,1		
Crómio total	mg / L Cr	2		
Estanho total	mg / L Sn	2		
Ferro total	mg / L Fe	20		
Manganês total	mg / L Mn	2		
Mercúrio total	mg / L Hg	0,05		
Níquel total	mg / L Ni	2		
Prata total	mg/L Ag	1,5		
Selénio total	mg / L Se	0,5		
Vanádio	mg / L Va	10		
Zinco total	mg / L Zn	5		
Metais pesados (total)	mg / L	15		
Azoto amoniacal	mg / L NH_4	60		
Azoto total	mg / L N	90		
Nitratos	mg / L NO_3	80		
Nitritos	mg / L NO_2	10		
Fósforo total	mg / L P	20		
Sulfatos	mg / L SO_4	2000		
Sulfitos	mg / L SO_3	2		
Sulfuretos	mg / L S	1		
Aldeídos	mg / L	1		
Clorofórmio	mg / L	1		
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / L	15		
Fenóis	mg / L C_6H_5OH	0,5		
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / L	1,5		
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / L	1,5		
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / L	2		
Hidrocarbonetos totais	mg / L	15		
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / L	100		
Pentaclorofenol	mg / L	1		
Tetracloreto de carbono	mg / L	1,5		
Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	**u**g / L	2		
Pesticidas	**u**g / L	3		
DDT	**u**g / L	2		
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg / L	0,2		
Tricloroetileno (TRI)	mg / L	0,2		
Percloroetileno (PER)	mg / L	0,2		
Triclorobenzeno (TCB)	mg / L	0,1		

8. OBSERVAÇÕES

3ª Amostra SIM NÃO

lora inicial da Fiscalização: : Data inicial da Fiscalização: / / (aaaa) (mm) (dd)

Hora final da Fiscalização: : Data final da Fiscalização: / / (aaaa) (mm) (dd)

O representante do Utilizador Industrial (assinatura)

O representante dos SMAS (assinatura)

ANEXO 6

(a que se refere o artigo 23.º do Regulamento)

Auto de advertência

1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 Código de Utilizador: /

1.2 Código CAE:

1.3 Descrição:

1.4 Designação:

1.5 Morada da Sede:

1.6 Código Postal:

2. UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 Código da Unidade: / / NIF/NIPC:

2.2 Morada:

2.3 Local:

2.4 Código Postal:

3. REPRESENTANTE DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

3.1 Nome:

3.2 Funções:

3.3 Telefone: Ext. 3.4 Endereço eletrónico:

3.5 Local de trabalho: sede Unidade industrial Outro. Qual?

4. REPRESENTANTE DA ENTIDADE LICENCIADORA

4.1 Nome:

4.2 Funções:

4.3 Telefone: 4.4. Endereço eletrónico:

5. INFRAÇÃO VERIFICADA

6. PRAZO PARA CORREÇÃO

Data : / /
(aaaa) (mm) (dd)

O representante do Utilizador Industrial (assinatura)

O representante dos SMAS (assinatura)

Formulário de envio de autocontrolo

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

1.1 Código de Utilizador:(*) /

1.2 Designação:(*)

1.3 Código da Unidade:(*) / /

1.4 Local:(*)

2. AMOSTRAGEM

2.1 Local de colheita:(*) Caixa ramal:

Outra: (Qual?)

2.2 Tipo de colheita: (pelo menos um dos campos deverá ser preenchido) Data Colheita

Pontual:

Composta: (nº horas?)

2.3 Responsável pela colheita:(*)

3. **CARACTERIZAÇÃO ANALÍTICA**

3.1 Identificação do autocontrolo(1):

3.2 Identificação do Laboratório: nº Boletim Analítico:

3.2 Resultados Analíticos(*) (ATENÇÃO ÀS UNIDADES NA EXPRESSÃO DE RESULTADOS)

Parâmetros	Expressão Resultados	VMA	Resultado final	Periodicidade (2, 4, 6 ou 12 vezes/ano)
pH	Esc.Sorensen	5,5-9,5		
Temperatura	(º C)	30		
CBO_5 (20º C)	mg / L O_2	800		
CQO	mg / L O_2	1200		
SST	mg / L	1000		
Condutividade (20º C)	mS / cm	3000		
Cloretos totais	mg / Cl	500		
Cloro residual disp. total	mg / L Cl_2	1		
Alumínio total	mg / L Al	10		
Arsénio total	mg / L As	1		
Boro	mg / L B	4		
Cádmio	mg / L Cd	0,2		
Chumbo total	mg / L Pb	1		
Cianetos totais	mg / L CN	0,5		
Cobre total	mg / L Cu	1		
Crómio hexavalente	mg / L Cr (VI)	0,1		
Crómio total	mg / L Cr	2		
Estanho total	mg / L Sn	2		
Ferro total	mg / L Fe	20		
Manganês total	mg / L Mn	2		
Mercúrio total	mg / L Hg	0,05		
Níquel total	mg / L Ni	2		
Prata total	mg/L Ag	1,5		
Selénio total	mg / L Se	0,5		
Vanádio	mg / L Va	10		
Zinco total	mg / L Zn	5		
Metais pesados (total)	mg / L	15		
Azoto amoniacal	mg / L NH_4	60		
Azoto total	mg / L N	90		
Nitratos	mg / L NO_3	80		
Nitritos	mg / L NO_2	10		
Fósforo total	mg / L P	20		
Sulfatos	mg / L SO_4	2000		
Sulfitos	mg / L SO_3	2		
Sulfuretos	mg / L S	1		
Aldeídos	mg / L	1		
Clorofórmio	mg / L	1		
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / L	15		
Fenóis	mg / L C_6H_5OH	0,5		
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / L	1,5		
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / L	1,5		
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / L	2		
Hidrocarbonetos totais	mg / L	15		
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / L	100		
Pentaclorofenol	mg / L	1		
Tetracloreto de carbono	mg / L	1,5		
Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	mg / L	2		
Pesticidas	mg / L	3		
DDT	mg / L	2		
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg / L	0,2		
Tricloroetileno (TRI)	mg / L	0,2		
Percloroetileno (PER)	mg / L	0,2		
Triclorobenzeno (TCB)	mg / L	0,1		

(1) identificação do número, relativamente à periodicidade (ex: aaaa-XT-x trimestre do ano aaaa; ou aaaa-XM-x mês do ano aaaa).

Observações:

Data:

Anexar cópia do Boletim Analítico:
Formato papel (a enviar posteriormente, via ofício para SMAS de Sintra, Av. Forças Armadas nº 16, 2710-503 Sintra; ou para o Fax nº 219 119 000)

Formato digital (a remeter conjuntamente com o formulário)

Nota: toda a documentação a enviar em formato papel, deverá ser remetida aos SMAS de Sintra até ao máximo de 5 dias úteis, posteriormente ao envio da versão digital.

Os campos marcados com (*), são de preenchimento obrigatório.

206174374

FREGUESIA DA FALAGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 8456/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista ao provimento de três postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, que adapta à administração local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que, de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião realizada no dia 19 de abril de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional em funções públicas, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, com a duração de um ano, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Regulamento pormenorizado do concurso encontra-se na página www.jf-falagueira.pt.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira, *Manuel Afilhado Rodrigues.*

306175135

FREGUESIA DE SAPATARIA

Aviso (extrato) n.º 8457/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, homologado pelo executivo desta junta de freguesia, na reunião de 12 de junho de 2012:

1.º Maria de Lurdes Esteves da Costa — 16,70;
2.º Tânia Sofia da Costa Garcia — 15,65;
3.º Lina Maria Dias Gaspar de Martins Rato — 12,95;
4.º Sandra Paula Oliveira Franco Ribeiro — 12,85;
5.º Edite Maria das Neves Ribeiro — 12,40.

A lista de ordenação final foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e publico nas instalações da sede desta autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica www.distritosdeportugal.com/lisboa/sapataria_sobral_monte_agraco.

13 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *Luís António da Graça Eleutério*.

306182166

PARTE I

MOTOGRUPO BRAZÕES DE FERRO

Anúncio (extrato) n.º 13070/2012

Certifico narrativamente que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 117 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-E do Cartório Notarial de Albufeira, foi constituída a associação com a denominação Motogrupo Brazões de Ferro, com sede na Rua de Joaquim Martins Rodrigues, 2, freguesia da Guia, concelho de Albufeira.

Mais certifico que os objectivos principais são:

a) Dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com o mototurismo ou outras relativas à utilização de motociclos no âmbito do lazer.

Os seus corpos directivos são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original.

11 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Carmo da Luz Vidal Labisa*.

3000229600

PARTE J1

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 8458/2012

Abertura de procedimento para provimento de cargo de direção intermédia de 2.ª grau correspondente a chefe de divisão de Administração Geral

Nos termos do disposto do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na sua atual redação torna-se público que, por meu despacho de 30 de abril de 2012, exarado no uso de competências que são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa — Açores — chefe de divisão de Administração Geral, nos exatos termos e condições definidos em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

30 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

306163099

PARTE J2

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 8459/2012

Alteração do Posicionamento — Exceção (artigo 8.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

Para efeitos do n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torno público que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Terras de Bouro, do dia 9 de setembro de 2010 foi aprovada a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores abaixo mencionadas, de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 8.º, atendendo à emissão de parecer favorável do CCA em reunião realizada em 31 de agosto de 2010, o qual se dá aqui como integralmente reproduzido.

Maria Agostinha da Rocha Dias, Técnica Superior, colocada na 2.ª posição (nível 15) da tabela remuneratória, correspondendo ao valor pecuniário de 1.201,48 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues, Técnica Superior, colocada na 2.ª posição (nível 15) da tabela remuneratória, correspondendo ao valor pecuniário de 1.201,48 €, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Parecer do Conselho Coordenador da Avaliação

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro que adapta à Administração Local a LVCR confere à Câmara Municipal, a faculdade de proceder à alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária;

As funcionárias abrangidos pela alteração do posicionamento remuneratório (identificados na tabela seguinte) obtiveram na última avaliação de desempenho (2009) menção máxima ou a imediatamente inferior, reunindo assim o requisito previsto na parte final do n.º 1 do mesmo artigo;

Que o orçamento de 2010, no agrupamento das Remunerações Certas e Permanentes comporta o pagamento dos encargos anuais com as remunerações de todos os trabalhadores em exercício de funções, bem como o encargo resultante da alteração de posicionamento remuneratório em apreço.

O CCA, sem a intervenção do Senhor Presidente da Câmara, dá o seu parecer favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da norma acima mencionada, à alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, das duas funcionárias da Câmara Municipal de Terras de Bouro identificados na tabela:

Nome	Carreira/Categoria	Avaliação 2009	Fundamentação
Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues	Técnico superior	Muito bom	A funcionária realizou com inexcedível empenho as tarefas que lhe foram atribuídas, revelando excecional qualidade técnica no trabalho realizado. É de enaltecer o total empenho, esforço e capacidade técnica, em ano de profundas alterações ao nível da gestão de recursos humanos na Administração Pública, revelando grande espírito autodidata, adquirindo por si os conhecimentos necessários à aplicação das novas normas.
Maria Agostinha da Rocha Dias	Técnico superior	Muito bom	A trabalhadora contribuiu significativamente para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pela secção de contabilidade. Demonstrou elevada melhoria no desenvolvimento das atividades, nomeadamente no reporte de informação às entidades da tutela.

9 de setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*, Dr.

306181461

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750